



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 287/2020

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 2 de setembro de 2020

### SUMÁRIO

Plenário .....	2
Presidência .....	24
Secretaria Geral .....	24
Secretaria Processual .....	24
PJE .....	24
Diretoria Geral .....	39
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral .....	39
Seção de Passagens e Diárias .....	39

## Plenário

### ATA DA 315ª SESSÃO ORDINÁRIA (4 de agosto de 2020)

Às catorze horas e quarenta e um minutos do dia quatro de agosto de dois mil e vinte, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presente o Presidente Conselho Dias Toffoli. O Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins, Conselheiro Emmanoel Pereira, Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro André Luis Guimarães Godinho, Conselheira Maria Tereza Uille Gomes e Conselheiro Henrique de Almeida Ávila participaram por videoconferência em razão da pandemia do COVID-19. Presentes o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Desembargador Carlos Vieira von Adamek e a Juíza Auxiliar da Presidência Camila Plentz Konrath. O Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Ary Raghiant Neto participaram da sessão por videoconferência. Verificado o quórum regimental, o Presidente Conselho Dias Toffoli declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 55ª Sessão Extraordinária à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. Informou que o Ato Normativo 0004317-70.2020.2.00.0000 (item 1 da pauta de julgamentos) será adiado. O Presidente Ministro Dias Toffoli submeteu ao Plenário a proposta orçamentária para exercício de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos nos termos do art. 4º, inciso XIX, do Regimento Interno, o que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, submeteu ao Plenário as práticas cadastradas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário. Na ocasião, assim se manifestou: *“Excelentíssimos Senhores Conselheiros, trata-se de avaliação pelo Plenário de práticas cadastradas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, após a análise técnica do Departamento de Gestão Estratégica/Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica deste Conselho. Esclarece-se que o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário foi instituído pela Portaria CNJ N. 140, de 25 de novembro de 2019. Para divulgar suas práticas e participar das seleções de práticas, os tribunais tiveram que inscrever seus projetos (ações, programas, iniciativas) no Portal, de acordo com as regras estabelecidas no referido normativo. O Portal estabelece diferentes eixos temáticos e os interessados podem escolher o que melhor se adequa a sua prática. As práticas cadastradas no portal que atenderam aos critérios estabelecidos na portaria e/ou seleção serão submetidas à avaliação do plenário do CNJ. Nesse sentido, estão sendo encaminhadas as propostas de boas práticas referentes a três eixos temáticos do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário (Conciliação e Mediação, Transparência e Sistema Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas). O Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário tem o intuito de ampliar a gestão do conhecimento no âmbito do Poder Judiciário e disseminar iniciativas e projetos inovadores em busca da melhoria da gestão e da prestação jurisdicional. Para tanto, as propostas de boas práticas foram avaliadas quanto aos seguintes critérios: I – eficiência: demonstração de que a prática produz resultados utilizando os recursos de forma adequada; II – qualidade: conjunto de atributos que se refere ao atendimento das necessidades e ao padrão de produtos e serviços disponibilizados; III – criatividade: capacidade de inovação para resolução de problemas. A prática deve ter sido capaz de provocar mudanças por meio da implantação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas; IV – exportabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência para outras organizações; V – satisfação do usuário: demonstração da real melhoria dos processos, ações a partir da implementação da prática; VI – alcance social: capacidade da prática de beneficiar o maior número de pessoas; VII – desburocratização: simplificação dos processos de trabalho em relação aos benefícios atingidos. Assim, após análise técnica, as propostas de boas práticas que receberam parecer favorável serão submetidas ao Plenário do CNJ para aprovação e, posteriormente, publicação no referido Portal.”* As práticas submetidas ao Plenário para aprovação são: I - Eixo Temático – Conciliação e Mediação – Processo SEI n. 06321/2020: a) Sistema Conciliação - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e b) Adoção do PNe como método permanente e paralelo ao PJe: um canal multiportas de acesso à justiça - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; II - Eixo Temático – Transparência - Processo SEI n. 06514/2020: a) Confecção/Publicação de Informativo Mensal da Vara - Tribunal Regional Federal da 5ª Região; b) Vara Objetiva e Transparente - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; e c) Uso App comunicação pública canal aberto para acesso à unidade atendimento não é ato processual - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; III - Eixo Temático – Sistema Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas - Processo SEI n. 06475/2020: a) #PartiuFuturo - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; e b) Entrevista de Justificação por Descumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. As práticas dos três eixos foram aprovadas à unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

CORREIÇÃO ORDINÁRIA 0002247-80.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requeridos:

JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MANAUS - AM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

Assunto: TJAM - Portaria nº 18, de 03 de março de 2020 - Funcionamento - Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus e do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Decisão:** *“O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da correição extraordinária realizada na Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/AM e no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 4 de agosto de 2020.”*

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000868-12.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

OTAVIANO ANDRADE DE SOUZA SOBRINHO

Requerido:

GERSON FERNANDES AZEVEDO

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ROGER DE MELLO OTTAÑO – TO2583

MAURÍCIO CORDENONZI – TO2223-B

Assunto: TJTO - Apuração de infração disciplinar - Magistrado - Execução Penal nº 0300113-32.2014.8.05.0079.

(Vista regimental ao Conselheiro Emmanoel Pereira)

**Decisão:** “Após o voto do Conselheiro Emmanoel Pereira (vistor), o Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) em desfavor do requerido, sem afastamento cautelar, aprovando desde já a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Flávia Pessoa, Emmanoel Campelo, Candice L. Galvão Jobim, Ivana Farina Navarrete Pena, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila, que votavam pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 4 de agosto de 2020.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001405-03.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO CEARÁ

Requerido:

HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA

Advogados:

MARÍLIA CRUZ MONTEIRO CABRAL - CE13294

ANTÔNIO CLETO GOMES - CE5864

ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ - CE12738

FRANCISCO ALLYSON FONTENELE CRISTINO - CE17605

LARISSA BATISTA DE SANTANA - CE22717-B

ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR - SP329848

Assunto: TJCE - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado.

**Decisão:** “O Conselho, por maioria, negou provimento ao recuso, nos termos do voto do Relator. Manifestou ressalva de fundamentação o Conselheiro André Godinho. Vencido o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, que dava provimento ao recurso, para instauração de processo administrativo disciplinar. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 4 de agosto de 2020.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005387-25.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ALESSANDRO VIEIRA

Requerido:

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Advogada:

ANA LUISA GONÇALVES ROCHA - DF64379

Assunto: STJ - Apuração - Infração Disciplinar - Ministro - Ausência - Uniformidade - Apreciação - Habeas corpus - Concessão - Prisão domiciliar - Recomendação nº 62/CNJ - Sistemas de justiça penal e socioeducativo - Grupo de risco - Pandemia - Coronavírus - Covid-19.

**Decisão:** “O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 4 de agosto de 2020.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005337-96.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

Interessada:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

Advogados:

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTROS - DF12500

LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI - DF01878/A

JULIANA MOURA ALVARENGA - MG86547

CRISTÓVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JÚNIOR - MG130440

Assunto: TJAM - Desconstituição - Ato nº 215/2020 - Recondição - Cargo - Diretor - Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas - ESMAM - Incompetência - Presidência - Nomeação - Ilegalidade - Violação - Lei Complementar n.º 190/2018.

**Decisão:** "O Conselho, por maioria, deu provimento ao recurso, para manter íntegro o Ato n. 215/2020 do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Humberto Martins. Vencida a Conselheira Maria Cristiana Ziouva (Relatora). Votou o Presidente. Lavrará o acórdão o Conselheiro Humberto Martins. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 4 de agosto de 2020."

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004481-35.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ESPÍRITO SANTO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES

Advogados:

MARCELO ROSSI NOBRE - SP138971

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO - ES10995

Assunto: TJES - Desconstituição - Resoluções nº 013 a 033/2020 - Extinção - Integração - Comarcas - Violação - Resolução nº 184/CNJ - Ilegalidade - Sessão secreta - Ausência - Discussão prévia - Prejuízo - Acesso à Justiça - Vícios - Estudo técnico - Priorização - Primeiro grau.

(Ratificação de liminar)

**Decisão:** "O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II - ratificar a liminar, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 4 de agosto de 2020."*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004559-29.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CANUTO

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

RENATA FURTADO DE MENDONÇA - PE25402

SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI - PE19122

MARCELE TAYNAR NEVES DE SOUSA - PE30982

ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR - PE22213

IZAEL NÓBREGA DA CUNHA - PE7397

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto:TJPE - Revisão - Ato Conjunto nº 16/2020 - Regulamentação - Padronização - Acesso - Advogados - Atendimento Remoto - Disponibilização - Meios de comunicação - Rodízio - Servidores - Trabalho Presencial - Processos físicos - Coronavírus - COVID-19.

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, deliberou pela perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 4 de agosto de 2020."

Manifestou-se o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Ary Raghiant Neto pela perda de objeto. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010553-09.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO FEDERAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL – AFOJUS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS – TJTO

Interessados:

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO TOCANTINS - SINDOJUS-TO

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - FESOJUS-BR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO

Advogados:

EUGEN BARBOSA ERICHSEN - PA018938

MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - PA23221

GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO - GO25470

ROBERTO LACERDA CORREIA - TO2291

BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO - RO2193

ROGER DE MELLO OTTAÑO – TO2583

MAURÍCIO CORDENONZI – TO2223-B

Assunto: TJTO - Suspensão - Anteprojeto de Lei - Alteração da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado de Tocantins - Lei Complementar nº 10/1996 - Extinção - Cargos públicos - Oficial de Justiça Avaliador - Criação - Cargo em comissão - Técnico de Diligência Externas - Lei Estadual nº 2.409/2010 - Inobservância - Resolução 2019/CNJ.

**Decisão:** “O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recuso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 4 de agosto de 2020.”

Fez uso da palavra, nos termos do art. 125, §8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, o Presidente da Associação Federal dos Oficiais de Justiça do Brasil, Edvaldo Lima.

ATO NORMATIVO 0004317-70.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO DIAS TOFFOLI

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Alteração - Regimento Interno - Conselho Nacional de Justiça - RICNJ - Comissão Provisória de Reforma do Regimento Interno - Portaria CNJ nº 54/2019.

**Decisão:** adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002174-11.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO

Requerentes:

FLAVIA AIRES DA SILVA ARAUJO

HENRIQUE PEIXOTO RIBEIRO CAMPOS

IARA VADIRENA MEDEIROS BELMUDES

LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARAES

MARCONE ALVES MIRANDA

ANA MARIA CALIX MORENO

RICARDO CORREIA DE MELO

ROSILMAR TARGINO TREDE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

Interessados:

ROSANI LEITE CARVALHO

FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL

CAROLINA PERRI SIQUEIRA

ANNY CAROLINE MENEZES SLOBODA

DANIELLE BUENO FERNANDES

DIRCEU DA SILVA  
PEDRO IVO SILVA SANTOS  
RAINNER JERONIMO ROWEDER  
RENAN MARINELLO  
BARBARA SABIONI VALADARES TENROLLER  
EVA ELAINE DE OLIVEIRA REZENDE FERNANDES  
LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA DE ARRUDA  
SERGIO ROBERTO DE SOUSA LIMA  
VANESSA ZIMPEL  
BIANCA DE OLIVEIRA BORGES  
CARINE ALFAMA LIMA TOKUMI

Advogados:

JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - MT4759/O  
JOÃO BOSCO WON HELD GONCALVES DE FREITAS FILHO - RJ131907  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA - DF19445  
ANA PAULA ALMEIDA NAYA DE PAULA - DF22915  
MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - DF36647  
JESSICA BAQUI DA SILVA - DF51420  
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - MT8948/O  
RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS - MT19701/O  
RODRIGO FERNANDES TURATTI - MT13755/O  
JULIANA FELTRIM SOUZA - MT9810/B  
FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA - MT10082/O  
ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO - PR68759  
MARCOS ANTONIO FRASON FILHO - PR61710  
BIANCA DE OLIVEIRA BORGES - MT8725/O  
LEONARDO DIAS FERREIRA - MT9073/B  
JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO – RJ131907

Assunto: TJMT - Edital nº 30/2013/GSCP - Concurso público de provas e títulos para outorga das delegações de notas e de registro do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso - Revisão - Edital nº 02/2020/GSCP - Impugnação - Audiência de Escolha - Descumprimento - Edital inaugural.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen)

**Decisão:** adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001746-29.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ - TRE-AP

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623  
ALEXANDRE PONTIERI - SP191828  
SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867  
TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TRE-AP - Ofício nº 01 GAB-PRES - Comunicação - Recebimento - Diárias - Magistrada - Ausência - Autorização - Presidência do Tribunal.

**Decisão:** adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002939-79.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJAP - Providências - Conduta - Magistrada - Carta aberta - Críticas - Medidas - Restrições - Quarentena - Prevenção - Coronavírus - COVID-19.

**Decisão:** adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003055-85.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerentes:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – AP

SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ – SINJAP

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPA - SINDSEMP-AP

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogado:

RENAN REGO RIBEIRO - AP3796

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJAP - Providências - Conduta - Magistrada - Carta aberta - Críticas - Medidas - Restrições - Quarentena - Prevenção - Coronavírus - COVID-19.

**Decisão:** adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003143-26.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJAP - Apuração - Infração disciplinar - Desembargadora - Manifestação - Político-partidárias - Redes sociais - Coronavírus - Resolução nº 305/CNJ - Sei nº 04011/2020.

**Decisão:** adiado.

O Presidente Ministro Dias Toffoli informou que a 71ª Sessão Virtual será realizada entre os dias 6 e 14 de agosto de 2020. Comunicou que o calendário das sessões virtuais extraordinárias para julgamento de procedimentos relacionados ao Covid-19 está disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça. Anunciou que a 316ª Sessão Ordinária, sessão solene em comemoração aos quinze anos do Conselho Nacional de Justiça, com inauguração de Galeria de ex-Presidentes e Corregedores, será realizada no dia 18 de agosto de 2020. Agradeceu a presença dos Conselheiros e Conselheiras, do Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, do Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Ary Raghiant Neto e de todos que acompanharam a sessão. Por fim, desejou boa noite e boa semana. Às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos, a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministro **Dias Toffoli**

Presidente

**ATA DA 316ª SESSÃO ORDINÁRIA (18 de agosto de 2020)**

Às catorze horas e trinta e seis minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF, para a sessão solene em comemoração aos quinze anos do Conselho Nacional de Justiça. Compõem o dispositivo de honra Suas Excelências os Senhores Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli; Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia; Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, o Procurador-Geral da República, Doutor Augusto Aras e o Advogado-Geral da União José Levi Mello do Amaral Júnior. Presentes o Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins, Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro André Luis Guimarães Godinho e Conselheiro Henrique de Almeida Ávila. O Conselheiro Emmanuel Pereira e as Conselheiras Flávia Moreira Guimarães Pessoa e Maria Tereza Uille Gomes participaram por videoconferência, em razão da pandemia do COVID-19. O membro honorário vitalício da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho, neste ato representando o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, participou da sessão por videoconferência. Aberta a cerimônia, agradeceram a presença da Excelentíssima Senhora Maria Cristina Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Gabriel Oliveira, Defensor Público Federal; Excelentíssimo Senhor Sérgio Silveira Banhos, representando o Tribunal Superior Eleitoral; Excelentíssimo Senhor Romeu Gonzaga Neiva, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Excelentíssimo Senhor José Roberto Machado Farias, representando o Vice-Presidente da República Hamilton Mourão; Excelentíssima Senhora Renata Gil, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; Excelentíssimo Senhor Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil; Excelentíssima Senhora Noemia Porto, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso; Excelentíssimo Senhor Brasilino Ramos, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Excelentíssimo Senhor Carlos Viera von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça; Senhor Johannes Eck, Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça; e Senhor Eduardo Toledo, Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal. Aberta a cerimônia, foi solicitado um minuto de silêncio em homenagem às vítimas do Covid-19 e em respeito aos familiares e amigos. Após, foi executado o hino nacional. Em seguida, o Ministro Dias Toffoli proferiu o seguinte discurso: *“Boa tarde a todos! Sejam todos muito bem-vindos a esta cerimônia mista, presencial e por videoconferência. Agradeço a todos os presentes, àqueles já nominados e um agradecimento especial à presença do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia por vários motivos. Primeiro, porque foi o Congresso Nacional e foi na Câmara dos Deputados que se iniciou a proposta de emenda constitucional que a partir de 1992, ao longo de mais de uma década, se debateu na Câmara dos Deputados e na Casa do Senado da República a chamada Reforma do Judiciário que, ao fim e ao cabo, veio a criar o Conselho Nacional de Justiça e, Doutor Aras, também o Conselho Nacional do Ministério Público, duas instituições de relevância maior para a sociedade. Também um registro pessoal, Deputado Rodrigo Maia, talvez esta seja a última cerimônia que eu presida com a presença de Vossa Excelência enquanto Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça e aqui registrar meus agradecimentos pessoais e agradecimentos em nome do Poder Judiciário pela atuação de Vossa Excelência no diálogo constante e permanente com o Poder Judiciário brasileiro e também registrar, como cidadão brasileiro, o orgulho de tê-lo à frente da Câmara dos Deputados e da nossa Casa do Povo com o trabalho que Vossa Excelência vem desenvolvendo. Parabéns! Muito obrigado! Fica aqui este registro de eterna gratidão. Ao querido João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, mais um tempo que vamos chegando juntos ao final. Estivemos juntos no Tribunal Superior Eleitoral e, agora, Vossa Excelência como Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Justiça Federal também estamos às vésperas de deixarmos nossas funções e podermos ter mais tempo tranqüilo entre nós e uma atividade mais salubre. Querido Advogado-Geral da União, Ministro José Levi, também de tantos anos de amizade, parabéns pelo trabalho que vem desenvolvendo. Doutor Aras, mais uma vez, repito aqui o que tenho ouvido, o trabalho e a sabedoria de Vossa Excelência na condução da Procuradoria-Geral da República com todo o cuidado, sem perder a firmeza, a necessidade da atuação firme e forte, mas sem estardalhaço, sem espetáculo, sem humilhar os outros, sem se desfazer da política, muito ao contrário, respeitando as ações e as instituições e isso é extremamente relevante e Vossa Excelência tem tido este trabalho fundamental. Querido colega de Conselho Nacional de Justiça a quem cumprimento todos os senhores e senhoras Conselheiros e Conselheiras, Ministro Humberto Martins, que nesses dois anos tivemos um trabalho constante e Vossa Excelência que agora assumirá outro desafio. Não terá muita oportunidade de descanso, pois Vossa Excelência já engata um projeto em breve a partir da semana que vem. No dia vinte e cinco, teremos a última sessão com a participação de Vossa Excelência e faremos os devidos registros. Enfim, a todos os ex-Conselheiros, ex-Conselheiras, ex-Corregedores aqui presentes, senhoras e senhores. Inicialmente, é necessário e fundamental em nome do Poder Judiciário nacional, manifestar nossa solidariedade, como fizemos agora há pouco em um minuto de silêncio, aos familiares e amigos dos 108.536 brasileiros que morreram até a data de ontem em decorrência do novo coronavírus. Somos uma nação enlutada, que sofre pela perda de familiares, amigos e pessoas do nosso convívio social. Não há dúvida de que todos nós que estamos aqui já temos pessoas do nosso convívio ou parente, o próprio Conselheiro Canuto perdeu ascendente, e todos nós aqui temos um amigo ou um parente que já se foi nessa luta, nessa situação tão difícil. Que as dores e as incertezas do presente nos mobilizem a apoiar uns aos outros, em fraternidade e solidariedade, e a lutar por dias melhores! A Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pela vida enquanto bem jurídico mais valioso do Estado Democrático de Direito brasileiro. A razão de ser do Estado brasileiro e do nosso Sistema de Justiça é proteger a vida, a dignidade da pessoa humana e todos os direitos dela decorrentes. Saibam as senhoras e os senhores que o Poder Judiciário, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, e com participação indispensável das funções essenciais à Justiça, Ministério Público, Advocacia Privada, Advocacia Pública e Defensoria Pública, permanece em pleno funcionamento e a postos para servir os brasileiros em suas demandas por justiça nesse momento tão dramático da nossa história. O Sistema de Justiça seguirá incansável na proteção dos direitos de todos os brasileiros, sobretudo daqueles mais vulneráveis e desassistidos, promovendo a segurança jurídica e a paz social. Se temos, hoje, um Poder Judiciário que atua cada vez mais sob o signo da independência, da unidade, da eficiência, da celeridade, da transparência e da responsabilidade, não há dúvida nenhuma que grande parte desse sucesso e dessa realização se deve aos quinze anos do Conselho Nacional de Justiça e a cada qual dos Presidentes, Corregedores, senhoras e senhores Conselheiros que por aqui passaram ao longo desses quinze anos, muitos deles aqui presentes no momento dessa celebração. Principal ponto da Reforma do Judiciário, a criação do Conselho Nacional de Justiça é um marco na história do Poder Judiciário nacional, vindo ao encontro dos anseios da sociedade por maior transparência e pelo aperfeiçoamento contínuo da atividade judicial. Nesses quinze anos, o CNJ tem atuado para garantir a independência judicial e proporcionado condições para a atuação livre e responsável dos magistrados. O Conselho avançou continuamente na valorização da instituição judiciária e da magistratura, se destacando como formulador e coordenador de boas práticas e de políticas judiciárias para o aperfeiçoamento da*

prestação jurisdicional. Ressalto a atuação firme e competente da Corregedoria Nacional de Justiça, também prevista expressamente com suas respectivas competências pela emenda constitucional, braço do Conselho Nacional de Justiça que se destaca por suas políticas concretizadoras da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência no âmbito judicial. Destaco, ainda, o trabalho realizado pelo CNJ no levantamento, consolidação, análise e divulgação de dados estatísticos, diagnósticos fundamentais que são para formulação de políticas públicas, acerca da atividade judicial, promotor da transparência e do aprimoramento da Justiça. Políticas públicas de qualidade somente são formuladas a partir de diagnósticos consistentes. Temos que perder aquilo que muitas vezes é comum: o 'achismo', 'eu acho que', 'eu penso que'. Sem ter análises e diagnósticos, não é possível fazer um adequado juízo de valor e, sem um adequado juízo de valor baseado em diagnósticos corretos, não se chegará a soluções e formulação de políticas necessárias para encontrar o avanço necessário. É com base em diagnósticos de alta qualidade, a exemplo do relatório Justiça em Números, que o CNJ formula suas políticas e metas de produtividade. O acerto das políticas do CNJ está refletido nos dados mais recentes acerca da produtividade do Judiciário nacional. Em 2018, houve a redução do número de processos judiciais pendentes em todo o país, invertendo a tendência constante de aumento que havia sido observada em anos anteriores. O CNJ, liderando o ingresso do Poder Judiciário no paradigma digital, adequa a Justiça às demandas da sociedade contemporânea por transparência, dinamismo, eficiência, responsabilidade, flexibilidade e, hoje, conectividade. Iniciativas como a expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a instituição do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e a recém lançada Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD) ilustram o esforço do CNJ em promover a integração dos sistemas e dos dados judiciais de todo o país, como forma de promover uma atividade judicial mais eficiente e efetiva. O Conselho também se destaca por impulsionar a transição da cultura do conflito para a cultura da pacificação em nosso país, inclusive com o uso de plataformas digitais, por meio da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, que completou dez anos em 2020. O Conselho atua, sobretudo, para que a Justiça brasileira atenda, cada vez mais e melhor, aos anseios dos cidadãos e deles se aproxime. A função precípua do CNJ é servir o cidadão brasileiro. Dada a pluralidade de demandas e de anseios da sociedade, o CNJ age em diversas frentes temáticas, como as do combate ao nepotismo e à violência doméstica; da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, por meio de iniciativas como o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e o Pacto Nacional pela Primeira Infância; da atenção aos egressos do sistema prisional, mediante iniciativas como o Projeto Começar de Novo e o Programa Justiça Presente; e do enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, dentre inúmeros outros projetos. Em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público, foi criado o Observatório dos grandes temas da sociedade brasileira e tem sido um sucesso na resolução de diversos conflitos de magnitude maior, chegando a soluções que se fossem pelas vias normais levaria muito tempo e milhares de processos. Em meio à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) – em que os conflitos se multiplicam, aumentam as situações de vulnerabilidade social e os direitos são ameaçados –, a importância do Poder Judiciário e das funções essenciais à Justiça redimensionou-se. Desde o início da pandemia, o Poder Judiciário manteve-se em pleno funcionamento, pacificando os conflitos oriundos da emergência sanitária e garantido o mínimo de segurança, de previsibilidade, de confiança e de estabilidade ao país. E é o Conselho Nacional de Justiça que está coordenando as medidas judiciais de enfrentamento da pandemia e de suas repercussões, cumprindo seu papel constitucional de fixar diretrizes para a atuação de todo o Poder Judiciário brasileiro. Tudo isso com a participação importante e necessária da Ordem dos Advogados do Brasil e das associações nacionais da magistratura, aqui vejo presente a Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, o Presidente da Associação de Juízes Federais do Brasil e a Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, e também com o Ministério Público, a Advocacia Privada e a Defensoria. Por tudo isso, o Conselho Nacional de Justiça projeta-se, cada vez mais, como um órgão de extrema relevância para a República Federativa do Brasil, na medida em que contribui de forma determinante para a concretização de seus objetivos fundamentais, previstos no art. 3º da Carta Cidadã, pacto fundante da nação brasileira. Se a nação brasileira se uniu, foi para este pacto fundante que está escrito nos incisos do artigo 3º da Constituição brasileira, que são os objetivos da República Federativa do Brasil. São eles: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Senhoras e senhores, saúdo todas as pessoas que atuaram e atuam nesta Casa escrevendo a história do Conselho Nacional de Justiça ao longo desses quinze anos. Nominá-las seria impossível. O Conselho é fruto do dedicado trabalho de todos aqueles que integraram e integram essa valorosa instituição, dedicando seu tempo, conhecimentos, habilidades e talentos para a concretização da sua vocação constitucional. A principal marca da composição do CNJ, e a sabedoria do Congresso foi exatamente essa, é a pluralidade. O Conselho é constituído por representantes de todas as funções essenciais à Justiça - Magistratura, Ministério Público e Advocacia – e também pela sociedade civil, por indicação do Senado da República e da Câmara dos Deputados. Essa formação plural permite que o CNJ seja fórum para o diálogo, para o intercâmbio de ideias e para a busca do consenso em meio às diferenças, o que evidencia a natureza eminentemente democrática desta instituição. Em reconhecimento à valiosa contribuição prestada por todos que atuaram na gestão do CNJ, inauguraremos, hoje, galerias em homenagem aos ex-Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores, por seus importantes feitos nesses quinze anos de existência. O Conselho Nacional de Justiça seguirá firme no cumprimento da sua elevada missão de impulsionar o progresso do Poder Judiciário brasileiro, para que avance continuamente em eficiência, celeridade, dinamismo, transparência e responsabilidade, animado pelo compromisso de promover o benefício do cidadão, destinatário final do Sistema de Justiça. Parabéns ao Conselho Nacional de Justiça! Vida longa à essa instituição crucial ao contínuo fortalecimento do Poder Judiciário, do Estado Democrático de Direito, das liberdades e dos direitos fundamentais. Viva o CNJ!" Em seguida, foi exibido um trecho de vídeo retratando a trajetória do Conselho Nacional de Justiça, no período de 2005 a 2020. Na ocasião, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia fez uso da palavra: "Boa tarde a todos! Cumprimento o Presidente Toffoli, Presidente Noronha, Procurador Aras, Ministro Humberto Martins, Ministro Levi, Conselheiros e Ministro Cesar Asfor. De forma breve, queria parabenizar o Conselho Nacional de Justiça, desde seu início, pelo desempenho, pelo trabalho, pela importância, pelo papel que exerce para o nosso Poder Judiciário e para a nossa Democracia, mas principalmente parabenizar o Presidente Toffoli pela oportunidade que tive durante esses dois anos, presidindo a Câmara e ele presidindo o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, pela possibilidade de trabalharmos juntos em harmonia, com diálogo, tendo no Presidente Toffoli uma grande referência. No quadro das nossas instituições democráticas, que no passado foi tão difícil, importante foi o poder moderador, nesses momentos de mais turbulência entre as nossas instituições, do Presidente Toffoli dialogando, conversando, trazendo sempre uma palavra de equilíbrio para que todos nós pudéssemos, em conjunto, enfrentar um novo momento da nossa Democracia e da nossa política, um novo momento das relações da sociedade com as instituições. Então, Presidente Toffoli, mais uma vez obrigado pela oportunidade que Vossa Excelência me deu de trabalharmos juntos. Foi uma honra. É uma honra ser seu amigo, estar ao seu lado e estar presidindo a Presidência da Câmara junto com Vossa Excelência presidindo o CNJ e o Supremo Tribunal Federal. Mais uma vez, meus agradecimentos em nome da Câmara dos Deputados, de tudo que Vossa Excelência representou e representa para todos nós nesses momentos que foram tão difíceis. Primeiro, no ano passado, e, nesse momento da pandemia, Vossa Excelência exerceu uma liderança que foi fundamental para todos nós nas nossas instituições democráticas e para o nosso país. Parabéns ao CNJ pelos quinze anos, mas mais que isso parabéns ao Presidente Toffoli por sua presidência, dedicação e seu excelente trabalho, que nos liderou e foi tão importante nesse momento do nosso país. Parabéns e boa tarde a todos!" Em seguida, o Procurador-Geral da República, Augusto Aras, fez uso da palavra: "Boa tarde a todos e a todas! Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça e Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Dias Toffoli. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia. Excelentíssimo Senhor Ministro Jorge Oliveira, representante da Presidência da República. Excelentíssimo Senhor Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Excelentíssima Senhora Maria Cristina Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Excelentíssimo Senhor Ministro José Levi, Advogado Geral da União. Excelentíssimo Senhor Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça. Excelentíssimo Senhor Sérgio Silveira Banhos, representando o Tribunal Superior Eleitoral. Excelentíssimo Senhor José Roberto Machado Farias, representando Vice-Presidente da República Hamilton Mourão. Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Vinícius Furtado Côelho, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Excelentíssimo Senhor Gabriel Oliveira, Defensor Público Federal. Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhoras Conselheiras de ontem, de hoje e de sempre.

Excelentíssimos Senhores Advogados, colegas membros do Ministério Público, servidoras, servidores que aqui compartilham desse momento importante. Senhor Presidente Ministro Dias Toffoli, não posso deixar de agradecer Vossa Excelência por primeiro, a grande atenção e respeito que Vossa Excelência tem atribuído ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público brasileiro, seja na Presidência do Supremo Tribunal Federal, seja neste egrégio Conselho Nacional de Justiça. A nossa representante, Maria Cristiana Ziouva, aqui bem se faz presente trazendo o que de melhor tem na nossa instituição do Ministério Público Federal. Aqui, tem acento o Subprocurador-Geral da República o Doutor Alcides Martins, que é participante das sessões, e Vossa Excelência tem dado ao Ministério Público brasileiro o respeito que se espera de um grande Presidente. Por isso, eu quero registrar o meu agradecimento pessoal, por tudo que Vossa Excelência tem feito pelo Ministério Público brasileiro, mas mais que isso, por Vossa Excelência tem sido um democrata, o fiel da balança da estabilidade democrática nos momentos difíceis porque passamos, tornando o país grande em momentos difíceis, não permitindo que o país perca a sua dignidade em meio a uma pandemia que ceifou cem mil vidas e que, aqui, prestamos a solidariedade a todas as vítimas. Em meu nome pessoal, quero agradecer a Vossa Excelência a generosidade com que tem me tratado, como Procurador-Geral da República e como cidadão, ouvindo ao Ministério Público, sempre, com aquela cordialidade, respeito, franqueza e firmeza de estarmos pensando o Brasil juntos e também com o Presidente Rodrigo Maia, com o Presidente Alcolombre, com o Presidente da República, quando isso é possível ser feito, com os parlamentares em geral, com todos os segmentos da sociedade. A Vossa Excelência eu dirijo essa saudação e este particular agradecimento, assim como aos pares de Vossa Excelência que contribuem para a grandeza do Poder Judiciário brasileiro. Disse o Padre Vieira em seu sermão sexagésimo, que "o ano tem tempo para as flores e tempo para os frutos. Por que não terá também o seu Outono a vida? As flores, uma caem, outras secam, outras murcham, outras leva o vento, aquelas poucas que se apegam ao tronco e se convertem em fruto, só essas são as venturosas, só essas são as que aproveitam, só essas são as que sustentam o Mundo" Um eixo que sustenta flores para que essas forneçam frutos, se atar-se a ele o tempo e as intempéries, as levam sem que as tenham frutificado. Esse eixo, esse princípio de unidade e de distribuição de seiva, serve de ilustração não só para a mensagem de Vieira a respeito da parábola do sementeiro, mas, também, para as instituições republicanas como as nossas e que, aqui, hoje, estamos a comemorar os quinze anos do Conselho Nacional de Justiça. Instituições norteadoras de políticas públicas, de procedimentos responsáveis por determinar diretrizes, paradigmas, leis e normas, são essenciais para sustentar uma República distribuída entre os três Poderes e, também, na sociedade civil, temos várias instituições que exercem esse honroso mister. E, certamente, o Conselho Nacional de Justiça é uma delas, cumprindo de modo exemplar sua função de eixo norteador da Justiça brasileira. O Conselho Nacional de Justiça, idealizado na reforma do Poder Judiciário, é uma instituição fundada em 14 de junho de 2005, com a missão de promover a unidade e a efetividade da Justiça brasileira, orientada para os valores frutos da justiça e da paz sociais. Durante os seus quinze anos de existência, o Conselho Nacional de Justiça tem aprimorado o trabalho do Sistema Judiciário brasileiro, sobretudo, quanto ao controle e a transparência administrativa e processual, por meio de ações, normas, medidas e capacitação. Uma das novidades foi a criação do sistema de metas nacionais, em vigor desde 2009, bem como a estratégia Nacional do Poder Judiciário e da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. Sobre o cumprimento da meta de julgar mais processos do que os ingressados, entre 2019 houve um aumento de 20,90% nos números de processos julgados em relação ao crescimento de 13,89% na quantidade de processos distribuídos. Quanto à transparência, entre outras medidas, o Conselho Nacional de Justiça implementou em seu endereço da internet, sistema que presta conta das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos do Judiciário, integrantes do orçamento da União. Quanto à eficiência dos serviços judiciais, o CNJ vem fomentando e disseminando as melhores práticas, com vistas a modernização e a celeridade para os serviços nos órgãos do judiciário. Há cinco anos, quando reuniões remotas ainda eram inéditas no país, o Conselho Nacional de Justiça decidiu pelo critério do plenário virtual. Desde então, um terço da história do Conselho Nacional de Justiça contou com o julgamento desta forma pós-moderna de encontro formal, de reunião formal e solenidade, necessário para celeridade dos trabalhos do Poder Judiciário brasileiro, que é o plenário virtual. Agora, em tempos de pandemia do novo coronavírus, julgamentos e sessões remotas de órgãos colegiados da justiça se tornaram uma realidade para a garantia da prestação jurisdicional. A atuação do CNJ, além do trabalho do Poder Legislativo, também foi crucial para ampliação das atribuições e efetividade de cartórios brasileiros. Um exemplo foi a edição do Provimento 13 de 2010 que permitiu a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, o que contribuiu para reduzir o número de registros tardios no país. Muitos brasileiros comemoram dois aniversários: um, do registro; e outro, do parto. Alguns com diferenças de dois ou três anos. Isso deve ficar cada vez mais raro no futuro próximo, graças às inovações tecnológicas absorvidas primeiro pelo Conselho Nacional de Justiça. Também, este egrégio colegiado mantém cioso zelo pela autonomia deste Poder e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, ao tempo em que exerce igualmente, a disciplina em sua própria casa, orientando e corrigindo eventuais distorções a fim de preservar a moralidade e legitimidade institucional, por meio de acompanhamento da conduta dos cerca de dezoito mil juízes, desembargadores e ministros que compõem a Justiça brasileira. O Conselho Nacional de Justiça marca sua presença, igualmente, na busca de soluções no enfrentamento da crise prisional por meio do fomento de medidas cautelares, bem como do estímulo às resoluções de conflitos pela conciliação e mediação. Outras questões relativas a Direitos Humanos também são atentamente tratadas por este Conselho. Entre elas, destaco a adoção do sistema de cotas em concursos para magistrados por meio da Resolução 213/2015, a fim de reduzir as desigualdades raciais na própria carreira da magistratura. Estas são apenas algumas entre as inúmeras ações que fluíram desta casa e, hoje, já vemos os seus frutos. Por isso, hoje nos reunimos para reconhecer o relevante trabalho desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual, em diversos momentos, ao longo dessas quase duas décadas, também vem promovendo com sucesso uma relação harmônica e independente dos Poderes, de respeito e de preservação do Pacto Federativo, bem como de defesa do regime democrático. Ministro Dias Toffoli, coube a Vossa Excelência a criação do Observatório que envolve conjuntamente Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público. Estas duas instituições integram a estrutura do Estado brasileiro. O fortalecimento de ambas as instituições, a integração de ambas as instituições que formam indispensável tripé do Sistema de Justiça brasileiro, tem propiciado grandes respostas de ambas as instituições para grandes problemas brasileiros. E, aqui, eu só cito um, um dos mais recentes e mais graves, que foi o caso lá de Alagoas, que a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes teve a oportunidade de participar ativamente, com o apoio do Ministério Público para sanar, ainda que parcialmente, uma tragédia urbana que já se avizinhava de maior profundidade, para revelar o quanto Vossa Excelência tem feito na gestão também aqui do Conselho Nacional de Justiça. Como órgão da estrutura do Estado brasileiro, urge que todos os Poderes prestigiem, reconheçam e fortaleçam tanto o Conselho Nacional de Justiça, quanto o Conselho Nacional do Ministério Público. Como órgãos de cúpula, como órgãos que só se submetem ao Supremo Tribunal Federal, para organizar os seus serviços, para não permitir que eventuais abusos de seus membros venham a ocorrer impunemente e para que nós saibamos que não há ninguém acima da Constituição. Todos, todos estão abaixo da Constituição. Todos estão submetidos às leis do país. E, assim, senhor Presidente Dias Toffoli, senhoras Conselheiras, senhores Conselheiros de ontem, de hoje e de sempre, que o Procurador-Geral da República que, ocasionalmente, esse que vos fala porque o cargo é temporário e deve ser temporário, agradece e parabeniza o Conselho Nacional de Justiça por esses quinze anos de relevantes serviços prestados à sociedade e ao Estado brasileiro. Quando tivermos uma estrutura de Estado forte, Presidente Dias Toffoli e Presidente Rodrigo Maia, quando tivermos uma estrutura de Estado forte, os governos chegarão, partirão e não deixarão problemas nem para o Estado nem para a sociedade. O Estado é permanente. Os Governos são naturalmente transitórios. Precisamos sim de mais CNJ. Precisamos sim de mais respeito com o Conselho Nacional do Ministério Público. Muito obrigado, senhores! Muito obrigado Senhor Presidente! Muito obrigado a todos!" O Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, participou por videoconferência e fez uso da palavra: "Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Dias Toffoli, do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, trago a Vossa Excelência o abraço de toda a advocacia brasileira, mais de um milhão de colegas, que são os lutadores do dia a dia da nossa Justiça porque verificamos em Vossa Excelência uma figura essencial para a República, como já destacado pelo Presidente Rodrigo Maia, exercendo um verdadeiro poder moderador pelo equilíbrio, pela sensatez e pelo respeito às instituições e à democracia em nosso País. Saúdo Vossa Excelência e o parabenizo pela condução dos trabalhos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, havidos nesse biênio. Saúdo o Deputado Rodrigo Maia e aproveito a oportunidade para agradecer-lhe e, na sua pessoa, todo o Congresso Nacional pelas conquistas importantes à cidadania ocorridas em seu mandato, especialmente no que

diz respeito à proteção do profissional das liberdades, que é o advogado, com a aprovação da criminalização da violação das prerrogativas dos advogados e, agora, mais recentemente, a liberdade de contratar com o Poder Público. Saúdo o colega advogado Jorge Oliveira, Secretário-Geral da Presidência da República, que representa o Presidente da República Jair Bolsonaro. Saúdo o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, digno Magistrado de nosso País. Saúdo a digna Magistrada Maria Peduzzi, Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, e o representante do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Sérgio Banhos. Saúdo o Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras, e o parabenizo pelo exercício em seu mandato. Saúdo todos os Conselheiros de ontem, de hoje e de sempre do Conselho Nacional de Justiça, na pessoa do Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça, que é também um orgulho da advocacia de nosso País, ele que foi Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Alagoas, liderando a cidadania. Todos os advogados e advogadas presentes, saúdo na pessoa do Advogado-Geral da União, Dr. José Levi. Nesse momento, em que o CNJ completa os seus quinze anos, aprovado que foi pela Emenda Constitucional 45, a mesma que trouxe diversas e importantes novidades para o nosso país, como o princípio da razoável duração do processo, a constitucionalização das Convenções Internacionais dos Direitos Humanos, a Súmula Vinculante e esta novidade institucional para o Brasil, que é Conselho Nacional de Justiça, ao lado do Conselho Nacional do Ministério Público. O CNJ, que como sabemos tem esta importante tarefa de controlar administrativa e financeiramente o Poder Judiciário, mas também tem a missão de verificar a conduta do magistrado, mas considero que há um objetivo ainda maior que tem sido muito bem exercida pelo Conselho Nacional de Justiça, ao longo deste período, que é a tarefa de planejar, organizar, apontar caminhos para o Poder Judiciário brasileiro. Tantas foram as medidas que já vimos relatadas nos vídeos e nas falas dos que me antecederam, então, não vou repetir todas estas medidas, mas gostaria de destacar três delas, que considero fundamentais para demonstrar e exemplificar a importância do Conselho Nacional de Justiça. Em primeiro lugar, o trabalho no que diz respeito à questão do sistema carcerário. Foi o Conselho Nacional de Justiça que lançou, lá atrás, este importante alerta ao nosso país, de que o Sistema Penitenciário Brasileiro tem que ter uma política de ressocialização, de resgate para a sociedade daqueles que cumprem pena, sob pena, sendo aqui redundante, de que o Sistema Penitenciário seja uma universidade de crime e seja um estimulador de novos crimes e não um momento de ressocialização. Foi o Conselho Nacional de Justiça, também, que instituiu a audiência de custódia, um importante momento para que o Judiciário possa verificar a necessidade ou não, justamente, da segregação da liberdade. E o Conselho Nacional de Justiça contribuiu, também, ao Brasil, com a cultura da conciliação e da mediação. Agora mesmo, o Ministro Dias Toffoli lança no Supremo Tribunal Federal esta importante e salutar ideia que é Centro de Mediação, algo importante porque temos que acreditar no diálogo, na conversa, na negociação como forma de superação dos litígios. Este, sem dúvida alguma, é um dos caminhos. Por isso que no Código de Ética dos Advogados, desde 2015, há um princípio deontológico para que todos os advogados brasileiros possam estimular a mediação e a conciliação em qualquer momento do processo. Quero, portanto, dizer a todos os Conselheiros e às Conselheiras – e cumprimentá-los nas pessoas dos Conselheiros Marcos Vinicius e André Godinho, que representam a nossa instituição no âmbito do CNJ como também o Norberto Campelo e Luiz Cláudio Allemand, que já nos representaram, dentre outros, ao longo desses quinze anos – que Advocacia e Magistratura são duas asas do mesmo pássaro. O pássaro é a prestação da jurisdição, com qualidade, ao cidadão. O pássaro é a defesa do Estado Democrático de Direito. As duas asas devem ir bem, devem ser valorizadas, devem funcionar em seu devido mister para que ocorra a distribuição da Justiça com qualidade. Trago, também, este cumprimento da advocacia brasileira ao esforço que o CNJ, o Supremo Tribunal Federal e o Poder Judiciário do Brasil têm feito para não paralisar a Justiça, mesmo em tempo de pandemia. Sabemos que muitas são as dificuldades, estamos todos aprendendo. O processo virtual, o processo eletrônico é uma novidade que, certamente, impacta a muitos colegas advogados. Queremos o Judiciário funcionando e isso merece aplausos, mas queremos, também, a uniformização dos procedimentos por todos os Tribunais do Brasil para que haja o respeito ao devido processo legal, o respeito ao direito do advogado de ser recebido em audiência para defender o pleito dos seus cidadãos, algo, portanto, que vai ao encontro do que defendido pelo Ministro Dias Toffoli. Recentemente, propusemos, a uniformização dos julgamentos virtuais o âmbito dos Tribunais. As boas práticas que vem sendo feitas, inclusive e principalmente, pelo Supremo Tribunal Federal, poderiam ser replicadas por todo o Judiciário brasileiro para que tenhamos uma linguagem única nessa importante tarefa de não paralisar o Judiciário, mas de permitir o respeito ao devido processo legal e as garantias constitucionais do Cidadão. Uma última palavra se o cumprimento da Constituição, o respeito ao Estado de Direito, o reconhecimento da dignidade da pessoa da pessoa humana e as garantias constitucionais do Cidadão são fundamentais em momentos de estabilidade, elas passam a ser indispensáveis em tempos de crise. Somente com a ordem constitucional prevalecendo em nosso País é que atravessaremos a crise que nos encontramos dentro dos marcos civilizatórios. Substituir guerras, tensões, ódios, divisões por diálogo, por diplomacia, por entendimento, por construção de caminhos. Onde houver muros, vamos construir pontes. O Brasil precisa muito disto, necessita de todas as mulheres e homens unidos em prol deste ideal de superação da crise, geração de empregos, de superação da fome e de resgate da dignidade de milhões de brasileiros que tanto necessitam de todos nós. É a palavra da Ordem dos Advogados do Brasil – trago o abraço especial do seu líder, o Presidente Felipe Santa Cruz – a todas as Conselheiras e a todos os Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça que tão bem exerceram, ao longo desses quinze anos, o seu mandato e fizeram acontecer, na concretude, algo que foi prometido pela Emenda Constitucional 45, um Conselho Nacional de Justiça à altura dos desafios de nossa quadra histórica”. Em seguida, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins manifestou-se: “Boa tarde a todas e a todos! Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, peço vênias para, em seu nome, saudar todos os juizes auxiliares da Presidência, juizes auxiliares da Corregedoria, em especial os Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, e a todos os convidados deste grande evento: os quinze anos do Conselho Nacional de Justiça. Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, em seu nome, quero saudar todos os magistrados; Deputado Federal Rodrigo Maia, em seu nome, eu quero saudar o Poder Legislativo do Brasil; Procurador-Geral da República Augusto Aras, em seu nome, eu quero saudar o Ministério Público brasileiro e o Conselho Nacional do Ministério Público pelo trabalho hercúleo em favor do Brasil, em favor da cidadania; também quero destacar a presença do Ministro da AGU, Doutor José Levi Júnior, em seu nome, estou saudando a todos os advogados da União, que neste ato representa a Sua Excelência o Presidente da República Jair Bolsonaro; também quero saudar o Doutor José Roberto, representando o Vice-Presidente da República Doutor Mourão; quero, também, saudar o membro honorário vitalício, advogado brasileiro, Marcos Vinicius, neste ato representando o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Felipe Santa Cruz, ordem legítima representante da advocacia e da sociedade civil, garantidora, também, da democracia e do estado democrático de direito; quero saudar a todos os homenageados da tarde de hoje, seja através da Corregedoria Nacional, seja através dos ex-Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, na pessoa do homenageado Ministro César Asfor Rocha, em seu nome, quero homenagear a todos que figurarão na eternidade da galeria do CNJ e da Corregedoria; quero, também, saudar a Presidente da AMB, Renata Gil, em seu nome, estou saudando a magistratura brasileira, mas estou saudando, Senhor Presidente, as mulheres deste grandioso Brasil; o Presidente da AJUFE, o nosso amigo Eduardo, em seu nome, a Justiça Federal; a ANAMATRA, a justiça trabalhista, senhoras, senhores, amigos e amigas. Não poderia iniciar sem uma palavra de fé, uma palavra de conforto, uma palavra de solidariedade e de amor. ‘...se um cair, o outro levanta o seu companheiro; mas ai do que estiver só; pois, caindo, não haverá outro que o levante.’ (Eclesiastes 4:10). O nosso trabalho no CNJ, Ministro Dias Toffoli, é um trabalho orientado por Vossa Excelência, um trabalho de participação, um trabalho de agregação, um trabalho de harmonia, um trabalho de independência em favor da magistratura e da cidadania brasileira. Inicialmente, registro o meu agradecimento público, perante a sociedade brasileira, ao Ministro Dias Toffoli, a quem agradeço, pois sem a colaboração de Vossa Excelência e de sua equipe não teríamos conseguido alcançar o êxito esperado à frente da Corregedoria Nacional de Justiça. Aqui fica a minha homenagem, a minha gratidão. A gratidão é a memória do coração. É com muita alegria que nos reunimos hoje para inauguração da galeria em homenagem ao Conselho Nacional de Justiça, aos seus Presidentes e Corregedores Nacionais de Justiça, que eu tenho a honra e privilégio de participar e de exercer com muito amor e muita dedicação. Quero, também, destacar, no ano em que o CNJ completa quinze anos de sua efetiva instituição, que é imperioso reconhecer que sua criação foi assertiva e que, muito além de um órgão fiscalizador, temos hoje um órgão de planejamento do Sistema de Justiça brasileiro. Sinto-me honrado em dizer essas breves palavras, pedindo vênias para falar um pouco sobre os Corregedores, Senhor Presidente, que fizeram parte desta jornada. Com relação aos Presidentes da Casa, compete à Vossa Excelência que tão grandiosamente exerce a função de Presidente do Conselho Nacional de Justiça com muita

competência, com muita leveza, mas com muita firmeza e com muito amor ao Brasil. Quero dizer à Vossa Excelência, que sinto-me honrado em proferir breves palavras com relação aos eminentes Corregedores, advindos da minha Casa. O Conselho Nacional de Justiça através da indicação do Superior Tribunal de Justiça, por força da Emenda Constitucional 45, por força da nossa Carta Maior, a Constituição da República. Início com o primeiro Corregedor, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro (2005 a 2007). Foi o primeiro Corregedor Nacional de Justiça, por isso, enfrentou os primeiros desafios. Em sua gestão, foram alcançados resultados positivos, expressivos e notórios na busca por um novo Judiciário, no combate à morosidade dos processos e, também, no campo disciplinar. Ministro César Asfor Rocha, segundo Corregedor Nacional (2007 a 2008). Ser humano de qualidades inquestionáveis. Homem público ímpar. Jurista e intelectual reconhecido. Teve atuação de destaque na Corregedoria Nacional. Ocupou todas as funções do Superior Tribunal de Justiça. Melhor desenvolveu o Sistema de Justiça no Brasil, através do processo de informatização. Todos os processos de papéis, tornaram-se processos eletrônicos. Cesar Asfor Rocha lutou pelo desenvolvimento tecnológico e colocou o STJ no patamar de ser o primeiro tribunal informatizado no mundo. Nós agradecemos até hoje porque estamos atuando em razão do passado, mas em razão de sua inovação, do seu dinamismo e, sobretudo, da sua obstinação. Obrigado, Ministro Cesar Rocha, em nome do STJ! Ministro Gilson Dipp (2008 a 2010). Além de Corregedor Nacional de Justiça atuante, presidiu a Comissão Permanente do CNJ de Tecnologia da Informação e Infraestrutura. Merece destaque sua atuação no estabelecimento de metas para julgamentos de processos, bem como a definição de padrões de informatização mínima para os Tribunais. Quarta Corregedora Ministra Eliana Calmon (2010 a 2012). Incumbiu-se de aprimorar a sistemática de responsabilidade disciplinar da magistratura nacional ao passo que implementou uma maior interação com os diversos tribunais do país para atender às reivindicações por uma justiça célere e eficiente. Quinto Corregedor Ministro Francisco Falcão (2012 a 2014). Foi muito atuante. Editou inúmeros provimentos relativos aos serviços, em especial aos extrajudiciais, proporcionando melhoria nos serviços notariais e de registros no país, bem como editou provimento que propiciou a melhoria da infraestrutura das Varas da Infância e da Juventude em todo território nacional. Sexta Corregedora Ministra Nancy Andrighi (2014 a 2016). Estamos caminhando com a história dos quinze anos do CNJ. Modernizou os procedimentos da Corregedoria Nacional de Justiça, mostrando que o magistrado tem que estar sempre atento às transformações na busca de uma melhor prestação jurisdicional. Ministro João Otávio de Noronha, que se encontra aqui presente (2016 a 2018). Destacou-se como verdadeiro Corregedor, como órgão vital à Corregedoria pelo aprimoramento do Judiciário brasileiro. Entre outras ações, apontou caminhos para um melhor controle das verbas pagas aos magistrados brasileiros, a exemplo de tantos outros provimentos, como a edição do Provimento 64/2014. Como se vê, Ministro Dias Toffoli, autoridades presentes, eminentes amigos Conselheiros, cada um dos Corregedores hoje homenageados deixou a sua história, deixou o seu legado, deixou a sua contribuição para o fortalecimento e o engrandecimento da Corregedoria Nacional de Justiça e, por consequência, para a magistratura brasileira e porque não se falar, para a nossa cidadania. A certeza de que as experiências administrativas bem sucedidas devem ser, sempre, consolidadas e compartilhadas, pois o interesse público é o fim a ser buscado. Na orientação do Ministro Dias Toffoli, transparência, responsabilidade, defesa do interesse público. Encerro minhas palavras parabenizando a todos e agradecendo mais uma vez ao Ministro Presidente Dias Toffoli e sua equipe. Sua equipe de trabalho representada pelo Desembargador Adamek, em seu nome, estou saudando toda equipe de servidores do CNJ. Agradeço ainda, em nome de todos os juizes auxiliares da Corregedoria, ao Doutor Marcio Luiz Coelho de Freitas, juiz federal, que será o Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. Em nome de todos servidores da Corregedoria Nacional, agradeço nas pessoas das nossas Secretárias, Doutora Tereza Roque de Araújo e a Doutora Sulamita Avelino Cardoso Marques, Secretária do Comitê do ponto de apoio de eixo dos comitês consultivos da nossa gestão. E, em nome de todos os assessores, quero agradecer na pessoa do Doutor Jadson Santana de Sousa, Advogado da União emprestado e cedido ao Conselho Nacional de Justiça através do Superior Tribunal. Que Deus nos ilumine! É hora de terminar. Há tempo para todas as coisas, como se diz em Eclesiastes, pois sou homem de fé, de amor e de esperança em Deus. Que Deus nos ilumine, abençoando, sempre, o Poder Judiciário e o Brasil! Tudo passa, mas vamos vencer a pandemia da Covid-19, pois Deus está no comando do tempo. Nossa solidariedade a mais de cem mil brasileiros, vítimas da Covid, e às suas famílias. Falo em nome do Brasil, falo em nome das instituições, falo como simples cidadão deste país. Após a pandemia, com certeza, vamos exercer o nosso dever diário com mais igualdade, com mais fraternidade, com muito mais amor aos nossos semelhantes, na construção de um Brasil mais justo, mais humano, mais solidário, amando a nossa Pátria, amando a nossa gente. Instituições democráticas acreditadas, estado de direito fortalecido! Magistratura forte, cidadania respeitada! Que Deus nos ilumine! CNJ é o respeito e a segurança da magistratura e da cidadania deste país! Obrigado, Ministro Toffoli! Obrigado Conselheiros! Obrigado ao Brasil porque estamos juntos, unidos em favor da nossa pátria e do nosso povo! Muito obrigado!" Em seguida, foi realizado o lançamento do selo comemorativo, do livro, da Revista Eletrônica Edição Comemorativa e da publicação do Relatório CNJ em Números "Conselho Nacional de Justiça 15 Anos". Na ocasião, o Presidente Ministro Dias Toffoli proferiu as seguintes palavras: "Dando continuidade às comemorações deste jubileu, hoje, lançamos também, o Relatório CNJ em Números. O relatório, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, consiste em um diagnóstico de todos os dados da atuação do CNJ ao longo dos seus quinze anos, com informações referentes à estrutura de pessoal e sua série histórica, dados de despesas e execução orçamentária, edição de atos normativos e dados processuais. Ao longo desses quinze anos, os números impressionam, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Presidente Rodrigo Maia, recebeu em quinze anos quase 100 mil processos. Foram editadas 401 Resoluções e Recomendações, sendo 326 Resoluções do Conselho, 8 Resoluções Conjuntas e 67 Recomendações. Em nossa gestão marcamos por uma produtividade, uma quantidade de Resoluções, jamais vista antes, totalizando 65 Resoluções, ainda antes do término do mandato. Somente em 2019 foram baixados 10.997 processos, o maior quantitativo da série histórica. No mesmo ano, ingressaram no Conselho 9.828 processos e foram processados e julgados definitivamente, por este Conselho, em um ano, 11.397 feitos. A equipe do CNJ é formada por um total de 798 pessoas, incluindo os seus 15 membros (presidente, corregedor e conselheiros), 29 juizes auxiliares, 353 servidores, 300 terceirizados e 71 estagiários. O ano de 2019 alcançou um Índice de Atendimento à Demanda de 111,6%, com uma taxa de congestionamento de apenas 33,8%. Isso significa que o CNJ, além de baixar 11,6% processos a mais do que entraram, mantém uma taxa muito baixa de congestionamento, dando vazão adequada aos ingressados em seu acervo. Os processos baixados em 2019 duraram, em média, apenas 4 meses. A média de baixa foi de 4 meses ao longo de 2019. Dentre os processos pendentes, a média, evidentemente, é maior. Mas temos que lembrar que há processos que são permanentes, que são os chamados na sigla CUMPRDECs, cumprimento de decisões e acompanhamento das resoluções por parte dos Tribunais, e eles são processos permanentes. A média de tramitação dos pendentes é de 1 ano e 1 mês, mesmo assim baixa, tendo em conta processos que são permanentes. Cabe lembrar que alguns processos do CNJ têm esse caráter contínuo de acompanhamento. O Conselho desenvolve a importante missão de elaborar e promover políticas públicas voltadas à melhoria do Sistema de Justiça e ao aperfeiçoamento da gestão do Poder Judiciário. Nesse contexto, ressalto a relevância da atuação do Conselho na implementação de uma política socioambiental do Judiciário. Os dados do CNJ em Números revelam uma redução de consumo em todas as dimensões analisadas. Na série histórica observada entre 2015 e 2019, marcada pelo início da política de sustentabilidade implementada no Poder Judiciário, houve queda per capita de 50% no consumo de papel, 34% no consumo de copos; queda de 69% no uso de água envasada (garrafinhas de água); redução de 61% dos gastos com telefonia móvel e fixa; diminuição de 68% no consumo de energia elétrica por metro quadrado; e redução de 74% no consumo de água e esgoto por metro quadrado. Isso é extremamente relevante, parece pouca coisa, mas é um mundo sustentável que nós temos que viver e temos que proteger para as novas gerações. E aqui, relembro, que o Poder Judiciário Brasileiro, em nossa gestão, foi o primeiro a aderir aos objetivos do desenvolvimento sustentável do milênio e à Agenda 2030, dando exemplo aos Judiciários de outros países e estamos promovendo essa relação junto com a ONU (Organização das Nações Unidas), inserindo as metas do Poder Judiciário junto às metas do desenvolvimento sustentável. Tais dados reforçam a relevância da atuação do Conselho como indutor de um Judiciário cada vez mais eficiente, econômico, sustentável e responsável. Senhoras e Senhores, são quinze anos de muito trabalho, dignos de comemoração, por um CNJ que se consolida como órgão essencial para o funcionamento da própria justiça, na medida em que controla e uniformiza procedimentos afetos à atuação judiciária e delinea políticas públicas que agregam valor para a sociedade. Os frutos desse árduo trabalho, que vem ao longo desses quinze anos, é realizado com afinco e dedicação por todos que integraram e integram o Conselho, e estão, todos, devidamente documentados no relatório que se hora divulga. Convido a todos a acessarem o Relatório CNJ em Números na página oficial do Conselho Nacional de Justiça." Após o pronunciamento, o Presidente Dias Toffoli entregou o selo comemorativo, o livro e a

publicação do relatório CNJ em números “Conselho Nacional de Justiça 15 anos” ao Deputado Rodrigo Maia. Em seguida, o Presidente Dias Toffoli anunciou os premiados no Ranking da Transparência 2020 e assim se manifestou: *“O Conselho Nacional de Justiça realiza, pelo terceiro ano consecutivo, o Ranking da Transparência do Poder Judiciário. Instituído pela Resolução CNJ nº 260/2018, o Ranking da Transparência configura mais um importante instrumento para o aperfeiçoamento da gestão dos órgãos da justiça brasileira, na medida em que estimula os órgãos do Poder Judiciário a disponibilizarem suas informações de forma mais clara e padronizada à sociedade, tornando mais fácil o acesso aos dados dos conselhos e tribunais. O objetivo último dessa premiação é promover a efetividade do direito à informação e do princípio da publicidade previstos, respectivamente, nos artigos. 5º e 37 da Constituição Federal, por intermédio de ações concretas de monitoramento da eficiência da política de transparência nos tribunais brasileiros. Por meio do Ranking, é possível também identificar os órgãos do Judiciário que vêm adotando boas práticas referentes ao tema Transparência. Nesse sentido, o Ranking conseguiu, com dados objetivos, avaliar o grau de informação que os conselhos e os tribunais disponibilizam aos cidadãos, que são os destinatários finais das ações do Poder Judiciário e razão de ser do Sistema de Justiça. Os itens avaliados abrangem desde informações como a divulgação de horários de atendimento ao público e levantamento estatístico sobre a atuação do órgão, até dados relativos a licitações, integrais de contratos firmados, rendimentos dos tribunais, entre outros. Nessa terceira edição do Ranking, houve significativa alteração nos itens que foram avaliados, conforme anteriormente estabelecido na Portaria CNJ nº 67, de 7 de abril de 2020. A título de comparação, ressaltando que, no Ranking em 2019, foram avaliados mais de 140 itens e, na presente edição, a avaliação restou focada em 85. Esclareça-se que essa alteração teve por objetivo concentrar esforços do CNJ no sentido de avaliar os itens de maior relevância, o que levou à otimização da atividade de monitoramento realizada no âmbito do Conselho. Da análise dos dados considerados, comprova-se que houve aumento significativo no atendimento aos itens questionados. Vale destacar que, com exceção de apenas um dos tribunais, todos atenderam mais de 70% dos itens solicitados. Merece destaque o fato de que o primeiro colocado neste ano atendeu a 98,56% dos itens, o que corrobora a tendência de aumento da eficiência que já vinha sendo verificada no ano passado, quando o primeiro colocado cumpriu com 95% das exigências. Importa, ainda, registrar que, nesta edição, os três segmentos de justiça encontram-se representados nas primeiras colocações. Até o Ranking 2019, todas as primeiras colocações foram ocupadas pela Justiça Eleitoral. Nesse sentido, o prêmio vem cumprindo seu papel maior, uma vez que é notório o crescimento da transparência do Poder Judiciário como um todo, consideradas todas suas vertentes. Ressalto, que todos os órgãos do Poder Judiciário participaram da avaliação para elaboração do Ranking da Transparência, cujo resultado foi avaliado e chancelado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas, coordenada pelo Conselheiro Emmanoel Pereira, a quem cumprimento pelo trabalho realizado, obtendo-se a seguinte classificação: Os primeiros colocados, empatados com 98,56% de atendimento aos itens: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), presidido pelo Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, e o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), presidido pelo Desembargador José dos Anjos; O terceiro colocado, com 97,77% de atendimento dos itens: Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), presidido pelo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares. O quarto colocado, com 95,58%: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20), presidido pela Desembargadora Vilma Leite Machado Amorim. E empatados na Quinta colocação, com 95,69% de atendimento: Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), presidido pelo Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN), presidido pelo Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Parabéns a todos os tribunais participantes, e, em especial, aqueles aqui laureados, aos quais saúdo na pessoa de seus Presidentes, pelo empenho em tornar os dados acessíveis aos cidadãos brasileiros, contribuindo assim para que tenhamos um Poder Judiciário mais transparente e, assim, mais democrático. Meus cumprimentos aos Tribunais.”* Na sequência das comemorações, foram convidados para se dirigirem à frente da bancada o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Desembargador Carlos Vieira von Adamek, e o Senhor Diretor-Geral, Johanness Eck, para entrega de homenagem aos servidores e aos colaboradores mais antigos que se dedicaram à instituição ao longo dos quinze anos: Mariana Silva Campos Dutra, Larissa Garrido Benetti Segura, Getúlio Vaz, Aeda Valle Cavalcante e o colaborador Jonatas Rodrigues Duarte. Por fim, os membros da mesa diretiva foram convidados a se dirigirem ao hall de entrada do Plenário para o descerramento da Placa Comemorativa aos quinze anos de instalação do Conselho Nacional de Justiça, inauguração das Galerias de Corregedores e de Presidentes. Às dezesseis horas e onze minutos, a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministro **Dias Toffoli**

Presidente

#### **ATA DA 56ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (25 de agosto de 2020)**

Às catorze horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presentes o Presidente Conselheiro Dias Toffoli e o Corregedor Nacional de Justiça Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins. O Conselheiro Emmanoel Pereira, Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheiro Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Conselheiro André Luis Guimarães Godinho, Conselheira Maria Tereza Uille Gomes e Conselheiro Henrique de Almeida Ávila participaram por videoconferência em razão da pandemia do COVID-19. Presentes o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Desembargador Carlos Vieira von Adamek e a Juíza Auxiliar da Presidência Camila Plentz Konrath. O Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e o Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil Francisco Queiroz Caputo Neto participaram da sessão por videoconferência. Verificado o quórum regimental, o Presidente Conselheiro Dias Toffoli declarou aberta a Sessão e submeteu as atas da 315ª e 316ª Sessões Ordinárias à aprovação, que foram aprovadas à unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

ATO NORMATIVO 0006786-89.2020.2.00.00000

Relator: CONSELHEIRO DIAS TOFFOLI

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Recomendação - Instalação - Varas criminais colegiadas - Art. 1º-A da Lei nº 12.694/2012 - Incluído pelo art. 13 da Lei nº 13.964/2019 - Organizações criminosas armadas - Milícia privada.

**Decisão:** “O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II - aprovar a recomendação, nos termos do voto do Relator, com ressalva apresentada pela Conselheira Maria Cristiana Ziouva, quanto ao art. 9º, IV, para inclusão dos membros do Ministério Público. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25 de agosto de 2020.”*

O Presidente Ministro Dias Toffoli anunciou que será entregue o Anteprojeto de Lei de Ações Coletivas ao Congresso Nacional. Na ocasião, o Presidente assim se manifestou: “*Nesta oportunidade, anuncio que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) irá encaminhar ao Congresso Nacional Anteprojeto de Lei de Ações Coletivas, que foi elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 152, de 30 de setembro de 2019 – o GT Ações Coletivas. Referido Grupo de Trabalho teve como objetivo apresentar propostas voltadas para o aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nas ações de tutela de direitos coletivos e difusos e teve como coordenadora Sua Excelência a Ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça. Contou com a valiosa colaboração de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Advocacia. Sua Excelência já fez a apresentação do Grupo de Trabalho a este colegiado e, agora, a proposta fruto deste trabalho realizado, em consonância com a diretriz de gestão democrática e participativa que adotamos no CNJ, será entregue no dia 1º de setembro de 2020 ao Congresso Nacional. Comissão integrada pela Coordenadora do GT, Ministra Isabel Gallotti, pelo Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, representante da Câmara dos Deputados aqui no Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselheiro Henrique Ávila, representante do Senado da República, e pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, Dr. Richard Pae Kim, irão entregar, pessoalmente, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia, o texto produzido pelo grupo de estudiosos que tiveram a incumbência de repensar o sistema de ações coletivas. Apresentaremos ao Congresso Nacional o fruto dos debates internos daquele grupo de trabalho. Conforme se extrai da exposição de motivos do anteprojeto, a sistemática processual da tutela coletiva padece de alguns vícios, anomalias e incoerências, o que leva a um cenário de falta de unidade do direito e de potencial insegurança jurídica, o qual pode comprometer tanto a efetividade dos direitos e garantias constitucionais de milhões de cidadãos como a atividade econômica. Assim, a proposta de alteração da legislação vigente almeja aperfeiçoar os marcos legais e institucionais dos direitos difusos e coletivos, de maneira a conferir maior efetividade, coerência, celeridade e segurança jurídica. Mais uma vez, agradeço aos membros do grupo de trabalho que contribuíram para a elaboração do referido anteprojeto e, dia 1º, como anunciado, será entregue pelo grupo, pessoalmente, ao Presidente da Câmara Deputado Rodrigo Maia.” Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005735-43.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerentes:

FLAVIO BIZZO GROSSI

ANDRE FINI TERCAROLLI

ANTÔNIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO

FELIPPE MENDONÇA

GLAUCO DE MELO MACEDO

VITOR HUGO LORETO SAYDELLES

SHEILA SANTANA DE CARVALHO

SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO

THAYNA JESUÍNA FRANCA YAREDY

TAKAO AMANO

ROSANO PIERRE MAIETO

ROMULO MONTEIRO GARZILLO

ROBERTA DE LIMA E SILVA

RENATA POSSI MAGANE

PAULA ZAMBELLI SALGADO

LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS

LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE

LAILA CAROLINE FRANKLIN VIVIAN

MONICA SAPUCAIA MACHADO

MAURICIO SCHIMENES OGLIARI

MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO

MARISA ALVES VILARINO

MARIANA SALINAS SERRANO

MARIO AUGUSTO D ANTONIO PIRES

MARIA CECILIA PEREIRA DE MELLO

MARCELO SAVOI PIRES GALVAO

MAGDA BARROS BIAVASCHI

MAGALI APARECIDA GODOI  
JULIANA SOUZA PEREIRA  
NICE HELENA POLESİ SOBREIRA  
GUILHERME LOBO MARCHIONI  
ADELAIDE ALBERGARIA PEREIRA GOMES  
ALLYNE ANDRADE E SILVA  
CARLOS AUGUSTO PASSOS DOS SANTOS  
ERICA ACOSTA PLAK  
FELIPE TOLEDO MAGANE

## Requerido:

EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA

## Advogados:

FLAVIO BIZZO GROSSI - SP422133  
ANDRE FINI TERCAROLLI - SP253556  
ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO - SP191481  
FELIPPE MENDONCA - SP221626  
GLAUCO DE MELO MACEDO - SP334819  
VITOR HUGO LORETO SAYDELLES - RS22985  
SHEILA SANTANA DE CARVALHO - SP343588  
SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - PA5627  
THAYNA JESUINA FRANCA YAREDY - SP352366  
TAKAO AMANO - SP87007  
ROSANO PIERRE MAIETO - P179251  
ROMULO MONTEIRO GARZILLO - SP409392  
ROBERTA DE LIMA E SILVA - SP424080  
RENATA POSSI MAGANE - SP271079  
PAULA ZAMBELLI SALGADO BRASIL - SP406167  
LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS - SP401945  
LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE - SP435248  
LAILA CAROLINE FRANKLIN VIVIAN - PR90120  
MONICA SAPUCAIA MACHADO - SP373257  
MAURICIO SCHIMENES OGLIARI - SP409933  
MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO - SP76225  
MARISA ALVES VILARINO - SP121270  
MARIANA SALINAS SERRANO - SP324186  
MARIO AUGUSTO D ANTONIO PIRES - SP318442  
MARIA CECILIA PEREIRA DE MELLO - SP79730  
MARCELO SAVOI PIRES GALVAO - SP232655  
MAGDA BARROS BIAVASCHI - SP298296  
MAGALI APARECIDA GODOI - SP409246  
JULIANA SOUZA PEREIRA - P366911  
NICE HELENA POLESİ SOBREIRA - SP142254  
GUILHERME LOBO MARCHIONI - SP294053  
ADELAIDE ALBERGARIA PEREIRA GOMES - SP134053  
ALLYNE ANDRADE E SILVA - SP340923  
CARLOS AUGUSTO PASSOS DOS SANTOS - SP300243  
ERICA ACOSTA PLAK - MG191971

FELIPE TOLEDO MAGANE - SP305426

Assunto: TJSP - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Desembargador - Recusa - Utilização - Máscara - Locais públicos - Prevenção - Coronavírus - Covid-19 - Descumprimento reiterado - Decreto Municipal nº 8.944/2020 - Emissão - Nota pública - Utilização indevida – Cargo;

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005711-15.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL - ASSOCIAÇÃO GCM BRASIL

Requerido:

EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA

Advogados:

ANDRÉ DOS SANTOS SILVA - OAB SP387505

Assunto: TJSP - Apuração - Infração disciplinar - Desembargador - Multa - Recusa - Utilização - Máscara - Prevenção - Coronavírus - Covid-19 - Humilhação - Intimidação - Guarda Civil Municipal de Santos - Divulgação - Vídeo - Redes sociais; e

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005618-52.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA

Advogados:

MARCO ANTÔNIO BARONE RABELLO - SP182522

JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - DF02977

JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN - DF07118

RODRIGO OTÁVIO BARBOSA DE ALENCASTRO - DF15101

PEDRO JUNIOR ROSALINO BRAULE PINTO - DF29477

SALO KIBRIT – SP69747

MARCO BARONE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – SP14218

Assunto: TJSP - Apuração - Infração disciplinar - Desembargador - Multa - Recusa - Utilização - Máscara - Prevenção - Coronavírus - Covid-19 - Humilhação - Intimidação - Guarda Civil Municipal de Santos - Divulgação - Vídeo - Redes sociais.

**Decisão:** “O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do desembargador, com afastamento cautelar das funções, aprovando desde já a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25 de agosto de 2020.”

Sustentaram oralmente: pelos Requerentes Flavio Bizzo Grossi e outros, o Advogado Flavio Bizzo Grossi, OAB/SP 422.133; e, pelo Requerido Eduardo Almeida Prado Rocha de Siqueira, o Advogado José Eduardo Rangel de Alckmin – OAB/DF 2.977. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002933-09.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerentes:

VALTENIR LUIZ PEREIRA

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

Requeridos:

GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO

JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA

MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO

MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Advogados:

ANDERSON SOUZA PEREIRA - DF16348

DOUGLAS ARAÚJO DOS SANTOS - DF36235  
ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - BA32385  
JÉSSICA DA SILVA ALVES - BA53941  
GASPARE SARACENO - BA3371  
GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA15641  
JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - BA22113  
DANILO MENDES SADY - BA41693  
FERNANDO SANTANA ROCHA - BA3124  
VÍTOR DE SÁ SANTANA - BA35706  
CAIQUE NERI PORTO SANTOS - BA60854  
ELIEL CERQUEIRA MARINS - BA44683  
ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA - BA56764

Assunto: TJBA - Apuração - Conduta - Magistrados - Cancelamento administrativo - Matrícula de imóveis - Formosa do Rio Preto - BA - Santa Rita de Cássia - BA - Grilagem de terras - Oeste da Bahia - Inquérito n. 1.258/DF - Operação Faroeste - Descumprimento - Decisão - Pedido de Providências nº 0007396-96.2016.2.00.0000 - Anulação - Portaria nº 105/2015;

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003174-56.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA

Requerida:

MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

Advogados:

VANDERLEI CHILANTE - PR8047

JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - BA22113

ELIEL CERQUEIRA MARINS - BA44683

Assunto: RD 0262-86 - RD 0014-23 - TJBA - Apuração - Parcialidade - Magistrada - Condução - Processo n.º 0001030-89.2012.8.05.0081 - Registro de imóveis - Cancelamento - Matrículas - Grilagem de terras;

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003425-98.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

DOMINGOS BISPO

Requerida:

MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO

Advogado:

DOMINGOS BISPO - BA36948

Assunto: TJBA - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar – Magistrada; e

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003099-41.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

DOMINGOS BISPO

Requerido:

GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

Advogados:

DOMINGOS BISPO - BA36948

ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES – BA32385

DOUGLAS ARAÚJO DOS SANTOS - DF36235

Assunto: TJBA - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrados - Grilagem de terras.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar e decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em face dos magistrados, com afastamento cautelar de todos, aprovando desde já a portaria de instauração do PAD. Declarou suspeição a Conselheira

*Candice L. Galvão Jobim. Ausente, circunstancialmente, o Conselheiro Rubens Canuto. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25 de agosto de 2020.*

Sustentaram oralmente: pela Requerida Marivalda de Almeida Moutinho, o Advogado Gaspare Saraceno- OAB/BA 3.371; pelo Requerido José Olegário Monção Caldas, o Advogado Danilo Mendes Sady - OAB/BA 41.693; pelo Requerido Gesivaldo Nascimento Britto, o Advogado Adriano Figueiredo de Souza Gomes – OAB/BA 32.385; pelo Requerido Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, o Advogado Eliel Cerqueira Marins - OAB/BA 44.683; pela Requerida Maria do Socorro Barreto Santiago, o Advogado Anderson da Silva Oliveira – OAB/BA 56.764; pela Requerida Maria da Graça Osório Pimentel Leal, o Advogado João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho – OAB/BA 22.113; e, pelo Requerido Márcio Reinaldo Miranda Braga, o Advogado Vítor de Sá Santana, OAB/BA 35.706. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003717-49.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

PAULO SERGIO RANGEL DO NASCIMENTO

Advogados:

LUIZ CLAUDIO FRANCA BASTOS - RJ113398

MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS - RJ57739

MAURÍCIO ROBERTO GOMES DE MATTOS - RJ084221

GIBRAN MOYSES FILHO - RJ65026

GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO - RJ88682

MARCO ANTÔNIO NOEL GALLICCHIO - RJ080701

MÁRIO ORLANDO FERREIRA STOQUE - RJ140517

GABRIELA LOROZA BATISTA DE MARCOS - RJ220570

ANA CAROLINA GOMES GALLINUCCI - RJ222540

Assunto:TJRJ - Apuração - Infração disciplinar - Desembargador.

**Decisão:** “O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do desembargador, sem afastamento das funções, aprovando desde já a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25 de agosto de 2020.”

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001746-29.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ - TRE-AP

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TRE-AP - Ofício nº 01 GAB-PRES - Comunicação - Recebimento - Diárias - Magistrada - Ausência - Autorização - Presidência do Tribunal;

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002939-79.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJAP - Providências - Conduta - Magistrada - Carta aberta - Críticas - Medidas - Restrições - Quarentena - Prevenção - Coronavírus - COVID-19;

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003055-85.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerentes:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – AP

SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ – SINJAP

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPA - SINDSEMP-AP

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogados:

RENAN REGO RIBEIRO - AP3796

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJAP - Providências - Conduta - Magistrada - Carta aberta - Críticas - Medidas - Restrições - Quarentena - Prevenção - Coronavírus - COVID-19; e

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003143-26.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJAP - Apuração - Infração disciplinar - Desembargadora - Manifestação - Político-partidárias - Redes sociais - Coronavírus - Resolução nº 305/CNJ - Sei nº 04011/2020.

**Decisão:** “Após o voto do Relator, pela instauração de processo administrativo disciplinar pelo achado 1 (RD 1746-29), sem afastamento cautelar, e de outro processo administrativo disciplinar para apuração dos achados 2, 3 e 4 (RD 2939-79, PP 3055-85 e PP 3143-26), com afastamento da desembargadora, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Henrique Ávila, Maria Tereza Uille Gomes, Ivana Farina Navarrete Pena, Maria Cristiana Ziouva e André Godinho, pediu vista regimental a Conselheira Candice L. Galvão Jobim. Aguardam os demais. Ausente, circunstancialmente, o Conselheiro Rubens Canuto. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25 de agosto de 2020.”

Sustentou oralmente pela Requerida, o Advogado Lucas Almeida de Lopes Lima – OAB/AL 12.623. Às vinte horas e vinte minutos, o Presidente Ministro Dias Toffoli comunicou que as sessões virtuais extraordinárias de agosto serão realizadas nos dias 26, 28 e 31 de agosto de 2020 (55ª, 56ª e 57ª Sessão Virtual Extraordinária respectivamente) e a 73ª Sessão Virtual terá início no dia 1º e término em 9 de setembro de 2020. Anunciou, ainda, que a 317ª Sessão Ordinária ocorrerá, na próxima terça-feira, dia 1º de setembro de 2020. Em seguida, o Presidente Ministro Dias Toffoli prestou homenagem ao Conselheiro Ministro Humberto Martins: “Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça, companheiro dessas jornadas, nesses dois anos que Vossa Excelência esteve aqui no Conselho Nacional de Justiça, tendo tomado posse três semanas antes da minha posse como Presidente. Então, são praticamente dois anos completos que passamos juntos aqui, em um trabalho que realmente é digno de nota, desenvolvido por Vossa Excelência, pelas Juízas e Juizes Auxiliares de Vossa Excelência, pela equipe de assessoria, servidores e colaboradores da Corregedoria Nacional de Justiça. Aliás, nós não estamos presencialmente, mas comunico a todos que o gabinete da Corregedoria se encontra aqui no Plenário, com os devidos cuidados de distanciamento, em homenagem, também, a essa última sessão do Ministro Humberto Martins. É um momento que cabe a nós fazer a devida ritualística e registrar, com o devido ritual, com algumas palavras que não serão suficientes para agradecer, cumprimentar e parabenizar o enorme trabalho desenvolvido por Sua Excelência. Essa é a última sessão plenária, estimado amigo Ministro Humberto Martins, Vossa Excelência que com a sua capacidade, a sua amizade, a sua alegria, a sua fé e esperança abrilhantou este Conselho durante o seu mandato como Corregedor Nacional de Justiça, iniciado, ainda, ao final da gestão da Ministra Cármen Lúcia - em 28 de agosto de 2018 -, e que se encerrará no próximo dia 27, quando Vossa Excelência assumirá a Presidência do Superior Tribunal de Justiça. Registro, em meu nome e em nome de cada um dos Conselheiros e Conselheiras de ontem e de hoje, que nesta jornada estiveram conosco, nesses dois anos em que Vossa Excelência esteve na Corregedoria Nacional, o privilégio de ombrear com Vossa

Excelência nesta bancada. Também o faço em nome de todas as equipes e de todo o Conselho Nacional de Justiça. Ministro Humberto Martins tem sido firme e corajoso na nobre missão de realizar o controle disciplinar dos órgãos do Poder Judiciário, mas também atuando com orientação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à função correccional para o bom desempenho da atividade judiciária em nosso país. À frente da Corregedoria Nacional de Justiça, sempre exerceu de modo competente seu mister de colaborar para a maior efetividade da prestação jurisdicional, zelando pela preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ostentando um currículo brilhante – seja por sua formação acadêmica, seja pelas experiências acumuladas em sua trajetória no Ministério Público, na Advocacia pública e privada, no magistério e na Magistratura –, Vossa Excelência exerceu os cargos com ampla maestria. A atuação da Corregedoria Nacional de Justiça sob o comando do Ministro Humberto Martins foi marcada por trabalhos, projetos e ações de grande importância e destaque no âmbito da missão reservada ao Conselho Nacional de Justiça. Dentre inúmeros projetos da Corregedoria Nacional de Justiça sob a liderança do Ministro Humberto Martins, destaco alguns. A implantação do PJeCor. Conforme preconizado na recente Resolução nº 320/2020, o PJeCor propicia a utilização de um sistema único para todas as corregedorias no território nacional. Referido sistema de processo eletrônico promoveu a unificação e a padronização da atuação das corregedorias, com o objetivo de assegurar maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correccionais. Dentre as ações, também, da gestão do Ministro Humberto Martins, criação do Fórum Nacional das Corregedorias – FONACOR – é um marco. E este fórum, na gestão de Sua Excelência, além de ter sido criado, já teve três edições nesses dois anos que estive à frente da Corregedoria. Trata-se de um relevante espaço de diálogo destinado ao estreitamento da parceria entre o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional de Justiça, os Tribunais, os Conselhos e Corregedorias da Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça Eleitoral e Justiça Estadual, no intuito de trocar experiências, conceber metas específicas para as corregedorias, orientações e estratégias para o aperfeiçoamento da gestão judicial. Ademais, na gestão do Ministro Humberto Martins, a Corregedoria Nacional de Justiça expediu diversos atos e recomendações destinadas ao aumento da produtividade e da eficiência dos serviços judiciais e extrajudiciais. Dentre eles, destaco o Provimento nº 88, de 1º de outubro de 2019, que promoveu a integração de notários e registradores no sistema de prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Essa norma fortaleceu, a um só tempo, a atuação do Poder Judiciário e dos órgãos de persecução penal, uma vez que viabilizou a identificação dos beneficiários finais das operações e o seu montante global, permitindo o monitoramento de todas as operações suspeitas que forem realizadas nos cartórios extrajudiciais do país. Também não poderia deixar de registrar que o Ministro Humberto Martins coordenou o Comitê para o acompanhamento e a supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, instituído pela Portaria CNJ nº 53, de 16 de março de 2020. Trabalho esse que se mostrou sucesso de sabedoria, de muita ciência e prudência nesse momento tão difícil pelo qual todos nós passamos. A atuação da Corregedoria, Ministro Humberto Martins, sob a liderança de Vossa Excelência, foi crucial para que a Justiça brasileira cruzasse esses meses iniciais e mais decisivos da pandemia, associando a plena continuidade da atividade judicial, que não deixou de ser feita em nenhum rincão deste país e, também, a atividade extrajudicial e notarial, que todos nós sabemos é de extrema importância para a cidadania, tudo com a proteção da saúde dos trabalhadores dessas atividades e, principalmente, do cidadão que necessita da prestação desses serviços. Os frutos das inúmeras ações adotadas durante a gestão do Ministro Humberto Martins seguirão sendo colhidos nos anos vindouros, ajudando a sedimentar um Poder Judiciário para o futuro: ainda mais eficiente, transparente, responsável, democrático e cidadão. Isso tudo sem citar os votos de Vossa Excelência proferidos nas centenas de feitos que foram julgados, seja no Plenário presencial físico, seja no Plenário presencial por videoconferência, como agora o fazemos, seja nos Plenários virtuais, que nós passamos a utilizar ainda mais nesse momento de distanciamento social. Ministro Humberto Martins, neste momento que é uma despedida não de Vossa Excelência, mas do trabalho de Vossa Excelência neste Plenário, que durante dois anos Vossa Excelência honrou e engrandeceu, é necessário que façamos esse registro para a história e, também, poder dizer, com a nossa amizade pessoal, em nome próprio e de todos que integram o Conselho Nacional de Justiça, que nós auferimos com a convivência com Vossa Excelência muito aprendizado, muita sabedoria, muito estímulo de fé, esperança e de otimismo. Vossa Excelência é uma pessoa otimista por natureza e uma pessoa de muita fé. Como sempre, procura traduzir com citações da Bíblia quando faz as suas manifestações. E, também, com o apoio que eu em particular, nossa equipe da Presidência teve ao longo desse período da Corregedoria Nacional, sob a liderança de Vossa Excelência. Vossa Excelência, enquanto notável homem público, deixa um legado de sabedoria, dignidade, trabalho, eficiência, amizade, dedicação, justiça, esperança e fé, valores esses que se incorporam ao cotidiano e à cultura institucional. Evidente que muito mais deveríamos falar sobre Vossa Excelência e, neste momento de despedida, também é um momento que vislumbramos a Presidência de Vossa Excelência no Superior Tribunal de Justiça. Vossa Excelência não terá um dia de descanso. Ao mesmo tempo em que deixa a Corregedoria Nacional de Justiça já assume, pelos próximos dois anos, o importantíssimo trabalho de presidir o Superior Tribunal de Justiça, maior tribunal superior da nação brasileira. Desejo a Vossa Excelência muito sucesso no seu futuro ofício, no seu futuro trabalho. Conte conosco, conte com o Conselho Nacional de Justiça, conte com esse Presidente, conte com todos nós para este trabalho que será, também, um grande trabalho exitoso de Vossa Excelência. Muito êxito e muito obrigado, Ministro Humberto Martins! Na ocasião, foi feita a entrega de uma placa em homenagem ao Ministro Humberto, registrando a passagem de Sua Excelência pelo Conselho Nacional de Justiça. Após, o representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Francisco Queiroz Caputo Neto homenageou o Ministro Humberto Martins com as seguintes palavras: “Presidente, eu não me perdoaria e, provavelmente o nosso Presidente Felipe Santa Cruz também não me perdoaria, se, em nome da Advocacia Nacional, eu não prestasse uma homenagem justíssima a esta figura pública extraordinária que é o nosso Corregedor Nacional Ministro Humberto Martins. Eu tive a sorte, senhor Presidente, de conhecer o Ministro Humberto Martins há vinte anos, apresentado que fui a ele por um saudoso e querido amigo, Doutor Urbano Vitalino de Melo Filho, também um profundo admirador de Sua Excelência Ministro Humberto Martins. Isso se deu em uma noite maravilhosa, lá em Olinda, em um restaurante chamado Sino do Sabor. Isso tem mais de vinte anos e eu nunca me esqueci, Senhor Presidente, porque me impressionou muito a docilidade, a simpatia e a rapidez de raciocínio do então Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil na Seccional de Alagoas, hoje, o futuro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins. Outro dia, senhor Presidente, eu tive até a oportunidade de falar com ele, por telefone, e externei a ele um pensamento que eu tenho e acredito que é de todos nós. Eu dizia a Sua Excelência que ele teve muita sorte de ter o senhor na Presidência do Conselho Nacional de Justiça, mas que o senhor, também, foi muito afortunado de ter na Corregedoria Nacional uma pessoa com a personalidade do Ministro Humberto Martins. Eu poderia até dizer, Conselheiro Henrique, que esta dupla me fazia lembrar muito aquela dupla que encantou o mundo: Bruno Henrique, pela esquerda, Gabigol no centro. Mas estou falando daquela dupla de 2019, não a de 2020. Dois craques que conduziram com muita sabedoria o destino desta importante instituição da República que é o Conselho Nacional de Justiça. O entrosamento de Vossas Excelências foi fundamental para chegarmos até aqui com uma prestação de serviço público tão auspiciosa como a que o CNJ apresentou nesses últimos dois anos. A tarde de hoje, senhor Presidente, foi uma síntese do que foi a administração do Ministro Humberto Martins à frente da Corregedoria. O Ministro deu um dinamismo extraordinário à Corregedoria e, também, teve uma comunicação excepcional com o jurisdicionado. A Corregedoria foi de uma transparência impar e dava notícia de absolutamente tudo o que fazia. É claro que Sua Excelência, o Ministro Humberto Martins, teve a sorte de contar com uma equipe de juizes e servidores, também, imbuídos disso e comprometidos em prestar um serviço público de excelência. E, aqui, o reconhecimento da Advocacia a esse serviço que foi prestado pelo gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça. Mas o que vimos hoje, nesta tarde, Senhor Presidente, é uma síntese dessa personalidade fulgurante, com essa verbe própria que defende com muito ardor e, ainda, carrega consigo essa natureza de um advogado que defende com muito ardor os seus pontos de vista, mas que tem vontade suficiente para voltar atrás quando convencido de que não está trilhando o bom caminho. A verdade, Senhor Presidente, é que o Ministro Humberto Martins é um grande homem de Deus, que carrega o Espírito Santo no seu coração e evangeliza por onde pisa. Sua Excelência vai fazer muita falta neste Conselho, mas em compensação, tenho certeza que vai brilhar na condução do Tribunal da Cidadania, com aquela difícil missão constitucional de uniformizar a interpretação do Direito federal. A Advocacia Nacional, senhor Presidente, deseja e tem absoluta confiança que Sua Excelência Ministro Humberto Martins fará uma administração histórica à frente deste importante Tribunal, assim como vai deixar saudade aqui no Conselho Nacional de Justiça, por uma condução perfeita da Corregedoria Nacional de Justiça, apesar da espinhosa missão que lhe foi confiada. Essas são, senhor Presidente, as rápidas palavras,

porque o Ministro Humberto Martins merecia da Advocacia Nacional, que reconhece nele uma grande expressão de um quadro que, também, faz muita falta para a Advocacia Nacional. Obrigado, Senhor Presidente.” O Presidente Ministro Dias Toffoli agradeceu ao Doutor Francisco Queiroz Caputo Neto, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Na oportunidade, registrou a presença, em Plenário, do Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, ex-assessor do Ministro Humberto Martins, Professor Otavio Luiz Rodrigues Junior. Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Emmanoel Pereira que assim se manifestou: “*Senhor Presidente, eu prefiro dizer que este momento não se trata de uma despedida. Não é uma despedida porque eu penso que o juiz não se despede, o juiz permanece através da sua palavra e dos seus escritos. Os seus passos, Ministro Humberto, eles continuarão a ser ouvidos e recordados pela sua maneira de ser e repetidos pelo testemunho daqueles que tiveram o privilégio de conviver com Vossa Excelência. Eu peço a Vossa Excelência, até fazendo um apelo, que não esqueça de, diariamente, nos mandar aquela mensagem de força, de fé e de esperança - aquela mensagem espiritual que Vossa Excelência nos encaminha todos os dias e todas as manhãs. E quando eu digo que Vossa Excelência não está se despedindo, me vem à lembrança, Ministro Humberto, vou chamá-lo de amigo, com meu amigo Humberto Martins, aprendi que Ministro é nome de rua, então, meu amigo Humberto Martins, me vem à memória frase de um pensador nordestino que eu sei que o Ministro Toffoli também gosta muito do Nordeste, admira muito o povo nordestino - como nos homenageou no ano passado no dia do nordestino, em uma das sessões que ele presidiu - ele me encheu de orgulho quando homenageou o povo nordestino. E, muito brevemente, seremos conterrâneos. Ministro Humberto, eu me lembro do político, do filósofo paraibano José Américo de Almeida, foi Senador da República. Ele dizia que voltar é uma forma de renascer e ninguém se perde no caminho da volta. Sei que Vossa Excelência voltará a este Conselho, seja para nos visitar, seja para ser abraçado, seja para nos dar um conselho e a palavra amiga, que Vossa Excelência vem nos dando ao longo pelo menos da minha permanência nesta Casa. Receba o meu abraço fraterno, cordial, amigo e desejo a Vossa Excelência que seja muito feliz nessa nova jornada, que vai se iniciar a partir da próxima quinta-feira. Todos nós, seus amigos de Conselho Nacional de Justiça, estaremos ao seu lado, irmanados e de mãos dadas torcendo para o seu sucesso. Sentiremos muita falta, Ministro Humberto Martins. Seja muito feliz. A emoção, também, impede que eu exponha, extravase os sentimentos de amizade e gratidão que eu tenho por Vossa Excelência. Seja feliz, Ministro Humberto!* O Presidente Ministro Dias Toffoli agradeceu ao Ministro Emmanoel Pereira e passou a palavra ao Ministro Humberto Martins: “*Ministro Dias Toffoli, peço a permissão para chamá-lo meu amigo Toffoli, porque, aqui, nós firmamos uma grande amizade e um grande trabalho. É através do trabalho e da personalidade de cada um que se firma a nossa caminhada. Tivemos ideias em comuns: magistratura forte e cidadania respeitada. Sempre que ia buscar ensinamentos, conversava com o Presidente: qual é a orientação? Transparência, trabalho, diálogo e a defesa das instituições, em particular a magistratura do Brasil. Mesmos sentimentos que eu guardava em mente e no meu coração, meu bem querer à magistratura, meu coração o Brasil, mesmo pensamento de Vossa Excelência. Vossa Excelência é um magistrado dedicado, rápido, produtivo, dinâmico, gosta de resultados e busca pesquisas. É muito trabalho. Acordo cedo porque o tempo é trabalho. Busco no trabalho a minha caminhada e a minha vida. O homem que dorme demais, se esquece de acordar cedo para produzir. Então, inicialmente, eu quero agradecer a Vossa Excelência pelas palavras, pelo entusiasmo, pelo apoio, mas sobretudo, pelo sentimento de valorizar aquele que trabalha pela Justiça. Firmamos uma amizade que talvez fosse até pequena se não estivéssemos aqui, mas saímos com uma amizade muito grande. Uma amizade do respeito, do trabalho, do carinho, do afeto, do mesmo pensamento de defender o diálogo, a harmonia entre os Poderes, a participação da união, da autonomia, na defesa intransigente da magistratura e o Brasil. Pensamos iguais, trabalhamos iguais pelos magistrados do Brasil, pela viabilidade do Poder Judiciário, pela confiança dos brasileiros e pela respeitabilidade. A Vossa Excelência, muito obrigado! Quero também agradecer, a Vossa Excelência, o Caputo, o Emmanoel e a todos, porque o tempo é limitado e há tempo para todas as coisas. Quero agradecer ao nosso querido Alcides Martins, inclusive temos nomes em comum: Martins. Martins vem de uma produção, produção de trabalho, produção que visa o homem com dignidade, mas que olha o ser humano com muito amor. Vossa Excelência é um homem religioso, um homem de fé, um homem cristão, um homem que tem como orientação o nosso amado e querido Deus. O nosso advogado, Jesus Cristo, o nosso Deus, o juiz, o nosso Deus Supremo. E Vossa Excelência prega a igualdade entre as pessoas, o amor entre as pessoas, mas sentimento maior de que não somos iguais só perante a lei, mas desde o nascimento, desde a origem no nosso mundo. Somos irmãos em Cristo, temos a mesma essência assemelhada ao nosso Deus, mas não temos a divindade. Por isso, eu tenho em Vossa Excelência, também, um exemplo de fé, de amor e de esperança. Muito obrigado, Alcides Martins, em nome do Ministério Público brasileiro! Quero agradecer a todos que falaram, a todos do Conselho sem exceção, ao Toffoli, ao Caputo, ao Emmanoel e a todos, com palavras movidas de amizade, do coração dos homens bons e de bons propósitos. Fica um pouco da minha vida neste Conselho. Fica um pouco do meu eu nesta Casa. Fica um pouco da minha felicidade e da minha alegria neste Conselho Nacional. Conselho no qual nós transformamos amigos e amigas em irmãos e irmãs, que transformamos as amigas da profissão em amigas permanentes, podendo falar, e peço licença, somos uma só família, sempre juntos. Deus no comando, amizade no coração! Eu agradeço, também, a presença do Otávio Rodrigues. Peço vênia para dizer, Otávio meu amigo, meu irmão, trabalhamos juntos e aprendemos juntos no nosso gabinete. Lá não existe hierarquia, existe trabalho. Lá não existe autoridade de comando, existe autoridade no sentido de produzir em favor do jurisdicionado e da cidadania brasileira. Trabalho produtivo, eficiente, com brevidade, mas sobretudo, do respeito à dignidade do ser humano. Nós não aceitamos o atraso com relação ao nosso trabalho. Justiça que tarda não é justiça, é cidadania retardada em justiça. Dizia o velho Rui, justiça que tarda não faz justiça. Por isso, eu quero dizer a todos que tudo tem um tempo determinado. Tem um tempo determinado e há tempo para todo o propósito debaixo do céu. Vou buscar o tempo em Eclesiastes: ‘há tempo para chorar, há tempo para sorrir’. Entrei preocupado e choro, hoje, de emoção de deixar esta Augusta Casa. Entrei preocupado se iria cumprir com o meu dever e hoje saio feliz e triste ao mesmo tempo, porque eu não deixei amigos e amigas, deixei irmãos e irmãs. Por isso, sou um homem grato a Deus, feliz a Deus por ter oportunidade de conhecer pessoas capazes, notáveis, mulheres e homens a serviço do Poder Judiciário, a serviço do Conselho Nacional, mas sobretudo, a serviço do cidadão e da cidadã brasileira, amando o Brasil na esperança de um mundo melhor. Um mundo que ofereça mais sonhos, um mundo igual, fraterno, justo e solidário. Um Brasil para todos! Um Brasil em que Deus seja orientação e o caminho da verdade! Este é o Brasil que queremos, este é o Brasil que sonhamos. Também posso dizer, Presidente Toffoli, que toda jornada tem início e fim, mas nós temos um fim maior que é o encontro com nosso Deus, com a nossa missão. Os nossos talentos e as nossas missões serão cobradas. Se enterrarmos nossos talentos, vamos responder pelas nossas omissões. Se multiplicarmos os nossos talentos, o nosso Mestre vai dizer: você cumpriu com a sua missão. Porque você não desperdiçou os seus dons, você multiplicou em favor do próximo, do cidadão e dos seres humanos. Quero dizer, também, que no próximo dia 27 de agosto eu encerro a minha gestão à frente da Corregedoria Nacional de Justiça depois de dois anos de trabalho, tempo de plantar. Buscamos, primeiro, colocar no terreno a água necessária e o adubo necessário para que a plantação fosse uma plantação que desse resultados necessários. Nesse tempo de plantar é chegado, também, o tempo da colheita, o tempo da despedida. Dois anos de trabalho, encerro a minha gestão na obrigação de dizer: busquei com humildade, com prudência e com sabedoria, cumprir com o meu dever. Se pouco fiz, busquei o máximo. É a falibilidade humana. Também posso dizer: combati o bom combate, guardei a fé e tenho a esperança de que Deus está comigo, está com todos nós nessa caminhada. Caminhada pelo Judiciário, caminhada pelo dever comum de servir à nossa pátria, caminhada de amar ao nosso próximo. Quero dizer, também a todos, que o mesmo espírito de luta e dedicação que iniciei em 2018, em agosto, Ministro Toffoli, saio desta Casa no dia 27, trabalhando como se fosse o primeiro dia que ingressei. Porque o nosso trabalho é permanente, a nossa missão é contínua, é uniforme, não pode sofrer solução de continuidade. Posso também dizer a Vossa Excelência, iniciei essa gestão com acervo razoável, mas deixo o acervo diminuto com relação à entrada porque Vossa Excelência sempre buscou a produtividade, a qualidade, mas sobretudo, o trabalho permanente, sem dia, sem hora, mas a favor da magistratura e em nome do Conselho Nacional de Justiça. Vossa Excelência dignifica o Supremo, dignifica a cidadania brasileira. Posso dizer, também, que nesses dois anos pude constatar que a principal reivindicação de todos é o cidadão. Somos, apenas, Alcides, instrumentos do poder. O dono do poder é o cidadão. Somos apenas instrumentos do tempo. O dono do tempo é Deus no comando, o Senhor do tempo, o Senhor de todas as coisas. Posso, também, afirmar, que nesses dois anos busquei reivindicar, dar direito com brevidade, distribuir justiça com imparcialidade e fazer da justiça, o amor e a vida o exercício diário na minha atividade. Em grande parte, a busca por um Poder Judiciário célere, eficiente, transparente e responsável, busquei sempre na orientação do Presidente da Casa. Por outro lado, a promessa constitucional da*

criação de uma sociedade livre, justa e solidária, com erradicação da pobreza, não podemos falar em grandeza quando existe pobreza. Então, sempre busquei a igualdade entre as pessoas. Não existe hierarquia entre pessoas, existe competência com relação ao trabalho. A hierarquia não existe porque somos iguais perante a lei, perante a origem, desde a nossa criação. Também, posso dizer que foi com base na incessante busca pela construção de um Poder Judiciário forte, acreditado, eficiente, que pautei a minha atuação na Corregedoria Nacional, sempre focando na constante busca da melhoria dos serviços judiciários, visando o jurisdicionado e o Brasil. Posso também afirmar que, por isso, buscamos ir muito além do que meros aplicadores de penalidades. Nós não fomos na Corregedoria o aplicador de penalidades, mas fomos na Corregedoria que trabalhamos dentro de um planejamento pedagógico, no sentido de orientar com amor cada juiz a nossa tarefa de distribuir a justiça, dando a cada um o que é seu, com muita humildade, com muito amor e sabedoria, mas amando, também, no decidir das pessoas. Deus é justiça, Deus é amor e a magistratura também. É a única que se assemelha à atividade divina: julgar os homens. E nós temos que julgar os homens com amor, mas com justiça, dando a cada um o que lhe é devido como ensina o nosso mestre, como ensina o nosso Deus. Nosso Deus é um Deus de autoridade, um Deus de amor, mas é um Deus de justiça. E nós fazemos justiça com a constante e perpétua vontade de dar a cada um o que lhe é devido. Também posso dizer a Vossa Excelência que as dificuldades ocorreram, mas transformamos as dificuldades em facilidades e não as facilidades em dificuldades. O homem não pode transformar facilidades em dificuldades, mas fazer das dificuldades da vida facilidades para o caminho do bem querer, do caminho de amar as pessoas. Fazer o bem e distribuir justiça. Também posso dizer que as Corregedorias-Gerais de Justiça, as Corregedorias Regionais Federais, as Corregedorias de todo Brasil desempenharam papel fundamental na construção de um Poder Judiciário forte, acreditado e viável. Foram dois anos de trabalho intenso e de inúmeros desafios que, certamente, só puderam ser enfrentados com a ajuda e colaboração de muitas pessoas. A gratidão é a memória do coração. A gratidão não prescreve porque, a gratidão, nós ficamos com ela no coração. Também posso dizer a Vossa Excelência que o trabalho em conjunto foi fundamental. Nada se realiza sozinho. O trabalho é de equipe, o trabalho é conjugado, o trabalho é de parceria, o trabalho é de união e o próprio Deus disse não ande sozinho, Alcides, ande em dupla porque, se você cair, a outra mão levanta. Nós fizemos aqui. Nunca caí porque segurei firme na mão do Presidente e disse nós estamos juntos nesse trabalho pelo Conselho Nacional de Justiça respeitado, acreditado, ágil, permanente, dignificando a magistratura do Brasil. Trabalhamos de mãos dadas! De mãos dadas, magistratura e cidadania! Esse é o slogan do STJ. Do CNJ: magistratura forte, cidadania respeitada! No STJ, Tribunal de Cidadania, Otávio, de mãos dadas cidadania e magistratura. Lá, vamos atender o cidadão brasileiro, no projeto da Fundação Getúlio Vargas. Criamos o projeto fala Brasil com o senhor Presidente. E, uma vez por mês, de oito da manhã, ou nove da manhã, qualquer cidadão brasileiro, independentemente de situação econômica e política, falará com o seu Presidente. E dirá: eu quero falar com o Seu Presidente. E os nossos assessores irão buscá-lo no Tribunal da Cidadania, porta de entrada, para falar com o Seu Presidente. Porque não é o Presidente, nós somos, apenas, instrumento da cidadania. O dono da cidadania é aquele cidadão que quer ir ao Judiciário, no STJ, buscar o alento e o calor no tribunal que chamamos de Tribunal do Brasil, Tribunal do Cidadão. Por isso, digo a Vossa Excelência, que seu trabalho em conjunto foi fundamental, a colaboração e o apoio incessante, o elevado espírito público do Presidente, Ministro Dias Toffoli, juntamente com sua equipe de juizes auxiliares e servidores da Casa, engrandeceram cada vez mais a nossa função constitucional de zelar pelo nosso trabalho na missão de Corregedor Nacional. Sem o apoio de Vossa Excelência, pouco seria realizado. E através do Desembargador Adamek, seu Secretário-Geral, eu estou saudando todos os Juizes Auxiliares e todo o Conselho Nacional de Justiça, sob a presidência de Vossa Excelência. Quero, também, dizer Senhor Presidente, que da mesma forma agradeço, em primeiro lugar, ao Criador, ao nosso Deus. Sem Ele, não estaria nem neste momento pronunciando estas palavras. O meu fôlego de vida vem do amor e da bondade do meu próprio Deus, do meu próprio Criador. Por isso, eu digo, da mesma forma, agradeço toda equipe da Corregedoria Nacional, os meus Juizes Auxiliares, sem eles e sem os servidores da Corregedoria nada, também, poderia realizar, nada poderia, nesse meu espírito trepidante, fazer com que as coisas fossem realizadas. E eu quero agradecer, inclusive, aos servidores, aos terceirizados, aos estagiários que atuaram com extremo zelo e dedicação e agradeço em nome do nosso Juiz Márcio Freitas, em seu nome estou saudando todos os Juizes e Juizas Auxiliares da Corregedoria. A vocês, meu muito obrigado, mas vamos ter muito trabalho no Tribunal da Cidadania. Vamos acordar cedo e dormir tarde porque o trabalho dignifica o homem. Sete da manhã já é hora muito tarde. Vamos acordar quando o galo cantar, a partir das cinco, e vamos dormir ao fechar da noite, às doze horas. Por isso que eu digo a todos e, as vezes ligo, às duas da manhã, o Adamek sabe. Inclusive, algumas vezes, disse: você não dorme? Eu digo, quem dorme, Deus não ajuda. Deus ajuda a quem trabalha. Agradeço aos meus Ministros substitutos, Aloysio Corrêa da Veiga e Emmanoel Pereira, dois grandes colaboradores que trabalharam lado a lado com o Corregedor Nacional, com os processos de Alagoas, nos meus impedimentos, nas minhas férias e nas minhas ausências. Aos dois, meu muito obrigado! Quero, também, agradecer aos servidores da Casa, em nome de duas pessoas, da Sulamita e da Tereza. A Sulamita, que trabalhamos juntos quando a ilustre amiga era Diretora-Geral do STJ. Eu disse a Vossa Excelência: quer ficar comigo ou no Conselho da Justiça Federal com o Ministro João Otávio? Vossa Excelência foi de uma grande lealdade para comigo e disse: eu prefiro acompanhar o senhor. Talvez tenha sido muito inteligente, pois sabia que iríamos trabalhar permanentemente juntos e Vossa Excelência não terá tempo de estresse. Então, por isso, que Vossa Excelência foi inteligente. Não foi inteligência em escolher Humberto, foi inteligência de evitar estresse e defender a saúde. A Tereza que me suporta há vinte e sete anos. Evidentemente, ela diz: eu prefiro suportá-lo, mas não quero perdê-lo. E isso demonstra o nosso amor, Ministro Toffoli, com as pessoas. Eu sou um homem leal. Meu pai e meu avô ensinavam: uma das virtudes de um homem é a lealdade, o reconhecimento, a humildade em reconhecer os valores dos outros e sempre se colocar no lugar do último para ser chamado o primeiro lugar. Sempre fique no último e Deus vai buscar o último e poderá colocá-lo no primeiro. Eu sempre fui o último, mas inteligente, foi buscar no Ministro Toffoli, o primeiro, a grandeza de fazer um grande trabalho. Por isso, quero, também, dizer a vocês, agradeço a todas as demais funções essenciais à Justiça. Os advogados, na pessoa do Caputo, que representa, aqui, a Ordem dos Advogados, o Felipe sabe bem, não só a defesa da advocacia, não só a defesa da classe, mas a defesa da sociedade civil, do Estado Democrático de Direito, mas sobretudo, da Democracia em um sentido de respeito às instituições constituídas. Todas trabalhando com muita harmonia, com muita independência, com muita autonomia. Cada um na sua esfera de competência. O Legislativo legislando, o Executivo administrando e o Judiciário interpretando as leis e a Constituição do país. Quero dizer, também, Ministro Toffoli, e agradeço as funções essenciais, os Advogados, as Defensorias Públicas, o Ministério Público, as entidades de classe, a AMB, a ANAMATRA, a AJUFE e todas as entidades que participaram ativamente ou indiretamente na construção de uma cidadania plena e de um Conselho Nacional à disposição do cidadão e do Brasil. Quero encerrar as minhas palavras com agradecimento especial a todos os Ministros do STJ porque fui indicado pelo Tribunal da Cidadania. Quem seria Humberto - não Ministro Humberto, Ministro Humberto é nome de rua? Humberto é a identidade do cidadão. E Humberto foi indicado pela confiança dos Senhores Ministros que depositaram em mim a confiança de ser o representante do STJ no Conselho Nacional de Justiça. E quero chegar no dia 27 dizendo: cheguei, mas tive a impressão que pude desempenhar a minha missão dentro daquilo que pude realizar com muito trabalho, mas sobretudo, dedicando o meu tempo e o meu coração ao Conselho Nacional de Justiça, buscando honrar o Tribunal da Cidadania. Se não fiz mais, porque o tempo me foi escasso, mas pedindo a Deus mais tempo e mais horas para o Tribunal da Cidadania. Irei acordar mais cedo e dormir mais tarde. Quero dizer, também, que o agradecimento especial aos Ministros, que me indicaram, mas por outro lado, a cada um o meu muito obrigado! Com o reconhecimento que o sucesso de uma empreitada deve ser sempre repartido com todos, principalmente, todos aqueles que dela participaram, não importando o tamanho da participação. Todos são importantes nesta Casa, desde quem serve o café à Presidência do CNJ. Porque quem serve o café, se não tivesse amor ao Corregedor e ao Presidente, nós estaríamos talvez doentes, com café frio ou quente demais. Então, evidentemente, todos, Candice, são importantes. Sempre e sempre juntos. Com eles e com todos nós. Quero dizer, os trabalhos foram intensos, mas foram gratificantes. Não existe peso, não existe fardo, quando trabalhamos com muito amor. Quando se trabalha com amor não existe peso, não existe muito trabalho. Eu tenho pena daqueles que são muito ocupados, por serem muito ocupados muitas vezes se esquecem de trabalhar mais. Eu prefiro aqueles que muitas vezes dizem: eu estou sempre à disposição e sempre aprendendo cada vez mais na construção de um Brasil melhor, próspero e desenvolvido. Por isso que atuamos com a certeza de que estamos construindo um Poder Judiciário mais ágil, mais eficiente e mais justo. Encerro minhas palavras, Presidente, com muita emoção, mas pedindo a Deus, Alcides e a todos, humildade, prudência, sabedoria, para que na nossa missão eu possa distribuir Justiça com amor às pessoas, às nossas instituições, à

*Democracia. Entregar o meu coração à magistratura e amar e amar sempre com espírito de civismo o nosso Brasil. Quero encerrar, dizendo: sou apenas um inquilino e um cidadão do tempo, mas irei trabalhar junto com o tempo na busca de uma caminhada em favor das instituições deste país e o Tribunal da Cidadania será a Casa de ressonância do jurisdicionado e do povo brasileiro. De mãos dadas magistratura e cidadania! Meu muito obrigado! Entrego meu coração à magistratura, meu bem querer, a vocês e ao Brasil, a razão do meu viver. Muito obrigado!* O Presidente Ministro Dias Toffoli enfatizou os merecidos cumprimentos e saudações ao Ministro Humberto Martins, registrando que as palavras ficarão, assim como a passagem de Sua Excelência, na história do Conselho Nacional de Justiça. Desejou-lhe felicidades e encerrou a sessão com as palavras: *“magistratura forte, cidadania respeitada!”* Às vinte e uma horas e dez minutos, a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministro **Dias Toffoli**

Presidente

**Presidência****Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

**N. 0003894-13.2020.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA.** Adv(s).: DF52369 - JOAO PAULO CUNHA, DF64308 - CAIO NENO SILVA CAVALCANTE, DF16275 - OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR, PA3259 - OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, DF45066 - Eduardo Falcete. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR. Adv(s).: Nao Consta Advogado, Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003894-13.2020.2.00.0000 Requerente: JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MATÉRIA DISCIPLINAR. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. IRREGULARIDADES. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PORVIDO. 1. - Resolução/CNJ n. 135/2011 prevê a necessidade de intimação do acusado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes. 2 - In casu, verifica-se que a decisão proferida pelo 1º Vice-Presidente do TJPR, no exercício da presidência, delimitou a acusação e, ainda, concedeu o prazo de 30 (trinta) dias ao Requerente para que oferecesse defesa escrita, ou seja, o dobro do prazo estabelecido pela Resolução. 3 - A própria Resolução/CNJ nº135/2011, além de não vedar expressamente, prevê, em seu artigo 10, a possibilidade de interposição de recurso por parte do autor da representação em caso de arquivamento sumário. 4- Assim, não se vislumbra prejuízo ao Requerente o tão-só fato dos autores da representação terem contrarrazoado embargos de declaração com efeitos infringentes por si interpostos. 5 - Recurso conhecido e, no mérito, não provido. ACÓRDÃO Após o voto do Conselheiro Vistor, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou suspeição o Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário Virtual, 28 de agosto de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins (então Conselheiro), Emmanoel Pereira, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Não votou o Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, em razão de suspeição declarada. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003894-13.2020.2.00.0000 Requerente: JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR RELATÓRIO Trata-se de Recurso Administrativo interposto por José Maurício Pinto de Almeida em face da Decisão (Id 4011708) que determinou o arquivamento liminar do feito, nos termos do inciso X e XII do artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ). O relatório da decisão recorrida foi assim sistematizado: Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) instaurado pelo Desembargador JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA em face do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), no qual requer, liminarmente, a suspensão imediata dos Pedidos de Providências nº 0093715-93.2018.8.16.6000 e nº 0032195-98.2019.8.16.0000 que tramitam no Tribunal requerido. Informa que, na 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Câmara Criminal, realizada no dia 8 de novembro de 2018, declarou-se publicamente "inimigo" do Juiz Convocado Marcel de Macedo, o que ocasionou o adiamento de todos os processos de sua relatoria que estavam pautados naquela sessão. Diante desses fatos, noticia a instauração do PP nº 0093715-93.2018.8.16.6000 e do PP nº 0032195-98.2019.8.16.6000 pelo advogado Eurolino Sechinell dos Reis e pelo Juiz Convocado Marcel de Macedo, respectivamente, perante o TJPR. Porém, sustenta o Requerente a existência de vícios processuais que maculam os referidos PPs, uma vez que não foi formulada uma acusação pelo Presidência do TJPR, tampouco foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia antes da deliberação do Órgão Especial, consoante previsão da Resolução/CNJ nº135/2011 e do Regimento Interno do TJPR. Aduz existir prejuízo para sua defesa, tendo em vista a não formação do contraditório, "pois sequer sabe qual tipificação será feita pelo órgão censor", bem como "quais fatos serão efetivamente tidos por infração ética" Pontua que, após ser intimado para prestar informações, o Desembargador Presidente "limitou-se a determinar a inclusão do feito em pauta para deliberação a respeito da abertura de PAD, sem formalização acusação". Afirma que não se insurge quanto ao número de dias concedidos para manifestação, mas à fase em que ocorreram as manifestações, porquanto para cada PP deveria ser concedido prazo para apresentação de informações e, em seguida, "deveria ser elaborada a acusação com encaminhamento ao Requerente para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 dias". Aponta, ainda, outros vícios que poderiam macular o feito como a intimação dos autores dos referidos PPs para manifestarem em cada ato processual, o que teria "promovido verdadeiro contraditório - a favor dos representantes". Notícia que os autores dos PPs foram intimados para apresentarem contrarrazões nos embargos de declaração opostos pelo Requerente e "já se habilitaram nos autos da Investigação Preliminar, via advogados constituídos, e requereram sua inscrição para fazerem sustentação oral". Com intuito de demonstrar a presença do perigo da demora, informa que os referidos PPs foram pautados para julgamento a ser realizado no dia 25 de maio de 2020. Ao final, requer: a) Seja concedida a medida cautelar para o fim desuspender imediatamente o trâmite dos procedimentos que tramitam no TJPR sob os nºs SEI 0093715-93.2018.8.16.6000 e 0032195-98.2019.8.16.6000, até o julgamento de mérito do presente PCA; b) No mérito, seja julgado PROCEDENTE, para que sejam anulados os Procedimentos em tela pelo vício ocorrido com a participação ativa dos Representantes, subsidiariamente, seja invalidada a determinação de deliberação dos Procedimentos pelo Órgão Especial sem que sejam respeitados os parâmetros da Resolução 135 deste Conselho, em especial, do seu art.8º, parágrafo único, c/c art. 14, §1º. Este PCA foi, inicialmente, distribuído ao e. Luiz Fernando Tomasi Keppen, o qual se declarou suspeito, consoante decisão proferida no Id 3987581. Em seguida, o feito foi redistribuído a este Gabinete. A presidência do TJPR comparece aos autos independentemente de intimação no Id 3987973, informando que o julgamento objeto deste PCA foi adiado para o dia 8 de junho em virtude de requerimento do advogado do Requerente. No Id 3990650, o magistrado Marcel de Macedo requer seu ingresso neste PCA como terceiro interessado. Contudo o juiz deixou de apresentar justificativa para sua admissão, razão pela qual foi intimado para demonstrar seu interesse no feito (Id 3989143). Após ser devidamente intimado, o Tribunal presta informações no Id 3994508, esclarecendo, em síntese, que: (i) foram recebidos duas reclamações contra o magistrado Requerente e lhe foi ofertado prazo de cinco dias para manifestar; (ii) levando em conta a investigação preliminar, o 1º Vice-Presidente no exercício da presidência entendeu que os contornos fáticos dos dois PPs não eram manifestamente improcedentes, razão pela qual delimitou a acusação e determinou a apuração mais detida do ocorrido; (iii) na citada decisão, o Vice-Presidente deu "nítida feição de sindicância" a ambos PPs e concedeu ao requerente prazo de 30 (trinta) dias para que fosse oferecida defesa escrita, cumprindo o disposto no art. 14, § 1º, da Resolução/ CNJ nº135; (iv) o requerente apresentou defesa escrita e postulou o arquivamento dos feitos com esteio na parte final do artigo 41 da LOMAN; (v) o requerente não apresentou recurso contra a decisão que determinou o aprofundamento das investigações; (vi) a sindicância nestes casos é até mesmo dispensável, consoante decisões do CNJ; (vii) os autores dos referidos PPs foram chamados para se manifestarem duas vezes: o magistrado Marcel de Macedo acerca dos fatos descritos no primeiro Pedido de Providências (SEI nº 0093715-93.2018.8.16.6000), tendo dado início, porque aderiu à imputação manejada no primeiro, ao segundo Pedido de Providências (SEI nº 0032195-98.2019.8.16.6000). Em seguida, o referido magistrado e o Advogado Eurolino Sechinell dos Reis foram intimados para se manifestarem acerca dos segundos embargos de declaração

opostos pelo Requerente, com pedido de efeito infringente, contra a decisão que determinou o envio dos feitos à apreciação do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça; (viii) a participação dos representantes no curso dos PPs decorreu de expressa determinação constitucional de que, aos litigantes, são assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos inerentes. Ao final, o Tribunal pugnou pelo indeferimento da liminar e, no mérito, seja "declarado improcedente o pedido formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo". O Requerente apresenta impugnação às informações do TJPR e ao pedido do juiz Marcel Macedo de ingressar no feito, no Id 4001346. É, em apertada síntese, o relatório. No Id 4004643, foi proferida Decisão de arquivamento liminar, tendo em vista que o TJPR oportunizou ao requerente manifestar-se nos processos questionados, bem como foram obedecidas, pelo Tribunal, as regras gerais estabelecidas na Resolução/CNJ n. 135/2011. Em sede recursal (Id 4011708), o recorrente afirma que houve violação ao art. 14 da referida Resolução, apontando contraditoriedade da decisão monocrática guerreada, uma vez que não houve intimação para apresentação de defesa prévia nos processos impugnados no presente PCA, mas, na verdade, para apresentação de informações sobre as denúncias formuladas. Nesse sentido, entende que, apesar do prazo para prestação de informações ter sido superior ao previsto pela Resolução/CNJ n. 135/2011, não foi oportunizada à deliberação da autoridade censora sobre as condutas que representariam infrações disciplinares ou as tipificações, em tese, configuradas. Afirma que o Órgão Especial do TJPR - de maneira contrária às normativas pertinentes - ao instaurar os PADs, teria ampliado o objeto de investigação, tendo em vista que foram mencionados fatos que não constavam nas representações iniciais. Pontua a existência de irregularidade no PAD, uma vez que os autores da Representação daqueles autos tiveram a oportunidade de oferecer contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos e de realizar sustentação oral em contrariedade ao previsto no Regimento Interno do Tribunal paranaense, na Resolução/CNJ n. 135/2011, na Lei Orgânica da Magistratura e no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União (CGU). Apresenta decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Supremo Tribunal Federal (STF) e do próprio CNJ[1] no sentido da impossibilidade de acesso às informações dos procedimentos administrativos preliminares, bem como da possibilidade de petição nestes. Considerando a existência das violações apontadas, pugna pela intervenção deste Conselho para garantir a prevalência do princípio da legalidade, ponderando que não houve a perda do objeto deste PCA, uma vez que, ainda que tenha sido realizada a sessão que pretendia ser evitada, conforme o pedido liminar, "ela ainda não se encerrou e ainda que tivesse sido concluída com a decisão de abertura de PAD, a ilegalidade, arguida em tempo hábil, não teria sido suprida, pois o procedimento seria nulo desde a origem" Por fim, apresenta os seguintes requerimentos: Ante o exposto, é o presente para requerer o conhecimento e provimento do recurso pelo Plenário deste CNJ para: a) em tutela recursal antecipatória, determinar a suspensão do julgamento levado a efeito pelo TJPR até decisão do presente recurso; b) reformar a decisão monocrática, para julgar procedente os termos do PCA, com a anulação dos Procedimentos em tela pelo vício ocorrido com a participação ativa dos Representantes ou, subsidiariamente, com a cassação da deliberação feita pelo Órgão Especial sem que fossem respeitados os parâmetros da Resolução 135 deste Conselho, em especial, do seu art. 8º, parágrafo único, c/c art. 14, §1º. O TJPR apresenta contrarrazões no Id 4025919, nas quais requer seja "negado provimento ao recurso administrativo para manutenção integral da respeitável decisão recorrida". É o relatório. [1]EDCl no MS 11.493/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 15/05/2018) e (MS 20.682/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016), (RE 304857, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 24/11/2009, (RMS 29198, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 30/10/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-233 DIVULG 27-11-2012 PUBLIC 28-11-2012) DJe-022 DIVULG 04-02-2010 PUBLIC 05-02-2010 EMENT VOL-02388-02 PP00366) e CNJ - REVDIS - Processo de Revisão Disciplinar - Conselheiro - 0005911- 08.2009.2.00.0000 - Rel. Leomar Amorim - 112ª Sessão - j. 14/09/2010 Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003894-13.2020.2.00.0000 Requerente: JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR VOTO Conhecimento Recebo o recurso administrativo por ser tempestivo e próprio, nos termos do artigo 115 do Regimento Interno do CNJ. Fundamentação Conforme relatado, o recorrente insurge-se contra Decisão que determinou o arquivamento liminar deste Procedimento de Controle Administrativo. Quanto ao mérito, depreende-se da peça recursal que o recorrente se limita a reproduzir teses levantadas na petição inicial, que foram devidamente afastadas pela decisão recorrida, vejamos: Cuida-se de PCA com requerimento liminar para suspender a tramitação dos Pedidos de Providências nº 0093715-93.2018.8.16.6000 e nº 0032195- 98.2019.8.16.0000 que tramitam no TJPR. A parte autora sustenta que o Tribunal, descumprindo o § 1º do artigo 14 da Resolução/CNJ nº135/2011, não formalizou a acusação e não lhe concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia. Por ser pertinente, transcrevo os referidos dispositivos: Art. 14. Antes da decisão sobre a instauração do processo pelo colegiado respectivo, a autoridade responsável pela acusação concederá ao magistrado prazo de quinze dias para a defesa prévia, contado da data da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes. § 1º Findo o prazo da defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o relator submeterá ao Tribunal Pleno ou ao seu Órgão Especial relatório conclusivo com a proposta de instauração do processo administrativo disciplinar, ou de arquivamento, intimando o magistrado ou seu defensor, se houver, da data da sessão do julgamento. Ab initio, cumpre esclarecer que a Resolução/CNJ nº 135/2011 não especificou os procedimentos da fase investigação preliminar. Diante da existência de vários tipos de procedimentos preliminares no CNJ (PP, Sindicância, RD e REP), como também no âmbito dos tribunais, a Resolução/CNJ nº 135/2011 apenas fixou as regras gerais, senão vejamos: Investigação preliminar Art. 8º. O órgão competente do Tribunal, quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos, observados os termos desta Resolução e, no que não conflitar com esta, do Regimento Interno respectivo. Parágrafo único. Se da apuração em qualquer procedimento ou processo administrativo resultar a verificação de falta ou infração atribuída a magistrado, será determinada, pela autoridade competente, a instauração de sindicância ou proposta, diretamente, ao Tribunal, a instauração de processo administrativo disciplinar, observado, neste caso, o art. 14, caput, desta Resolução. Art. 9º. A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. § 1º. Identificados os fatos, o magistrado será notificado a fim de, no prazo de cinco dias, prestar informações. § 2º. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo órgão competente do Tribunal. Zou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame. § 3º Os órgãos competentes dos Tribunais 3comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados. Art. 10. Das decisões referidas nos artigos anteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal. Art. 11. Instaurada a sindicância, será permitido ao sindicado acompanhá-la. Decerto, a única exigência constante na Resolução/CNJ nº 135/2011 e devida em qualquer tipo de procedimento de investigação preliminar é a intimação do acusado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes. In casu, verifica-se que a decisão proferida pelo 1º Vice-Presidente do TJPR, no exercício da presidência delimitou a acusação e, ainda, concedeu o prazo de 30 (trinta) dias ao Requerente para que oferecesse defesa escrita, senão vejamos: Nos termos do que diz o artigo 14, XIII, "c", do RITJPR, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça funcionar como Relator em "procedimentos disciplinares contra Desembargadores". In casu, notícia-se que o eminente Desembargador José Maurício Pinto de Almeida, integrante da colenda 2ª Câmara Criminal desta Corte, após seguidas averbações de suspeição por motivo de foro íntimo em processos de relatoria do ilustre Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Marcel Rotolli de Macedo, declarou publicamente, na sessão daquele órgão fracionário realizada no dia 08 de novembro de 2018, que dali por diante se declararia impedido de compor o quórum julgador dos processos do citado magistrado em razão de inimizade para com este; na mesma ocasião, o mesmo Desembargador solicitou ao Presidente da Câmara o afastamento do citado Juiz de Direito Substituto em 2º Grau do quórum dos processos de sua relatoria, e, ao não ser atendido nesse pleito, adiou o julgamento de vários feitos, inclusive de um habeas corpus impetrado em favor de paciente preso, postergando-os para a sessão do dia 06 de dezembro do mesmo ano, data em que o Desembargador ao qual o doutor Marcel Rotoli de Macedo substituiu retornaria aos trabalhos. No que tange às averbações de suspeição por foro íntimo requeridas pelo Desembargador José Maurício Pinto de Almeida em relação aos processos de relatoria do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Marcel Rotoli de Macedo, e mesmo às de impedimento por inimizade daquele para com este, nenhuma irregularidade se avista, a justificar a atuação desta Presidência. O artigo 97 do Código de Processo Penal autoriza que o juiz espontaneamente afirme sua suspeição - e, por extensão, seu impedimento - impondo-lhe apenas que declare o motivo legal que o impele a fazê-lo. Mais do que uma faculdade, trata-se de um dever, por inteligência do que diz o artigo 112 do mesmo codex, a ser observado para que

nenhuma mácula paira sobre a lisura das decisões a serem dadas no processo. Autoriza o artigo 145, § 1º, do Código de Processo Civil, ademais - aplicável subsidiariamente ao processo penal -, que o juiz se declare suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões. Ora, ao postular sua não participação nos quóruns julgadores dos processos de relatoria do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Marcel Rotoli de Macedo, primeiro sob a alegação de suspeição por foro íntimo, depois sob o pretexto de considerar-se impedido em razão da inimizade para com aquele, o Desembargador José Maurício de Almeida foi além de que exercer uma prerrogativa legal; cumpriu com seu dever funcional, pois, como dito anteriormente, é obrigação do magistrado que considera potencialmente ameaçada sua imparcialidade de atuar no julgamento abster-se de participar dele, de modo a não prejudicar as partes litigantes. É certo que a inimizade entre os integrantes do órgão fracionário, mais especificamente entre aqueles que compõem o quórum julgador, não está prevista como causa de impedimento. Todavia, há de ser ponderado que a razão de ser das regras que disciplinam o afastamento, voluntário ou coercitivo, do magistrado de início incumbido de julgar a causa, é a garantia da justiça do julgamento, o que só se terá se inexistirem fatores externos ou interna corporis de comprometimento da sobriedade e isenção do julgador, necessárias que são para o cumprimento de sua sagrada missão. E, se ao magistrado é permitido o mais - declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem declinação da circunstância fática que o leva a fazê-lo - certamente lhe é permitido o menos - declarar-se impedido pela inimizade com o juiz relator do processo perante o colegiado, se considerar que isso lhe retira a necessária sobriedade e isenção para decidir. Qui potest majus, potest minus, diz a máxima latina, aplicável ao caso como luva à mão. Portanto, fosse o problema limitado às averbações de suspeição e impedimento requeridas pelo Desembargador nos processos de relatoria de outro magistrado, nada haveria a fazer. Ocorre que, na sessão do dia 08 de dezembro de 2018, por conta também da inimizade com o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Marcel Rotoli de Macedo, o Desembargador José Maurício Pinto de Almeida criou obstáculo à atuação jurisdicional daquele, fazendo-o, aparentemente, sem respaldo legal. Assim como aos Desembargadores incumbe a relatoria dos processos e recursos que lhes são distribuídos e a participação, como revisores ou vogais, nos julgamentos de feitos de relatoria alheia, cabe aos Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau fazê-lo quando designados por esta Presidência para substituir aqueles. Chega a ser redundante dizer, mas não é possível ao juiz escolher os processos que julgará. Pelos princípios da inafastabilidade e indeclinabilidade da jurisdição, deve o magistrado cumprir com suas obrigações, ou seja, julgar os processos que lhe sejam confiados para esse fim, salvo se para tanto estiver impedido ou proibido em razão de suspeição ou impedimento. Como afirmado alhures, é dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, e, neste caso, o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau declarou expressamente que a inimizade alegada para consigo pelo Desembargador José Maurício Pinto de Almeida não era apta a comprometer sua imparcialidade. Assim, e ao menos em princípio, mostrou-se irregular a atitude do ilustre Desembargador de, sponte própria, praticar ato cujo resultado prático foi o mesmo do julgamento de procedência de uma exceção de impedimento, qual seja, o de excluir do quórum julgador o outro magistrado, mediante adiamento dos julgamentos dos feitos até o retorno às funções do Desembargador que este substitua. De acordo com o que diz o artigo 14, XVII, "a", do RITJPR, é atribuição desta Presidência designar Juizes para atuação em substituição ou colaboração a outros magistrados, além de funcionar como Relator em arguições de suspeição ou impedimento de Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau. Ora, ao criar obstáculo à atuação jurisdicional do doutor Marcel Rotoli de Macedo na sessão da 2ª Câmara Criminal realizada no dia 08 de dezembro de 2018, o Desembargador José Maurício Pinto de Almeida, em tese, desrespeitou essas normas, pois, na prática, tornou sem efeito a designação daquele magistrado feita por esta Presidência e, de quebra, usurpou, de certa forma, a competência do Chefe do Poder Judiciário para relatar o incidente de impedimento. Registre-se, a propósito, que, em respeito à garantia da inamovibilidade conferida a todo magistrado, é vedado seu afastamento sumário da causa, ainda que a pretexto de ser ele suspeito ou impedido para julgá-la; para que tal medida drástica possa ser adotada, é preciso respeitar as garantias constitucionais ao devido processo legal e ampla defesa, o que exige a observância de procedimento específico, qual seja, exceção de suspeição ou impedimento (CPP, artigo 146; RITJPR, artigos 340 a 348), a ser decidida, quando o excepto for Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal, em feito relatado por seu Presidente (artigos 14, XIII, 83, II, "f", do RITJPR). É importante registrar que os fatos acima referidos, de cuja existência o noticiante fez prova inicial ao apresentar a ata da sessão do dia 08 de dezembro de 2018 da 2ª Câmara Criminal - docs. 3909690 e 39097704 destes autos - refletiram concretamente na prestação jurisdicional, prejudicando-a, aparentemente, pois o julgamento de recursos foi postergado para quase trinta dias depois, o que pode ser visto como potencial ofensa à garantia dada aos jurisdicionados ao recebimento daquela em tempo razoável (CF, artigo 5º, LXXVIII), sobretudo por parte do preso em favor do qual havia sido impetrado o habeas corpus mencionado na peça que deu ensejo à instauração deste procedimento. [...] Notifique-se pessoalmente o eminente Desembargador José Maurício Pinto de Almeida para que, em trinta dias, se manifeste por escrito nos autos, apresente documentos e indique as provas que porventura tenha a produzir. (Grifo nosso). Percebe-se que a decisão citada explícita de forma clarividente os termos da acusação, pois delimitou perfeitamente os fatos atribuídos ao Requerente, sem causar qualquer prejuízo para o exercício de sua defesa. Sem qualquer embaraço, é perfeitamente compreensível que o Desembargador é acusado de, no dia 8 de novembro de 2018, após seguidas averbações de suspeição por motivo de foro íntimo em processos de relatoria do Juiz Convocado Marcel Macedo, ter declarado, publicamente, sua inimizade com aquele julgador, de modo que se declararia impedido de compor o quórum julgador. Ainda na mesma sessão, solicitou ao Presidente da Câmara o afastamento do citado Juiz Substituto do quórum de processos de sua relatoria. Por não ser atendido, ocorreram vários adiamentos de julgamentos - inclusive de um Habeas Corpus impetrado em favor de paciente preso - para a sessão do dia 6 de dezembro de 2018, momento em que encerraria o período de convocação do Juiz Marcel Macedo, em possível violação ao direito dos jurisdicionados à duração razoável do processo. Nesse sentido, supostamente, o Requerente criou obstáculo à atuação jurisdicional do magistrado Marcel Macedo sem respaldo legal, criando, em tese, o mesmo efeito prático de uma procedência em incidente de exceção de impedimento ao excluí-lo do quórum, até o retorno do Desembargador que este substitua. Além disso, em princípio, o Requerente teria desrespeitado o artigo 14, XVII, "a", do RITJPR, na medida em que teria tornado sem efeito a designação do magistrado Marcel Macedo, usurpando, em tese, a competência da presidência do TJPR. Por outro lado, foi deferido ao Requerente o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, ou seja, o dobro do que exige a Resolução/CNJ nº135/2011. A defesa prévia foi apresentada pelo acusado, consoante documentação juntada pelo TJPR, no Id 3994515. No referido documento, consta que a defesa prestou esclarecimentos sobre os fatos constantes no PP nº 0032195-98.2019.8.16.6000 e também no PP nº0093715- 93.2018.8.16.6000, apesar de conterem o mesmo contexto fático. Esses acontecimentos foram relatados na decisão dos primeiros embargos de declaração opostos pelo Requerente: Numa dessas oportunidades, no pedido de providências que se desenvolve no SEI n. 0032195- 98.2019.8.16.6000, como já se disse, a ele foi concedido trinta dias para o oferecimento de sua defesa, prazo em dobro do previsto no art. 14, caput, da Resolução n. 135-CNJ. Nessa ocasião, ele fez uso desse prazo quase integralmente, porque protocolou a sua defesa no vigésimo quinto dia. Posteriormente, ainda nesse pedido de providências, o requerido solicitou a reabertura de prazo para nova manifestação. Em que pese tenha sido indeferida a pretendida reabertura de prazo, exatamente para prevenir qualquer alegação futura de cerceamento de defesa, o requerido obteve mais cinco dias para se manifestar acerca dos atos posteriores praticados no anterior SEI 0093715- 93.2018.8.16.6000 (Decisão 4071731 - SEI n. 0032195-98.2019.8.16.6000). Há se ressaltar que ele não se insurgiu quanto ao prazo de cinco dias que lhe foi novamente concedido, situação que caracteriza o fenômeno da preclusão. Embora inserido no capítulo II - Processo Administrativo Disciplinar - da Resolução 135-CNJ, o art. 14, §1º, trata da possibilidade de submissão pelo Relator da investigação ao Órgão Especial, com a proposta de instauração do processo administrativo disciplinar ou, alternativamente, do seu arquivamento. Ao contrário do que procura fazer crer o requerido em sede de embargos de declaração, a submissão das investigações - agora com nítida feição de sindicância em razão do que antes se expôs - ao Órgão Especial, não significa que o Relator, necessariamente, irá propor a instauração de processo administrativo disciplinar, porque ele pode, se assim entender, apresentar proposta de arquivamento. Com nítida, agora, "feição de sindicância" porque ao requerido foi concedido prazo de trinta e cinco dias para manifestação e apresentação de provas que entendesse necessárias, prazo esse bem superior àquele previsto no §1º do art. 9º da Resolução 135-CNJ, que trata da investigação preliminar. Portanto, na atual fase procedimental, os pedidos de providências se encontram maduros para que possam ser objeto de deliberação do Órgão Especial deste Tribunal, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução 135-CNJ. Ficam, assim, rejeitados os embargos de declaração. Portanto, não restou configurada qualquer ilegalidade que pudesse causar prejuízo à parte. Pelo contrário, constata-se que o prazo oferecido foi maior do que o exigido pela Resolução/CNJ nº135/2011. Já no que tange às alegações

de que os autores dos PPs foram intimados para participar dos procedimentos de forma não prevista no ordenamento legal, criando a figura de "acusador" nos procedimentos preliminares, razão também não assiste ao Requerente. A própria Resolução/CNJ nº135/2011, além de não vedar expressamente, prevê, em seu artigo 10, a possibilidade de interposição de recurso por parte do autor da representação em caso de arquivamento sumário. Assim, não vislumbro prejuízo ao Requerente o tão-só fato dos autores da representação terem contrarrazoado embargos de declaração com efeitos infringentes por si interposto. Por fim, o CNJ tem entendimento sedimentado quanto à possibilidade de intervenção em processos disciplinares, isto é, somente em casos excepcionais, na constatação de vícios insanáveis, hipótese que não se verifica neste PCA. Nesse sentido, há vasta jurisprudência: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. I. O Plenário do CNJ manifestou reiteradamente o entendimento de que não deve interferir na condução de procedimentos disciplinares regularmente instaurados na esfera dos Tribunais, salvo em situações excepcionais, quando presentes vícios insanáveis ou diante de prova inequívoca de inexistência de justa causa, a fim de não tolher o legítimo exercício do poder disciplinar pela Corte de origem. II. A análise dos autos não revela nenhum indicio de ilegalidade no procedimento adotado pelo TJPE. Ao revés, é nítida a observância às prescrições relativas à investigação preliminar previstas na Resolução CNJ n. 135, assim como na LOMAN. III. Ausência, nas razões recursais, de elementos novos capazes de alterar o entendimento adotado na decisão combatida. IV. Recurso conhecido e improvido." (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006103-62.2014.2.00.0000 - Rel. RUBENS CURADO - 26ª Sessão (EXTRAORDINÁRIA) - j. 19/05/2015). RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. INGRESSO EM AMBAS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO 1º TABELIONATO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA. AFASTAMENTO DA TABELIÃO DOS DOIS TABELIONATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. 1. A existência de recurso interposto perante a Corregedoria Nacional de Justiça contra ato que declarou a vacância do 1º Tabelionato de Notas de Buritis, em Minas Gerais, impede a apreciação de idêntico pedido por este Plenário, ainda que fundado em causa diversa. 2. O CNJ não deve interferir na condução de procedimentos de investigação preliminar ou administrativos disciplinares instaurados nos tribunais, salvo na hipótese de flagrante ilegalidade ou diante de provas inequívocas da ausência de justa causa, sob pena de suprimir a competência disciplinar do Tribunal. 3. Ausência de fundamentação do ato que determinou o afastamento preventivo e extrapolção do prazo previsto no art. 36 da Lei 8.935/94, de suspensão do notário, para apuração da falta, em tese, praticada, justificam o retorno da recorrente às atividades perante um dos tabelionatos de que era titular, até finalização do processo administrativo disciplinar. 4. Recurso administrativo provido, em parte." (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003311-43.2011.2.00.0000 - Rel. TOURINHO NETO - 134ª Sessão - j. 13/09/2011). RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A orientação deste Conselho é no sentido de não interferir na condução de procedimentos disciplinares em tramitação nos Tribunais, salvo quando estiverem presentes vícios insanáveis. 2. O afastamento da preliminar da ocorrência da prescrição com fundamento em acórdão do Supremo Tribunal Federal não pode ser inquinada de ilegal tão somente pelo fato de não ter sido aplicado entendimento divergente do Superior Tribunal de Justiça a respeito da mesma matéria, passando à apreciação do mérito. 3. Recurso administrativo a que se nega provimento." (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001510-29.2010.2.00.0000 - Rel. Leomar Amorim - 105ª Sessão - j. 18/05/2010). PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. PROCEDIMENTO PRÉVIO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES ATRIBUÍDAS A MAGISTRADO. PEDIDO DE TRANCAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. INADMISSIBILIDADE. 1. Pretensão de que o Conselho Nacional de Justiça determine o trancamento de procedimento disciplinar prévio instaurado contra magistrado, fundado em representação acerca de decisão judicial proferida em processo criminal. Alegação de que a decisão judicial foi proferida com imparcialidade e impugnada em recurso próprio. 2. A Portaria nº 52/2009, da Corregedoria do TJ/PE, delimitou as seguintes condutas atribuídas ao magistrado: a) descumprimento dos deveres da magistratura constantes no art. 35, incisos I e VIII da LOMAN, b) usurpação de competência de instância superior, por modificar de ofício sentença condenatória já publicada da lavra de outra magistrada; e c) parcialidade em benefício dos réus no processo criminal nº 001.2008.037401-9 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Recife-PE 3. É firme a orientação deste Conselho no sentido da não interferência na condução de procedimentos disciplinares regulamente instaurados no Tribunal de origem, salvo quando presentes vícios insanáveis. 4. O trancamento de procedimento de apuração de suposta infração disciplinar atribuída a magistrado constitui medida excepcional, somente cabível quando a ausência de justa causa estiver demonstrada de plano, sem necessidade de exame aprofundado das provas. 5. O trancamento do procedimento, no caso dos autos, seria prematuro e impediria a averiguação dos fatos pela Corregedoria-Geral de Justiça de Pernambuco, no exercício legítimo de suas atribuições. Improcedência do pedido." (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0007205-95.2009.2.00.0000 - Rel. JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ - 100ª Sessão - j. 09/03/2010). Assim, ausente a comprovação de irregularidades na condução de procedimento disciplinar no âmbito do TJPR não cabe, indiscutivelmente, a intervenção deste Conselho. Questões da espécie, em que a pretensão é manifestamente contrária ao entendimento já firmado pelo CNJ, demandam julgamentos monocráticos pelo Conselheiro Relator, como ora faço. Diante do exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do inciso X e XII do artigo 25 do RICNJ, restando prejudicada a apreciação do requerimento liminar. Ademais, o recorrente inova em sua tese recursal, ao lançar dois argumentos inexistentes quando da prolação da decisão recorrida: (i) o PAD foi instaurado para apurar fatos diferentes dos investigados em procedimento preliminar; e (ii) que os autores das representações realizaram sustentação oral no julgamento. A jurisprudência deste Conselho é firme no sentido da impossibilidade de inovação na fase recursal, nesse sentido: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. PRAZO PARA REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM PROCESSO SUBMETIDO A JULGAMENTO VIRTUAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Recurso administrativo em procedimento de controle administrativo que busca a desconstituição do art. 5º da Resolução TJGO 91/2018, alterado pela Resolução TJGO 118/2019, que fixou prazo para solicitação de sustentação oral em processo submetido a julgamento virtual. 2. A previsão ora questionada não se mostra ilegal e ainda encontra ressonância nos mais variados atos normativos dos tribunais, a exemplo do Supremo Tribunal Federal e do próprio Conselho Nacional de Justiça. 3. Em momento recursal não se admite que o requerente inove em sua pretensão. Precedentes. 4. Ausência de elementos ou fatos novos hábeis a reformar a decisão combatida. 5. Recurso conhecido, porém, no mérito, DESPROVIDO. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0009354-15.2019.2.00.0000 - Rel. MÁRIO GUERREIRO - 63ª Sessão Virtual - julgado em 17/04/2020). RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INOVAÇÃO RECURSAL. ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS NÃO FAZ PARTE DO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÃO POR ESTA CORREGEDORIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. 1. A discussão sobre o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná acerca da contratação, pela Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), de escritório de advocacia, não foi suscitada nas razões do pedido de providências, tratando-se, portanto, de inovação recursal, que não pode ser analisada nesta fase processual, em razão da ocorrência da preclusão consumativa. 2. A Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), embora represente os juizes estaduais, é uma sociedade civil não integrante do Poder Judiciário, não podendo sua atuação, portanto, ser objeto de controle por parte desta Corregedoria (art. 103-B, § 4º, da CF/88). 3. Não há justa causa no expediente para justificar a instauração de procedimento correccional, porquanto a conduta descrita pela reclamante não se configura como infração disciplinar cometida por magistrado. 4. O poder/dever da Corregedoria Nacional de Justiça de instaurar procedimento preliminar para apurar eventual desvio de conduta de membro do Poder Judiciário está condicionado à existência de fato específico e elementos mínimos de prova. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0005423-04.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 55ª Sessão Virtual - julgado em 30/10/2019). A inovação é tão patente que o próprio recorrente, nas razões recursais, afirma que a suposta nulidade "deverá ser analisada em novo PCA, sendo que, para o momento, basta demonstrar, como de fato está demonstrando, os prejuízos causados pela ausência de cumprimento ao que determinam o art. 8º, parágrafo

único, c/c art. 14, caput, da Resolução 135/2011, cujos ditames encontram-se repetidos no art. 436 e 437-B do RITJPR". Outrossim, no que se refere à possibilidade de os representantes realizarem sustentação oral no julgamento que decidirá a instauração do PAD, este Conselho, como bem lembrado pelo TJPR, no julgamento da Reclamação Disciplinar n. 0003374-63.2014.2.00.0000, de relatoria da então Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, permitiu a sustentação do presidente da OAB/PA, interessado no feito, que requereu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Juiz de Direito do estado do Pará, conforme podemos constatar na certidão de julgamento: 196ª Sessão Ordinária RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0003374-63.2014.2.00.0000 Relator: Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA Terceiros: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ CERTIDÃO DE JULGAMENTO CERTIFICO que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar, com afastamento do magistrado, aprovando desde já a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto da Relatora. Declarou suspeição o Conselheiro Gilberto Valente Martins. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 7 de outubro de 2014." Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira. Sustentou oralmente pela interessada, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará, o Advogado Jarbas Vasconcelos - OAB/PA 5.206. Brasília, 07 de outubro de 2014. MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA Secretária Processual (Grifo nosso). Por fim, cumpre registrar que eventuais irregularidades constantes em procedimentos preliminares não têm o condão de afetar a instauração do PAD, nesse sentido: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SINDICÂNCIA. NÃO AFETAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DO PAD. DISPENSABILIDADE DA SINDICÂNCIA. FASE MERAMENTE INVESTIGATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1) Esta Corte Administrativa tem posicionamento firme no sentido de não interferir no andamento regular de processos administrativos disciplinares quando inexistente patente ilegalidade ou desrespeito aos direitos do investigado. 2) Conforme entendimento pacífico do STF, do STJ e do CNJ, as irregularidades existentes no decorrer da sindicância não têm o condão de macular o processo administrativo disciplinar instaurado a partir dela, porquanto a sindicância é um procedimento que se reveste de dispensabilidade e de mera apuração de fatos, sendo até mesmo dispensada a participação do investigado e do seu procurador. 3) Recurso administrativo conhecido e não provido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006434-68.2019.2.00.0000 - Rel. VALTÉRCIO DE OLIVEIRA - 56ª Sessão Virtual - julgado em 14/11/2019). Dessa forma, em razão da ausência de razões recursais capazes de reformar ou anular a Decisão recorrida, deve esta ser mantida por seus próprios termos. Dispositivo Diante do exposto, não havendo irregularidade na decisão impugnada, conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto. Após as comunicações de praxe, archive-se. Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues Relator

**N. 0006443-30.2019.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA.** Adv.(s): BA38806 - THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA. Adv.(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006443-30.2019.2.00.0000 Requerente: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA Ementa: PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. DESATIVAÇÃO DE COMARCAS DO INTERIOR. ACORDO ENTRE AS PARTES. ART. 25, §1º DO RICNJ. HOMOLOGAÇÃO. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, homologou o acordo entre as partes, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário Virtual, 28 de agosto de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins (então Conselheiro), Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006443-30.2019.2.00.0000 Requerente: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA RELATÓRIO (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO) Trata-se, o procedimento epigrafado de processo-matriz, cujo objeto é replicado em outros 24 (vinte e quatro) feitos que tramitam sob a condução do Conselheiro signatário, todos versando sobre um único ato administrativo: Resolução n. 13/2019 do Tribunal de justiça do Estado da Bahia (TJBA), por meio do qual foi determinada a desativação de comarcas de entrância inicial no interior do Estado da Bahia. Os procedimentos foram assim enumerados, de acordo com a data de sua autuação: 0006985-48.2019.2.00.0000; 0006862-50.2019.2.00.0000; 0006853-88.2019.2.00.0000; 0006769-87.2019.2.00.0000; 0006737-82.2019.2.00.0000; 0005586-81.2019.2.00.0000; 0008551-32.2019.2.00.0000; 0007262-64.2019.2.00.0000; 0007224-52.2019.2.00.0000; 0007222-82.2019.2.00.0000; 0007220-15.2019.2.00.0000; 0007219-30.2019.2.00.0000; 0007218-45.2019.2.00.0000; 0007214-08.2019.2.00.0000; 0007213-23.2019.2.00.0000; 0007204-61.2019.2.00.0000; 0007198-54.2019.2.00.0000; 0007197-69.2019.2.00.0000; 0007196-84.2019.2.00.0000; 0007195-02.2019.2.00.0000; 0007194-17.2019.2.00.0000; 0007193-32.2019.2.00.0000; 0007190-77.2019.2.00.0000; 0007121-45.2019.2.00.0000; 0008551-32.2019.2.00.0000. Designada a audiência de Conciliação, no dia 20/07/2020 as partes compareceram e, na oportunidade, entraram em consenso, realizando acordo pela manutenção das atividades nas comarcas citadas nos procedimentos supra. Assim, nos termos do artigo 25, § 1º, do RICNJ, submeto ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça acordo firmado entre as partes requerentes e requerida, finalizando os procedimentos supracitados. É o suficiente relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006443-30.2019.2.00.0000 Requerente: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA VOTO (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO) O Regimento Interno deste Conselho Nacional de Justiça (RICNJ), em seu artigo 25, § 1º, prevê a submissão ao Plenário de acordos firmados entre as partes em processos que tramitam no Conselho. Art. 25. São atribuições do Relator: [...] § 1º O Relator poderá, nos pedidos de providências e nos procedimentos de controle administrativo, propor, a qualquer momento, conciliação às partes em litígio, em audiência própria, reduzindo a termo o acordo, a ser homologado pelo Plenário. Registro, por oportuno, que o processo em referência já veio a Plenário, especificamente na Sessão Virtual de 29/11/2019, por ocasião de ratificação de liminar deferida pela E. Conselheira MARIA TEREZA UILLE GOMES, em substituição regimental, por ela proferida em 25/09/2019, cuja ementa segue abaixo: EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. DESATIVAÇÃO DE COMARCAS DO INTERIOR. PERIGO DE DANO. 1. Requerimento liminar para suspender os efeitos da Resolução nº 13 do TJBA, que culmina na desativação da 19 Comarcas. 2. Em exame perfunctório, vislumbra-se uma aparente contradição do TJBA, na medida em que alega dificuldade financeiras para fundamentar a desativação de Comarcas no interior, mas cria novos cargos na segunda instância, acarretando aumento significativo de despesas. Esse plausível descumprimento da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição caracteriza o fumus boni iuris. 3. Perigo da demora está configurado na proximidade da desativação das Comarcas, tendo em vista o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do dia 29 de julho, data da publicação da Resolução nº 13/TJBA. 4. Liminar deferida para SUSPENDER qualquer ato do TJBA, que tenha por finalidade a desativação das Comarcas constantes na Resolução nº 13. Diante da multiplicidade de procedimentos instaurados com o mesmo objeto, fato que dificultava a instrução processual, houve a reunião dos feitos, para instrução e julgamento conjunto. Foi designada, ainda, audiência de conciliação, modalidade com aptidão para solucionar o conflito e regimentalmente prevista nesta Corte Administrativa. Durante a audiência, ocorrida em 20/07/2020, após profícuo debate, as partes firmaram acordo pela manutenção das atividades das comarcas constantes do ato impugnado (Res. 13 do TJBA), dando por resolvida a demanda trazida ao CNJ, nos exatos termos da ata de audiência constante do Id 4057675. Dessa forma, em razão da existência de acordo celebrado, submeto ao Plenário deste Conselho de Controle Administrativo do Poder Judiciário a proposta de homologação do acordo entre as partes requerentes nos procedimentos de números 0006985-48.2019.2.00.0000; 0006862-50.2019.2.00.0000; 0006853-88.2019.2.00.0000; 0006769-87.2019.2.00.0000; 0006737-82.2019.2.00.0000; 0005586-81.2019.2.00.0000; 0008551-32.2019.2.00.0000; 0007262-64.2019.2.00.0000;

0007224-52.2019.2.00.0000; 0007222-82.2019.2.00.0000; 0007220-15.2019.2.00.0000; 0007219-30.2019.2.00.0000;  
 0007218-45.2019.2.00.0000; 0007214-08.2019.2.00.0000; 0007213-23.2019.2.00.0000; 0007204-61.2019.2.00.0000;  
 0007198-54.2019.2.00.0000; 0007197-69.2019.2.00.0000; 0007196-84.2019.2.00.0000; 0007195-02.2019.2.00.0000;  
 0007194-17.2019.2.00.0000; 0007193-32.2019.2.00.0000; 0007190-77.2019.2.00.0000; 0007121-45.2019.2.00.0000;  
 0008551-32.2019.2.00.0000; e o requerido, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA). É como voto. Traslade-se este aos demais procedimentos aludidos, com as pertinentes comunicações. Após, archive-se. Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues Relator

**N. 0004856-36.2020.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** - A: PAULINA DESCRY CERNOV MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s): RO10439 - PAULINA DESCRY CERNOV MORAIS DE OLIVEIRA. A: MARIA DE LOURDES DE LIMA CARDOSO. Adv(s): RO4114 - MARIA DE LOURDES DE LIMA CARDOSO. A: HÉLIO VIEIRA DA COSTA. Adv(s): RO640 - HÉLIO VIEIRA DA COSTA. A: ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA. Adv(s): RO641 - ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA. R: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - TRT 14. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB. Adv(s): DF34404 - FLAVIA COSTA GOMES MARANGONI, MG141668 - FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES, DF34157 - DEVAIR DE SOUZA LIMA JUNIOR, DF31490 - BRUNO MATIAS LOPES, DF19979 - RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO, GO29362 - PRISCILLA LISBOA PEREIRA. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0004856-36.2020.2.00.0000 Requerente: ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA e outros Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - TRT 14 RECURSO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA. JUSTIÇA DO TRABALHO. ATERMAÇÃO VIRTUAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ART. 791 DA CLT. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra decisão que julgou improcedente o pedido de anulação de ato administrativo que instituiu, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, procedimento de atermação virtual. II - O art. 791 da CLT prevê a possibilidade de exercício do direito de petição diretamente pelo trabalhador. III - A atermação constitui, tão somente, meio para formalizar a reclamação trabalhista apresentada por parte desassistida por advogado. IV - A adoção do sistema de atermação virtual, em momento no qual vigoram regras sanitárias rigorosas, as quais impõem o isolamento social, constitui meio capaz de assegurar o acesso à justiça, com respeito à saúde da coletividade. V - Alinhamento do sistema com a Recomendação n. 8 expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. VI - Razões recursais carecem de argumentos capazes de abalar os fundamentos da decisão combatida. VII - Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário Virtual, 28 de agosto de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins (então Conselheiro), Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0004856-36.2020.2.00.0000 Requerente: ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA e outros Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - TRT 14 RELATÓRIO Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA e outros, em face da decisão monocrática que julgou manifestamente improcedente o pedido deduzido no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA sob exame, com fundamento no artigo 25, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça - RICNJ (ID n. 4036842). O relatório da decisão monocrática recorrida bem descreve o objeto da controvérsia. Vejamos: Trata-se de PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA, com pedido liminar, formulado por ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA e outros, em face do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - TRT14, por meio do qual impugnaram o Ato TRT14/GP nº 007/2020, que "permite que qualquer cidadão efetue, sem necessidade de advogado, Reclamação Trabalhista a termo, a qual será realizada através de WhatsApp ou de um aplicativo disponibilizado no site do Tribunal" (ID n. 4023327). Os Requerentes sustentam que essa forma de atermação oportunizaria "o exercício irregular da advocacia", situação que militaria em desfavor da classe de advogados e do próprio direito do trabalhador. Arguem, ademais, em síntese, que: "O Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região justifica seu ato na pandemia de COVID-19, entretanto, essa justificativa não autoriza essa forma de atermação, porque durante a pandemia as Reclamações Trabalhistas estão sendo normalmente realizadas através do PJe pelos advogados trabalhistas, e em nome da indispensabilidade do advogado prevista na Constituição Federal, é menos prejudicial ao trabalhador que durante a pandemia as reclamações trabalhistas sejam efetuadas somente por profissionais qualificados do que, ao revés, abrir as portas a um potencial prejuízo ao trabalhador no momento em que ele mais precisa de um atendimento qualificado e adequado às principais e mais recentes normas do direito do trabalho. (...) De fato, bacharéis sem registro na OAB, estagiários, estudantes de direito, contadores poderão propor reclamações trabalhistas e cobrar honorários através do sistema, sem qualquer controle ou possibilidade de fiscalização da Ordem dos Advogados do Brasil. O sistema online é completamente diferente de um atendimento presencial, no qual o servidor responsável pelo setor de atermação realmente pode se certificar de que o trabalhador está desacompanhado de advogado, assim como o Reclamado que comparece em audiência pessoalmente. (...) Assim, a Covid-19 não justifica a reclamação a termo - pelo contrário, justifica que essa seja completamente extirpada da Justiça do Trabalho para garantir aos jurisdicionados uma defesa técnica, responsável e efetiva. (...) Com a inserção da previsão legal de condenação das partes em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, contida no art. 791-A da CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017), com maior razão devem estar devidamente assistidas pelo conhecimento técnico de um advogado, pois a sucumbência ampliou o rol de prejuízos que o postulante pode ter em virtude de defender-se em juízo sem a presença indispensável do advogado." (grifos no original) Pugnam pela concessão de medida liminar para sustar o Ato TRT14 GP nº 007/2020, de 11 de maio de 2020 e, no mérito, por sua anulação e para que se determine ao TRT14 que "se abstenha de promover qualquer forma de reclamação, contestação e outros atos processuais de maneira remota disponibilizada diretamente ao usuário sem a participação de advogado". Em 24/6/2020 os autos foram remetidos a meu gabinete para análise de possível prevenção, em face do contido no despacho proferido pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos autos do Ato Normativo n. 0002313-60.2020.2.00.0000 (ID n. 4025726) e, em 25/6/2020, ao reconhecer a prevenção, determinei a intimação do Tribunal requerido para prestar esclarecimentos (ID n. 4026360), ao que sobrevieram as seguintes informações, em resumo (ID n 4032241): i) "(...) em verdade, o que se pretende é destituir texto de lei (arts. 786 e 791, da CLT) por meio transversal, qual seja Procedimento de Controle Administrativo em face do ATO TRT14.GP Nº 007/2020, 11 de maio de 2020 da Presidência do TRT da 14ª Região, ad referendum do e. Tribunal Pleno, sendo que, desde já, registra-se, não é possível"; ii) "(...) o meio legalmente e constitucionalmente adequado ao fim pretendido é o controle de constitucionalidade, notadamente concentrado, com viés erga omnes e ultra partes, a exemplo do que ocorre com a Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o e. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da CF/88, não sendo possível, tampouco, socorre-se ao princípio da instrumentalidade das formas"; iii) "(...) a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho expediu ato normativo, qual seja a Recomendação nº 08/GCGJT, de 23 de junho de 2020, recomendando, às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho do país, a implementação de ato administrativo que perpetrem medidas capazes de viabilizar a atermação de demandas pelo meio virtual bem como de atendimento ao jurisdicionado carente, de forma não presencial, enquanto perdurarem as restrições decorrentes da pandemia do novo coronavírus"; iv) "Nos termos do ATO TRT14.GP Nº 007/2020, 11 de maio de 2020, do TRT da 14ª Região, há extrema consonância com a determinação superior, na medida em que o atendimento ao público, para a atermação, dar-se por meio eletrônico, no sítio eletrônico do Regional, diretamente pelo usuário, além de atendimento virtual pelo NAAV. Ainda assim, como se extrai do art. 1º, § 1º, do ATO TRT14.GP Nº 007/2020, 11 de maio de 2020, não há prejuízo de atuação presencial ordinário pelas Varas do Trabalho e Fóruns Trabalhistas e nas atividades itinerantes, de forma concorrente"; v) "O § 2º do art. 3º da Lei prevê que o estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste. Ademais, o art. 4º, caput, diz que são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas" (grifos no original); e vi) "No que diz respeito à primeira insurgência, de suposto desprestígio à figura do advogado na Justiça Especializada, repita-se, como explanado alhures, que esta Administração do TRT da 14ª Região tem ciência

do papel do causídico na constituição da Justiça, seguindo sempre a exegese do art. 133 da Constituição Federal/1988. Quanto ao que alega acerca dos honorários advocatícios de sucumbência, é de se causar estranheza, pois sequer tangenciam, os Requerentes, o ponto nodal da discussão sub oculi". Em vista desses esclarecimentos, o TRT14 pugna pelo indeferimento do pedido liminar manejado, mantendo-se incólume o ATO TRT14.GP Nº 007/2020, de 11 de maio de 2020, editado pela Presidência do Tribunal Requerido, ad referendum de seu Tribunal Pleno e que fora utilizado como inspiração à edição da RECOMENDAÇÃO Nº 08/GCGJT, de 23 de junho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que é capaz de "alcançar a máxima efetividade da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88), garantindo o livre acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88)". Após essa manifestação os Requerentes ofereceram réplica, por meio da qual se insurgiram contra a preliminar de inadequação da via processual eleita, suscitada pelo TRT14, rechaçaram a manutenção de ato normativo que autorize a realização de atermação virtual, inclusive aquele editado pela Corregedoria Geral de Justiça (informam haver questionamento formulado pelo Conselho Federal da Ordem). Reiteraram, ademais, todos os argumentos colacionados na inicial (ID n. 4033605). Em 2/7/2020, os Requerentes acostaram aos autos petição em que pleiteiam a intimação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para que possam se manifestar sobre o tema (ID n. 4034769). Na peça recursal os argumentos tencionados na petição inicial foram integralmente reproduzidos, não havendo novo fundamento ou fato relativo ao objeto da controvérsia. Pugna-se, em síntese, para que o Recurso em tela seja conhecido e, no mérito, provido, julgando-se procedente o pedido para anular definitivamente o ATO TRT14.GP nº 007/2020, de 11 de maio de 2020, determinando-se, ademais, ao TRT14 que se "abstenha de promover qualquer forma de reclamação, contestação e outros atos processuais de maneira remota disponibilizada diretamente ao usuário sem a participação de advogado". É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0004856-36.2020.2.00.0000 Requerente: ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA e outros Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - TRT 14 VOTO I - CONHECIMENTO O recurso interposto por ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA e outros é cabível e foi manejado tempestivamente, razão pela qual dele conheço. II - MÉRITO Conforme brevemente relatado, os Recorrentes buscam reformar a decisão monocrática que concluiu pela manifesta improcedência do pedido formulado na peça inaugural. Embora se reconheça o esforço argumentativo dos Requerentes, constata-se que os fundamentos jurídicos e a interpretação exibidos no Recurso Administrativo são semelhantes àqueles apresentados no ID n. 4023323, os quais foram especificamente analisados na decisão combatida. Nesse sentido, mantenho o decisum em sua integralidade, por seus próprios fundamentos. Por inteira pertinência, transcrevo o (ID n. 4036842): Conforme relatado, o procedimento sob exame foi proposto no intuito de impugnar o ATO TRT14.GP Nº 007/2020, de 11 de maio de 2020, editado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, em virtude de supostos "efeitos nocivos da atermação virtual, tanto para a advocacia, quanto para o próprio jurisdicionado" (ID n. 4033605). Arguem que o jus postulandi presencial permite a realização de uma fiscalização estatal mínima, ao passo que sua realização de forma virtual constituiria "porta aberta ao exercício irregular da advocacia, e a OAB não terá meios de fiscalizar". Alegam que "no momento em que estamos passando (...) tanto melhor pender por uma solução que mais protege o trabalho (só admitir as reclamações mediante advogado) do que, ao contrário, pender pela solução que o deixa desprotegido. Passada a pandemia, e com o retorno do TRT 14ª Região ao atendimento presencial, toda a celeuma será dirimida pois o setor de Atermação poderá voltar a atender presencialmente o trabalhador/empresa." Convém registrar que o procedimento sob exame se encontra devidamente instruído e a natureza da matéria nele debatida permite o avanço no exame de mérito, restando prejudicado o requerimento de concessão de medida de urgência. Pois bem. Preliminarmente, indefiro o pedido de intimação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, uma vez que, a meu juízo, os autos já se encontram devidamente instruídos. Ultrapassado, em que pese os judiciosos argumentos expostos pelo TRT14 a respeito da inadequação da via processual eleita pelos Requerentes, deixo de acolher a preliminar suscitada, porque o pleito está dirigido, em tese, ao controle de ato administrativo editado por órgão sujeito à jurisdição do Conselho Nacional de Justiça. Entretanto, avançando na análise de mérito, constato que a edição do ato vergastado está apoiada no disposto no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no qual se lê: Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final. § 1º - Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. § 2º - Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado. § 3º A constituição de procurador com poderes para o foro em geral poderá ser efetivada, mediante simples registro em ata de audiência, a requerimento verbal do advogado interessado, com anuência da parte representada. Tendo por premissa a possibilidade de exercício do jus postulandi, a Justiça do Trabalho, por meio da atuação de sua Corregedoria Geral, em contexto no qual se impõe a readequação da estrutura de prestação jurisdicional, haja vista a pandemia causada pelo COVID-19 instalada desde meados do mês de março de 2020, expediu recomendação para que os seus órgãos disponibilizassem meios para a realização do serviço de atermação não presencial das petições iniciais de reclamações trabalhistas e de demais atos processuais necessários para o exercício em plenitude desse direito. Trata-se, a toda evidência, de diretiz que apenas ampliou o sistema de acesso à justiça trabalhista, como bem destacou o TRT14: "No caso, em sintonia com o desenvolvimento da tecnologia da informação e o conceito de "Internet das Coisas", aquele Ato ampliou o acesso do jurisdicionado à Justiça Trabalhista, possibilitando, além do que já era realizado pessoalmente, a propositura de demanda e outros atos jurídicos de forma virtual, pelo sítio do Tribunal, diretamente pelo usuário, ou através de atendimento virtual pelo NAAV, ou seja, apenas ampliou a plataforma de acesso aos jurisdicionados, sem impedir ou afastar a atuação do advogado. Por isso, não há falar em violação ao art. 3º do Estatuto da OAB." É inteiramente pertinente consignar que o ATO TRT14.GP Nº 007/2020, de 11 de maio de 2020, também cuidou de assegurar a condução esmerada do procedimento de por a termo a reclamatória e a defesa, conforme o caso, a partir de contato por e-mail ou por telefone/aplicativo de mensagem (WhatsApp), realizado por atermador formalmente designado, não havendo, a priori, indício de possibilidade de eventual violação a direito. Ademais, não obstante o ATO TRT14.GP Nº 007/2020, de 11 de maio de 2020, tenha sido editado em data anterior à expedição da RECOMENDAÇÃO Nº 08/GCGJT, de 23 de junho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, constato que subsiste alinhamento e adequação entre eles, assim como não se verifica, nesta assentada, flagrante ilegalidade que autorize a intervenção do Conselho. Em arremate, não restou demonstrado nenhum tipo de risco ou lesão efetivas a direito, seja em desfavor do trabalhador ou de advogados trabalhistas. Do exposto, não identificada ilegalidade no ATO TRT14.GP Nº 007/2020, de 11 de maio de 2020, tampouco descompasso entre este e a RECOMENDAÇÃO Nº 08/GCGJT, de 23 de junho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em contexto de ampliação dos meios de acesso à justiça, de forma segura e eficaz, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na peça de ingresso, prejudicado o pedido liminar, e determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 25, inc. X, do Regimento Interno, após as comunicações de praxe. Convém registrar que a preocupação dos Recorrentes é legítima. Pretendem impedir o "exercício irregular da advocacia sem possibilidade de fiscalização da OAB". Entretanto, a adoção de sistemas eletrônicos, acessados de forma virtual, capazes de ampliar e garantir o direito de acesso direto à justiça, observadas rigorosamente as regras processuais vigentes, especialmente em momento no qual vigoram regras de distanciamento social, não pode ser obstada pelo receio dos demais atores que atuam no contexto jurídico. A atermação virtual, implementada no TRT14 e recomendada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, está amparada no direito inserto no art. 791 da CLT e não é uma realidade inteiramente inédita à entidade. O desafio pelo qual o Poder Judiciário passa não lhe é exclusivo. A Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, a Defensoria Pública, aliás, todos os agentes que integram o sistema de justiça são chamados a criar meios capazes de assegurar o funcionamento do Estado Democrático de Direito, ainda que o momento seja de estado de anormalidade, do ponto de vista do risco coletivo à saúde e à economia. Nesse sentido, reitero o entendimento de que não foi identificada ilegalidade no ato editado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e que, embora tenha sido publicado em data anterior à expedição da Recomendação n. 8/GCGJT, de 23 de junho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com ela se harmoniza. Isto posto, mantenho o entendimento outrora esposado, registrando-se que não foram submetidos à análise novos fatos ou fundamentos diversos capazes de infirmar os fundamentos da decisão monocrática. Por todo o exposto, conheço do Recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto. Após as comunicações de praxe, archive-se. À Secretaria Processual para as providências. Brasília-DF, data registrada no sistema. FLÁVIA PESSOA Conselheira PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: 0004856-36.2020.2.00.0000 DECLARAÇÃO DE VOTO Trata-se de Recurso em Procedimento de Controle Administrativo, por meio do qual se

que busca a revisão de decisão monocrática (Id 4036842) que julgou manifestamente improcedente o pedido, com fundamento no artigo 25, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Em síntese, os recorrentes impugnam ato administrativo editado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14), com vistas à regulamentação do procedimento de atermação, em meio virtual: Ato TRT14/GP nº 007/2020. Antes de apresentar meu voto convergente à Eminente Relatora, Conselheira Flávia Pessoa - que decorre do respeito ao quanto previsto no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)[1] - oportunas algumas considerações sobre o instituto do jus postulandi. Realmente, como registrado pelos autores e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a possibilidade de atuação da parte diretamente no Judiciário (jus postulandi) deve sofrer o devido temperamento de modo a adequá-la à realidade social, sobretudo às previsões da Constituição Federal de 1988. É que o exercício dessa faculdade processual, em certa medida, retira da parte o direito de usufruir efetivamente do acesso à jurisdição plena que é integrada pela ampla defesa e pelo contraditório, consagrados no texto constitucional que é, por óbvio, posterior à regra da CLT. Partindo-se, pois da CF/88, é possível constatar o profissional da advocacia como "indispensável para a administração da justiça". Sendo assim, o art. 791 da CLT parece ser um dos poucos dispositivos que até a presente data ainda não foi alterado, conquanto retrate, data venia, realidade que não mais se coaduna à Justiça do Trabalho. Sobremodo, ao se observar a crescente complexidade técnica dos temas em matéria trabalhista a serem deduzidos por meio do processo, com vistas à materialização de direitos e garantias sociais. De fato, o tecnicismo inerente ao processo do trabalho contrapõe-se à atuação desprotegida da parte (jus postulandi), violando, respeitadas as opiniões divergentes, a dimensão do princípio do acesso à Justiça, a evidenciar a disparidade entre os meios adotados pelo reclamante e reclamado nas ações trabalhistas, ferindo a isonomia no processo. É de se registrar, ainda, que o contemporâneo processo do trabalho habilita de que litigantes habituais (principalmente empresas demandadas com frequência) já dispõem, prejudicando processualmente litigantes ocasionais que desconhecem o Judiciário. Nesse eito, sem a atuação da advocacia, a parte acaba por ser punida, vez que lhe é retirada a possibilidade de usufruir dos princípios constitucionais do acesso pleno à jurisdição, do contraditório e, especialmente, o da ampla defesa (art. 5º, XXXV e LV da CF). Portanto, o jus postulandi, outrora conveniente, na atual cena democrática, pode configurar real armadilha processual, já que a ausência de conhecimento técnico sobre direito processual e material ocasiona indubitáveis e previsíveis prejuízos para o instituto se utiliza, pois a advocacia assegura o desenvolvimento correto do processo, com observância aos preceitos constitucionais e legais, sem descuidar da celeridade. Porém, considerando os precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre o instituto do jus postulandi, bem como as atribuições constitucionais desta Corte Administrativa, curvo-me ao entendimento da Eminente Relatora. Por fim, registro que, no âmbito do próprio Tribunal requerido - com jurisdição nos estados do Acre e Rondônia -, há importante iniciativa vigente que consiste no Escritório Cooperativo da OAB no TRT14, conforme Convênio n. 001, de 15 de janeiro de 2014, celebrado entre as entidades[2]. **DISPOSITIVO** Com as reflexões acima, registrando a inadequação[3] hodierna do instituto do jus postulandi que integra ato normativo atacado, siga, porém, o VOTO da Relatora, a Conselheira Flávia Pessoa. É como voto. Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues [1] Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final. § 1º - Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. § 2º - Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado. § 3º A constituição de procurador com poderes para o foro em geral poderá ser efetivada, mediante simples registro em ata de audiência, a requerimento verbal do advogado interessado, com anuência da parte representada. [2] Disponível em: <https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/2019-10/1571939032662.pdf>, acesso em 28-ago-2020. [3] Não se mostra adequado em razão da técnica que necessária para a litigância no moderno processo do trabalho que contém pressupostos específicos do contencioso laboral, mesmo nas instâncias ordinárias.

**N. 0003946-09.2020.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A:** FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE. Adv(s): MA11681 - FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003946-09.2020.2.00.0000 Requerente: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA RECURSO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. CONCURSO PÚBLICO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. EDITAL N. 1/2019. TERCEIRO NÃO CANDIDATO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE AD CAUSAM. NÃO IDENTIFICADA REPERCUSSÃO GERAL PARA O PODER JUDICIÁRIO. PROVA ESCRITA. SENTENÇA CÍVEL. PADRÃO DE RESPOSTA DIVULGADO PELA BANCA EXAMINADORA. DISCUSSÃO QUANTO AOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS ADOTADOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Recurso contra decisão que determinou o arquivamento liminar do Procedimento de Controle Administrativo, a teor do art. 25, X, do Regimento Interno. II - Possibilidade de reconhecimento de legitimidade ad causam, de terceiros não candidatos regularmente inscritos no concurso público sob exame, nos termos do art. 9º da Lei n. 9.784/99. III - Ausência de repercussão para o Poder Judiciário, haja vista que a matéria interessa de forma direta e individual apenas aos candidatos que não atenderam aos quesitos indicados no espelho de prova divulgado pela Banca Examinadora. Precedentes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Enunciado Administrativo n. 17/2018. IV - Impossibilidade de revisão do padrão de resposta definitivo regularmente divulgado e em relação ao qual não se constatou flagrante ilegalidade ou afronta ao princípio da vinculação ao instrumento editalício. V - Não compete ao Conselho controlar os critérios de correção das provas ou substituir a Banca Examinadora na atribuição de pontos. Matéria afeta à autonomia dos Tribunais. VI - A atuação constitucional do CNJ visa ao interesse coletivo do Poder Judiciário e de toda a sociedade, o que afasta a natureza de instância recursal ou originária para questões judiciais ou administrativas de caráter individual. VII - Razões recursais carecem de argumentos capazes de abalar os fundamentos da decisão combatida. VIII - Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário Virtual, 28 de agosto de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins (então Conselheiro), Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003946-09.2020.2.00.0000 Requerente: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA RELATÓRIO Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE, em face da decisão monocrática que julgou manifestamente improcedente o pedido deduzido no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA sob exame, com fundamento no artigo 25, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça - RICNJ (ID n. 4013888). O relatório da decisão monocrática recorrida bem descreve o objeto da controvérsia. Vejamos: Trata-se de PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA, com pedido liminar, formulado por FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE, em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, por meio do qual se insurge contra o "padrão de resposta atribuído pela d. Banca Examinadora como o definitivo para a prova escrita II: prática de sentença (p3) ? sentença cível se apresenta contrário à jurisprudência dos Tribunais, notadamente do c. Superior Tribunal de Justiça" (grifo no original) (ID n. 3988751). A temática vertida no procedimento sob exame coincide com aquela tratada nos PCAs n. 0003036-79.2020.2.00.0000, 0003420-42.2020.2.00.0000, 0003449-92.2020.2.00.0000, 0003523-49.2020.2.00.0000, 0003674-15.2020.2.00.0000 e 0003775-52.2020.2.00.0000, conforme fez alusão a Certidão acostada aos autos (ID n. 3989245). Assim, cumpre registrar que, em preliminar exame, reconheço a prevenção suscitada pela Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel (ID n. 3989797), notadamente em face da distribuição do PCA n. 0003036-79.2020.2.00.0000, ocorrida em 17/4/2020 (ID n. 3990961). O Requerente do procedimento sob exame aduz que a matéria impugnada revela interesse público difuso, razão pela qual, a seu juízo, possui legitimidade ad causam para propor o procedimento em tela, embora não seja candidato inscrito no concurso público regido pelo Edital n. 1/2019. Argumenta, em síntese, que: i) "(...) o controle de legalidade assegurado a sociedade no âmbito dos concursos públicos restringir-se à aferição da adequação do procedimento seletivo à regulação da ordem jurídica positiva, ou seja, à própria observância

do ordenamento jurídico como um todo, tornando-se, assim, em padrão de legalidade aplicável à todos os participantes do certame, mediante critérios universalmente válidos de avaliação"; ii) "(...) a insurgência da requerente [sic] reside na análise da própria pertinência do conteúdo atribuído ao padrão de resposta definitivo como solução adequada ao enunciado da prova escrita II: prática de sentença (p3) ? sentença cível para aferição do conhecimento jurídico dos candidatos, notadamente quando em cotejo com a jurisprudência recente do c. Superior Tribunal de Justiça, que, aplicada em casos idênticos ao questionado no certame, reconhece a existência de danos morais sofridos por pessoa jurídica no qual 'o procedimento de busca e apreensão por ter sido realizado em pleno funcionamento da loja, na presença, inclusive, de clientes e funcionários, afeta a reputação do empreendimento comercial, até mesmo pondo em dúvida acerca da qualidade dos produtos comercializados na loja' (REsp 1428493/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 23/02/2017), o que demonstra a ocorrência de ofensa à honra objetiva da pessoa jurídica ? o certo é que, por não seguir o precedente do Tribunal superior, a quantidade de reprovações na prova de sentença cível se deram acima do comum, conforme se verifica do edital do resultado provisório da prova de prática de sentença anexo"; e iii) "(...) o que torna peculiar o presente procedimento de controle administrativo é que, a eventual manutenção do errôneo posicionamento jurisprudencial aplicado, data venia, pela d. Banca Examinadora, aqueles candidatos que conheciam a jurisprudência recente do c. STJ aplicada ao enunciado da prova escrita II: prática de sentença (p3) ? sentença cível serão alijados do certame, o que, paradoxalmente, resultará na inversão da própria lógica que fundamenta a ideia do concurso público que é a seleção dos melhores candidatos para o exercício do cargo público ? ressalte-se que, em decorrência da não aplicação do precedente do STJ representado no REsp 1.428.493/SC, aproximadamente 70% (setenta por cento) dos candidatos que se submeteram a prova escrita II: prática de sentença (p3) foram alijados do certame". Pugna pela concessão de medida liminar para a suspensão imediata do concurso público e, no mérito, requer a procedência do pedido para que a Banca Examinadora reconheça válida resposta à prova prática de sentença cível que conclua pela "extinção do processo com resolução de mérito e julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o réu à reparação dos danos morais (art. 487, I, do CPC)" (grifo no original). Em adição, pleiteia a "compatibilização do Padrão de Respostas aos requisitos de avaliação, alterar os quesitos 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.2, como medida de adequação ao entendimento dos Tribunais Superiores" e que se promova nova correção da prova indicada. Instado a prestar informações, o TJP A informou que (ID n. 4008349): i) "(...) verifica-se que inexistiu o interesse de agir ao postulante do PCA em análise, uma vez que sequer se inscreveu no certame, tampouco realizou a prova escrita (P3). Constata-se, dessa forma, a ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, motivo pelo qual entende-se que deve ser extinto o PCA sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil"; ii) "(...) foi utilizada planilha de correção única para todas as provas, com critérios objetivos de correção, levando em consideração o padrão de respostas. Dessa forma, foram atribuídas notas, em cada quesito, proporcionais ao que restou efetivamente consignado pelos candidatos em suas respostas, nos exatos termos do comando da questão, de forma justificada, prezando pela clareza, coerência e coesão que se espera de uma prova prática em um concurso público para magistratura"; iii) "o principal objetivo na prova discutida era avaliar se o candidato tinha a compreensão da não incidência do dano moral pretendido pela autora, o que exigia o conhecimento da aplicação dos direitos da personalidade à pessoa jurídica, assim como a identificação de que é imprescindível a comprovação dos danos causados à imagem e ao bom nome comercial da autora"; iv) "(...) a maioria dos candidatos entendeu que as alegações da autora e os fatos narrados no enunciado seriam suficientes para caracterizar como comprovada a ocorrência de dano moral, o que acarretou a confecção de sentenças cíveis com fundamentos não condizentes com os dados do enunciado e com o padrão de resposta, levando à elaboração de dispositivo com julgamento equivocado e à pontuação insatisfatória para o candidato, mas condizente com o conteúdo da peça produzida"; e v) "(...) a pretensão do peticionante afronta a jurisprudência dos tribunais superiores, que é uníssona no sentido de que não pode o sistema de justiça substituir a banca examinadora quanto aos critérios de seleção e avaliação, por se tratar de mérito administrativo, ou seja, matéria reservada à discricionariedade da Administração Pública". Os argumentos tensionados na peça inaugural são reiterados no recuso, não havendo fundamento ou fato novo relativo ao objeto da controvérsia. O motivo da irrisignação do Requerente está mantido. O excerto ora colacionado retoma o objeto sob exame: "(...) qual o critério de legalidade de que se serviu a Banca Examinadora para de modo válido e legítimo desconsiderar precedente de Tribunal superior como resposta adequada ao enunciado de prova? Como exigir do candidato à magistratura nacional que ao submeter-se à prova prática de sentença tenha justamente que olvidar da própria jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça aplicável ao caso-problema que a Banca Examinadora questionou-lhe à aplicação da solução juridicamente correta?" (grifo no original) (ID n. 4035989) Pugna-se, em síntese, pela reconsideração da decisão monocrática ou, caso os fundamentos sejam mantidos, pela submissão do feito à apreciação do Plenário, julgando-se procedente o procedimento sob exame de modo que a Banca Examinadora passe a adotar "como solução correta ao enunciado da prova escrita II: prática de sentença (p3) - sentença cível, a resposta apresentada pelo candidato que procedeu a extinção do processo com resolução de mérito e julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o réu à reparação dos danos morais (art. 487, I, do CPC)" (grifo no original). É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003946-09.2020.2.00.0000 Requerente: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJP A VOTO I - CONHECIMENTO O recurso interposto por FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE é cabível e foi manejado tempestivamente, razão pela qual dele conheço. II - MÉRITO Conforme brevemente relatado, o Recorrente busca reformar a decisão monocrática que concluiu pela manifesta improcedência do pedido formulado na peça inaugural. Embora se reconheça o esforço argumentativo do Requerente, constata-se que os fundamentos jurídicos e a interpretação exibidos no Recurso Administrativo são semelhantes àqueles apresentados no ID n. 3988751, os quais foram especificamente analisados na decisão combatida. Nesse sentido, mantenho o decism em sua integralidade, por seus próprios fundamentos. Por inteira pertinência, transcrevo-o (ID n. 4013888): Conforme relatado, o procedimento sob exame foi proposto no intuito de impugnar o padrão de resposta definitivo para a prova escrita II: prática de sentença (p3) - sentença cível, estabelecido pela Banca Examinadora responsável pela realização do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de juiz de direito substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJP A - Edital nº 1, de 6 de agosto de 2019. O Requerente sustenta que "o enunciado da prova escrita II: prática de sentença (p3) ? sentença cível possui identidade fática com os precedentes de Tribunais, notadamente do c. Superior Tribunal de Justiça, (ii) o contexto fático-probatório apresentado no enunciado da prova escrita II: prática de sentença (p3) ? sentença cível revela em cotejo com precedentes jurisprudenciais que no caso-problema se encontrava comprovada a existência de dano moral à pessoa jurídica e, por fim, (iii) o padrão de resposta definitivo apresentado pela d. Banca Examinadora contém fundamentação que não se amolda inteiramente ao caso-problema contido no enunciado" (grifo no original). Convém registrar que o procedimento sob exame se encontra devidamente instruído e a natureza da matéria nele debatida permite o avanço no exame de mérito, restando prejudicado o requerimento de concessão de medidas de urgência. Pois bem. Em que pese o Requerente não ser candidato regulamente inscrito no certame em debate, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ admite a possibilidade de manejo de procedimento por todo terceiro que reclame o controle de ato administrativo que eventualmente incida sobre toda uma coletividade. Note-se o decism que ora se colaciona, o qual foi destacado pelo Requerente: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONTROLE DE LEGALIDADE. TERCEIRO NÃO CANDIDATO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. INTERESSES DIFUSOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há falar em ilegitimidade de parte se o pedido é de controle de legalidade de ato administrativo que incide sobre toda uma coletividade. Controle que pode ser exercido inclusive de ofício, nos termos do artigo 103-B, parágrafo 4.º, inciso II, da Constituição Federal. 2. Não cabe ao Conselho Nacional de Justiça a análise de critérios de correção adotados por banca examinadora de concurso público. Precedentes do CNJ e do STF. 3. Embora tenha a banca afastado-se da melhor técnica ao substituir a palavra Município (ente federativo - pessoa jurídica de direito público interno), por "Prefeitura" (órgão desprovido de personalidade jurídica), tal fato não se afigura hábil e suficiente a ensejar erro grosseiro ou mesmo flagrante ilegalidade aptos a autorizar a intervenção deste Conselho, órgão administrativo de cúpula do Poder Judiciário, sob pena de desvirtuamento de suas funções constitucionais. 4. Não havendo previsão expressa no edital do concurso, desnecessária a divulgação pormenorizada (item por item) dos critérios de correção da prova subjetiva, quando a pontuação por questão, demonstrada no "espelho" da prova, possibilitar a interposição de recurso pelos candidatos. 5. Recurso administrativo conhecido e não provido. (grifo nosso) (CNJ - RA - Recurso

Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005331-65.2015.2.00.0000 - Rel. BRUNO RONCHETTI 7ª Sessão Virtual - julgado em 01/03/2016). Com efeito, o art. 9º da Lei nº 9.784/99, ao tratar da legitimidade dos interessados no processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Federal - aplicável subsidiariamente aos procedimentos deste Conselho -, estabelece que: Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação; II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. Entretanto, não obstante a possibilidade de reconhecimento de legitimidade ad causam em procedimentos que pretendam discutir a legalidade de atos administrativos, no contexto sob exame não se verifica a necessária repercussão geral para o Poder Judiciário pois, de fato, a matéria parece interessar de forma direta e individual apenas aos candidatos efetivamente inscritos no concurso em debate. Uma vez identificada a ausência de interesse geral, a teor do disposto no art. 25, X, do Regimento Interno do Conselho, impõe-se ao relator "determinar o arquivamento liminar do processo". A esse respeito, convém registrar que o Plenário tem rechaçado a análise de demandas que, por veicularem pretensões de cunho individual, fomentam discussões cujos temas se distanciam das competências que lhe foram constitucionalmente atribuídas. Atente-se aos precedentes indicados a seguir: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. OBJEÇÕES QUANTO A ASPECTOS RELACIONADOS À CORREÇÃO DE PROVA PRÁTICA. INTERESSE INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL PARA O PODER JUDICIÁRIO. 1. Não cabe ao Conselho Nacional de Justiça o exame de pretensões de natureza individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria (Enunciado Administrativo n. 17 de 10/09/2018). 2. A inexistência de argumentos novos e suficientes para alterar a decisão monocrática impede o provimento do recurso administrativo. 3. Recurso administrativo conhecido e, no mérito, não provido. (grifo nosso) (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003064-81.2019.2.00.0000 - Rel. DALDICE SANTANA - 51ª Sessão Virtual - julgado em 30/08/2019). RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCURSO PÚBLICO. DELEGAÇÃO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PRÉVIA JUDICIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO COMBATIDA. INTERESSE INDIVIDUAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Requerente impetrou prévio Mandado de Segurança no qual suscitou argumentos idênticos aos do presente feito (causa de pedir), objetivando a defesa de possível direito líquido e certo de prosseguir no certame (pedido). No referido mandamus, aduziu que não compareceu na sessão pública de escolha das serventias extrajudiciais vagas, em razão da liminar deferida nos autos do PCA CNJ nº 5208-72.2012. Questionamento posteriormente formulado na seara administrativa. 2. Caracterização de prévia judicialização da demanda, óbice intransponível para a pretendida atuação deste Conselho 3. Questão limitada a interesse individual que não apresenta relevância coletiva ou repercussão geral para o Poder Judiciário. 4. Recurso administrativo não conhecido e improvido. (grifo nosso) (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0003620-54.2017.2.00.0000 - Rel. CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN - 25ª Sessão Virtual - j. 21/09/2017) RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. XVI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. PROVA ORAL. PRETENSÃO DE CARÁTER INDIVIDUAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em Procedimento de Controle Administrativo contra atos praticados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região na realização da prova oral do XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto. 2. Consoante jurisprudência deste Conselho, não cabe ao CNJ atuar como instância revisora de bancas examinadoras e comissões de concurso, tampouco tutelar interesses particulares de candidatos, sob pena de desvirtuamento de suas funções constitucionais. 3. Inexistência de fato novo ou de elementos capazes de infirmar os fundamentos que lastreiam a decisão impugnada. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido. (grifo nosso) (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0004059-02.2016.2.00.0000 - Rel. BRUNO RONCHETTI - 22ª Sessão Virtual - j. 05/06/2017) Ademais, o Enunciado Administrativo nº 17/2018, aprovado pelo Plenário do CNJ quando da apreciação do Procedimento de Competência de Comissão n. 0001858-37.2016.2.00.0000, firmou o entendimento de que "Não cabe ao CNJ o exame de pretensões de natureza individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria" (CNJ - RA - Recurso Administrativo em Pedido de Providências - 0006372-04.2014.2.00.0000 - Rel. Bruno Ronchetti - 2ª Sessão Virtual - j. 10/11/2015; PCA - Procedimento de Controle Administrativo nº 2008100000033473 - Rel. Cons. João Oreste Dalazen - 81ª Sessão - j. 31.03.2009). Ainda que fosse possível transpor o óbice cognitivo acima indicado, melhor sorte também não assistiria ao Requerente. O objetivo precípuo do peticionante é que o CNJ intervenha para determinar à Banca Examinadora a revisão do padrão de resposta definitivo, de modo que passe a adotar um entendimento jurisprudencial que, a se juízo, deve ser aplicado a todos os casos nos quais se reclame análise de questão jurídica idêntica a que foi submetida no certame. Ora, como é sabido, não compete ao Conselho adentrar no mérito de ato administrativo para rever os critérios de correção de prova de concurso público, sobretudo quando não demonstrada flagrante ilegalidade ou inequívoca afronta ao princípio da vinculação ao instrumento editalício. Esse entendimento está, ademais, firmado por meio de tese fixada em tema com repercussão geral, no Supremo Tribunal Federal - STF, a saber: "Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (grifo nosso) (RE 632853, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-125 DIVULG 26-06-2015 PUBLIC 29-06-2015)" A controvérsia posta nos autos, semelhante em muitos aspectos àquelas submetidas nos PCAs n. 0003036-79.2020.2.00.0000, 0003420-42.2020.2.00.0000, 0003449-92.2020.2.00.0000, 0003523-49.2020.2.00.0000, 0003674-15.2020.2.00.0000 e 0003775-52.2020.2.00.0000, não desafia a intervenção do Conselho, porque causa como a que ora se analisa está reservada aos órgãos incumbidos de competência jurisdicional, aos quais a Constituição Federal de 1988 - CF/88 atribuiu o poder-dever de dizer o direito. A teor do que dispõe o art. 103-B, § 4º, da CF/88, compete ao Conselho Nacional de Justiça atuar estritamente no "controle da atuação administrativa e financeira por Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos Juizes", razão pela qual a jurisprudência deste Órgão Administrativo encontra-se firmada no sentido de que ao Conselho cabe emitir juízo em demandas cujos interesses repercutam no âmbito de todo o Poder Judiciário. Tem-se que a atuação do CNJ visa ao interesse coletivo do Poder Judiciário e de toda a sociedade, o que afasta a natureza de instância recursal administrativa para o debate de questões que precisam ser discutidas no âmbito judicial. A esse respeito, confira-se o precedente: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. PROVA OBJETIVA. PROVIMENTO A RECURSOS. DECISÕES MOTIVADAS. LEGALIDADE E COMPETITIVIDADE. ACERTO DO ENTENDIMENTO JURÍDICO. INSINDICABILIDADE PELO CNJ. IMPROCEDÊNCIA. 1. O provimento a recursos interpostos contra o resultado provisório de provas objetivas, com a conseqüente alteração de gabarito, não afronta a Resolução n.º 75, de 2009, do CNJ, mesmo quando isso importa em considerar duas alternativas como corretas para uma questão, pois, nesse caso, restam prestigiados os candidatos com maior conhecimento, ao contrário do que ocorre quanto se faz a opção pela anulação da questão, com atribuição do ponto para todos. 2. Não cabe ao Conselho Nacional de Justiça, na qualidade de órgão de cúpula no que se refere ao controle da atividade administrativa e financeira do Poder Judiciário, atuar como sucedâneo ou instância recursal ordinária das decisões das bancas examinadoras de Concursos Públicos, mormente quando demonstrado que não houve parcialidade ou qualquer outra afronta aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública na definição dos gabaritos. Precedentes do CNJ. 3. Improcedência. (grifo nosso) (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003694-55.2010.2.00.0000 - Rel. WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR - 111ª Sessão Ordinária - julgado em 31/08/2010). Portanto, como regra, não compete ao Conselho controlar os critérios utilizados na correção das provas ou substituir a Banca Examinadora na atribuição de notas, sob pena de violar a autonomia constitucionalmente atribuída aos Tribunais. Os

seguintes precedentes revelam o entendimento acima esposto: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA. ALTERAÇÃO DO GABARITO DA PROVA DE SENTENÇA CÍVEL. CONTROLE DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. 1. Impugnação de decisão da Comissão do Concurso que entendeu pela alteração do gabarito preliminar da prova de sentença cível. 2. Não compete ao CNJ controlar os critérios utilizados na correção das provas ou substituir a banca examinadora na atribuição de notas em concurso público, sob pena de violar a autonomia dos Tribunais constitucionalmente garantida. Inexistência de ilegalidade flagrante que pudesse ensejar excepcional atuação deste Conselho. 3. Parecer da instituição organizadora com caráter opinativo, não vinculando a Comissão do Concurso, a quem compete o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos. 4. Decisão fundamentada da Comissão do certame, no sentido de que o enunciado da questão não possuía elementos necessários para justificar o gabarito adotado no padrão preliminar, mas que conduziram a adoção de resposta diversa. 5. Improcedência dos pedidos. (grifo nosso) (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003004-11.2019.2.00.0000 - Rel. IRACEMA DO VALE - 296ª Sessão - j. 10/09/2019). PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. FASE ORAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA. ANÁLISE DA MATÉRIA COM BASE NOS PEDIDOS INICIAIS. DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTAS INDIVIDUALIZADAS POR EXAMINADOR. DESNECESSIDADE. PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS NOTAS REGULARMENTE OBSERVADO. ALEGAÇÃO DE QUESTÕES FORMULADAS FORA DO PONTO SORTEADO. IMPOSSIBILIDADE DE O CNJ SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA. 1. Impugnação da fase oral de concurso público para ingresso na carreira da magistratura federal. 2. Apesar de terem sido apresentados pleitos sucessivos, a análise da matéria recai sobre pedidos constantes da inicial, em decorrência do princípio da estabilização da demanda (artigo 329 do Código de Processo Civil). 3. Inexistência de previsão na Resolução CNJ nº 75/2009 quanto à divulgação das notas individuais atribuídas por cada examinador. Autonomia dos Tribunais. 4. Não demonstrada irregularidade no procedimento de atribuição e recolhimento de notas, efetuado conforme art. 65 da Resolução CNJ nº 75/2009. 5. Não compete ao CNJ controlar os critérios utilizados na correção das provas ou substituir a banca examinadora na atribuição de notas em concurso público, sob pena de violar a autonomia dos Tribunais constitucionalmente garantida. 6. Impossibilidade de revisão individualizada dos exames dos candidatos reprovados na fase oral de concurso público, por parte deste Conselho. Precedentes. 7. Improcedência dos pedidos. (grifo nosso) (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0007932-73.2017.2.00.0000 - Rel. IRACEMA DO VALE - 297ª Sessão - j. 24/09/2019). RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCURSO DE INGRESSO NA MAGISTRATURA. TJAM. REVISÃO DE RECURSOS DA PROVA SUBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não cabe ao Conselho Nacional de Justiça deliberar sobre o conteúdo de questões ou os parâmetros de conhecimento utilizados na formulação ou correção de provas pelas Comissões de Concursos, conforme entendimento jurisprudencial consolidado nos termos do Enunciado Administrativo que ampara a decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (grifo nosso) (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003862-47.2016.2.00.0000 - Rel. LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND - 23ª Sessão Virtual - j. 23/06/2017) RECURSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO. ARGUIÇÃO. PROVA ORAL. PONTOS SORTEADOS. RESTRIÇÃO DE ASSUNTOS. REPROVAÇÃO DE CANDIDATO. REEXAME DE NOTA ATRIBUÍDA. IMPOSSIBILIDADE. TUTELA INDIVIDUAL. PRECEDENTES. 1. Procedimento de controle administrativo contra ato praticado por Tribunal em arguição de candidato submetido à prova oral de concurso público para provimento de cargos de juiz de direito substituto. 2. "O CNJ não é instância recursal ou originária para questões administrativas de caráter individual, consoante reiterada jurisprudência da Casa." (PCA 0006364-61.2013.2.00.0000). 3. Os argumentos deduzidos no recurso repisam os termos da Inicial e são incapazes de infirmar a decisão monocrática terminativa. 4. Recurso a que se nega provimento. (grifo nosso) (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005698-89.2015.2.00.0000 - Rel. FERNANDO MATTOS - 10ª Sessão Virtual - j. 12/04/2016) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO MONOCRÁTICA COMBATIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A recorrente se insurge contra suposta irregularidade no padrão de resposta da prova de sentença cível de concurso para ingresso na magistratura. 2. Questão limitada a interesse individual que não ostenta relevância coletiva ou repercussão geral para o Poder Judiciário, e afasta a possibilidade de atuação do CNJ. 3. Ao CNJ não cabe avaliar os critérios de correção de prova utilizados pelas bancas examinadoras dos concursos públicos. 4. A inexistência de argumentos suficientes a alterar a decisão monocrática recorrida impede o provimento do recurso administrativo. 5. Recurso administrativo conhecido e não provido. (grifo nosso) (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005367-10.2015.2.00.0000 - Rel. GUSTAVO TADEU ALKMIM - 10ª Sessão - j. 05/04/2016). RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONTROLE DE LEGALIDADE. TERCEIRO NÃO CANDIDATO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. INTERESSES DIFUSOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há falar em ilegitimidade de parte se o pedido é de controle de legalidade de ato administrativo que incide sobre toda uma coletividade. Controle que pode ser exercido inclusive de ofício, nos termos do artigo 103-B, parágrafo 4.º, inciso II, da Constituição Federal. 2. Não cabe ao Conselho Nacional de Justiça a análise de critérios de correção adotados por banca examinadora de concurso público. Precedentes do CNJ e do STF. 3. Embora tenha a banca afastado-se da melhor técnica ao substituir a palavra Município (ente federativo - pessoa jurídica de direito público interno), por "Prefeitura" (órgão desprovido de personalidade jurídica), tal fato não se afigura hábil e suficiente a ensejar erro grosseiro ou mesmo flagrante ilegalidade aptos a autorizar a intervenção deste Conselho, órgão administrativo de cúpula do Poder Judiciário, sob pena de desvirtuamento de suas funções constitucionais. 4. Não havendo previsão expressa no edital do concurso, desnecessária a divulgação pormenorizada (item por item) dos critérios de correção da prova subjetiva, quando a pontuação por questão, demonstrada no "espelho" da prova, possibilitar a interposição de recurso pelos candidatos. 5. Recurso administrativo conhecido e não provido. (grifo nosso) (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005331-65.2015.2.00.0000 - Rel. BRUNO RONCHETTI - 7ª Sessão - j. 01/03/2016). RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - RESOLUÇÃO CNJ N. 75/2009 - PROVA DISCURSIVA - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DAS QUESTÕES - INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE - AUTONOMIA DA BANCA EXAMINADORA. 1. Não compete ao CNJ, a não ser em casos excepcionais de flagrante ilegalidade, controlar os critérios utilizados na correção das provas para ingresso na magistratura ou substituir a banca examinadora na escolha ou elaboração das questões, sob pena de violar a autonomia dos Tribunais constitucionalmente garantida. 2. A Resolução CNJ n. 75/2009 traça balizas sobre o conteúdo programático que será versado nas provas subjetivas de concursos para ingresso na magistratura, mas não impõe a forma como tais disciplinas devem ser abordadas pelas bancas examinadoras. 3. Ausência de flagrante ilegalidade ou inequívoca violação das regras editalícias a demandar a intervenção deste Eg. Conselho. 4. Recurso administrativo conhecido e improvido. (grifo nosso) (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0000416-07.2014.2.00.0000 - Rel. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - 183ª Sessão - j. 25/02/2014) Por fim, recorde que a teor do artigo 25, incisos X, do Regimento Interno, deve o relator arquivar monocraticamente o procedimento quando ausente o interesse geral, a pretensão for manifestamente improcedente ou contrária a precedentes do Plenário do CNJ ou do STF, regras de organização interna com o nítido propósito de não sobrecarregar ainda mais o Plenário deste Conselho. Por todo o exposto, determino o arquivamento liminar do Procedimento de Controle Administrativo n. 0003946-09.2020.2.00.0000. Conforme especificamente indicado, a incursão do Conselho pelos critérios de correção empregados por banca examinadora responsável pela aplicação de concursos públicos é absolutamente indevida. Resta patente que o pretenso controle de legalidade seria, em verdade, controle de critérios utilizados pela banca na formulação de seus espelhos de resposta, o que não se insere nas atribuições do CNJ, a teor de pacífica jurisprudência, consoante outrora destacado, à qual se agrega, tão somente, mais um específico precedente: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO. FASE ORAL. ARGUIÇÃO DE QUESTÕES NÃO CONTEMPLADAS NO ASSUNTO DO PONTO SORTEADO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM A

**NULTEDE DO EXAME. INTERESSE INDIVIDUAL. REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA ORAL. DISCRIMINAÇÃO DA NOTA DE CADA CRITÉRIO UTILIZADO PELO EXAMINADOR. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

1. O recorrente, a pretexto de exigir controle de ato administrativo, requer, na verdade, revisão individualizada dos exames realizados por candidatos reprovados na fase oral do concurso público; 2. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Conselho Nacional de Justiça orienta-se no sentido de não ser possível a substituição da banca examinadora de concurso público quanto à análise do conteúdo das avaliações, ressalvado o controle de legalidade; 3. O PCA, no caso, não se destina ao controle de legalidade, mas de mérito administrativo, notadamente, a discricionariedade cognitiva da banca examinadora. 4. Revisão dos critérios de avaliação da prova oral é inadequado, porque também implica avançar em mérito administrativo; 5. Não há norma da resolução 75, do CNJ, ou do edital do certame que obrigue o examinador a discriminar cada critério por ele utilizado para aferição da nota final, sendo admitida a utilização de "espelhos de prova abertos". 6. Recurso Administrativo que se conhece, mas se nega provimento." (grifo nosso) (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001121-29.2019.2.00.0000 - Rel. ARNALDO HOSSEPIAN - 47ª Sessão Virtual - julgado em 31/05/2019) Isto posto, mantenho o entendimento externado, registrando-se que não foram submetidos à análise novos fatos ou fundamentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão monocrática. Por todo o exposto, conheço do Recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto. Após as comunicações de praxe, arquite-se. À Secretaria Processual para as providências. Brasília-DF, data registrada no sistema. FLÁVIA PESSOA Conselheira

**N. 0006544-33.2020.2.00.0000 - PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - A: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF. Adv(s):. Nao Consta Advogado. A: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF. Adv(s):. Nao Consta Advogado. A: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT. Adv(s):. Nao Consta Advogado. A: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. Adv(s):. Nao Consta Advogado. A: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM. Adv(s):. Nao Consta Advogado. A: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s):. Nao Consta Advogado.** Conselho Nacional de Justiça Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006544-33.2020.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE e outros Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SUJEITOS AO CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CNJ. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - pela emissão de parecer favorável às propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento da União, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário Virtual, 28 de agosto de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins (então Conselheiro), Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006544-33.2020.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE e outros Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ RELATÓRIO Trata-se de procedimento de parecer de mérito que se destina à análise das propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, encaminhadas pelos órgãos do Poder Judiciário que integram o Orçamento Geral da União, com exceção do Supremo Tribunal Federal. Considerando a disposição constante do art. 24, § 1º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (PL 9/2020-CN), os referidos órgãos pleitearam a emissão de parecer deste Conselho, mediante os seguintes documentos: Tribunal Superior Eleitoral (Ids. 4086590 e 4086593); Superior Tribunal de Justiça (Id. 4086698); Superior Tribunal Militar (Id. 4086563); Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ids. 4086854, 4086855 e 4086856); Conselho da Justiça Federal (Id. 4088501); e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Ids. 4087002 e 4087003). Encaminhado o feito ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (Id. 4087153), foi apresentado parecer favorável às aludidas propostas orçamentárias (Id. 4093629). É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006544-33.2020.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE e outros Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ VOTO O presente feito se destina a examinar as propostas orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2021 encaminhadas pelos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento da União, com exceção da Suprema Corte, nos termos do art. 24, § 1º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (PL 9/2020-CN). Adoto, como razão de decidir, o parecer ofertado pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO): "1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça. Já o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, art. 24, determina o encaminhamento das propostas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF, até 14 de agosto de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2021. Estabelece, também, no § 1º do art. 24, que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, até 28 de setembro de 2020, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia. A exigência do parecer, conforme estabelece o § 2º desse mesmo artigo, não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. No entanto, na parte inicial deste parecer são apresentadas tabelas consolidadas das propostas dos órgãos do Poder Judiciário, onde constam valores referentes a esses dois órgãos. O intuito é de possibilitar uma visão global da proposta do Poder Judiciário para o ano de 2021, não incidindo sobre eles qualquer avaliação deste Conselho. Trata-se de dados disponíveis para consulta pública, por força do art. 150, § 1º, inciso I, alínea "b", do PLDO 2021. Neste parecer, as informações prestadas pelos tribunais nos expedientes inseridos neste processo foram detalhadas por meio de consultas ao Sistema Integrado de Planejamento e de Orçamento - SIOF. Para as comparações com o orçamento de 2020 foram buscadas informações no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. 2. LIMITES PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 2.1. Emenda Constitucional nº 95/2016 - NOVO REGIME FISCAL - Limite para as Despesas Primárias A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal, estabelecendo limites individualizados para as despesas primárias dos Poderes e Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para os próximos 20 (vinte) anos. De acordo com o art. 107, § 1º do ADCT, a apuração dos limites tem por base a despesa primária paga no exercício de 2016. Sobre essa base incide uma correção de 7,2% para a fixação do limite para o exercício de 2017 e, para os exercícios posteriores, o limite do exercício imediatamente anterior corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE do período de doze meses encerrado em junho do ano anterior a que se refere o orçamento. Observado esse critério, e considerando a variação do IPCA nos períodos considerados para as propostas para 2018, 2019, 2020 e 2021, respectivamente de 3%, 4,39%, 3,37% e 2,13%, a Tabela 1 mostra o limite apurado para as despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário para o ano de 2021. Tabela 1. Limite para despesas primárias em 2021 - Critério EC 95 O limite apurado para o ano de 2020 foi corrigido em consequência do Acórdão 0362/2020 - TCU - Plenário, que referendou a medida cautelar que estendeu ao Poder Judiciário o efeito da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União, a qual reconheceu equívoco no cômputo dos gastos realizados em 2016, base para a apuração do teto de gastos para os anos seguintes. Em 2016, foram abertos créditos adicionais para pagamento de despesas com a ajuda de custo para moradia. Essa abertura se deu por meio de Medida Provisória (MP 711/2016). Em observância ao art. 107, § 6º, inciso II do ADCT, os pagamentos efetuados com esses recursos não foram computados para a formação da base de cálculo para a definição do teto de gastos, por serem créditos extraordinários. O TCU, considerando que essa abertura teve por suporte a anulação de dotações já aprovadas no orçamento daquele exercício, reconheceu que

deveria ter ocorrido por meio de créditos suplementares, os quais ensejariam pagamentos computáveis para a definição do teto de gastos dos anos seguintes. Assim, o limite para as despesas primárias do Poder Judiciário em 2020 foi corrigido em R\$ 350,6 milhões, como demonstra a Tabela 2. Tabela 2. Correção do teto de gastos do Judiciário - Acórdão 0362 /2020 - TCU 2.2. Limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Ao assegurar autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, a Constituição Federal estabeleceu que os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na LDO (Art. 99, § 1º). No que se refere às despesas primárias abrangidas pela EC 95/2016, no entanto, estes limites não podem exceder aqueles nela estabelecidos (ADCT, art. 107, § 2º). Para o exercício de 2021, os limites para as propostas foram assim estabelecidos conjuntamente no PLDO, PLN nº 09/2020 - CN: Art. 25. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2021, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo. § 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no caput serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições. § 2º Os limites de que tratam o caput e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 17 de julho de 2020. § 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII. § 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma do disposto no caput. Além das dotações sujeitas ao limite da EC 95, compõem a Proposta Orçamentária as dotações para despesas não sujeitas a esse limite. São elas as destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições e as destinadas às despesas financeiras. Para as despesas com a realização de eleições, a previsão é feita pela Justiça Eleitoral. As despesas financeiras referem-se às contribuições da União para o custeio do regime de previdência e são projetadas a partir das dotações previstas para as despesas com pessoal.

**3. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 - PODER JUDICIÁRIO** Observando os limites estabelecidos na EC 95/2016 e na LDO 2021 a Tabela 3 mostra o total da Proposta Orçamentária elaborada pelo Poder Judiciário e entregue ao Poder Executivo para consolidação no Projeto de Lei Orçamentária 2021, conforme competência fixada no art. 99 da Constituição Federal. Tabela 3. Total da Proposta Orçamentária 2021 do Poder Judiciário A Tabela 4 discrimina o montante da Proposta por tipo de dotação. Tabela 4. Proposta Orçamentária 2021 do Poder Judiciário por tipo de dotação

**4. VARIAÇÃO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2020**

**4.1. Dotações totais** A Tabela 5 permite visualizar representação percentual de cada tipo de despesa no orçamento e as variações nas dotações da proposta 2021 em relação ao orçamento de 2020. Vemos que o Poder Judiciário tem 88,52% do seu orçamento para despesas primárias, excetuadas as dotações para as despesas com o Fundo Partidário e os Pleitos Eleitorais, comprometido com despesas obrigatórias, restando 11,48% em dotações sobre as quais houve discricionariedade na alocação dos recursos. O IPCA no período de 12 (doze) meses encerrado em junho de 2020 teve variação de 2,13%. Esse é, portanto, o crescimento máximo permitido para o limite das dotações para as despesas primárias abrangidas pela EC 95 em relação ao exercício de 2020. As despesas obrigatórias, aquelas decorrentes de disposições constitucionais e legais, que no Judiciário têm como principal item a despesa com a folha de pessoal e de benefícios, devem observar essas normas, não estando, portanto, atreladas à variação desse índice. Por essa razão, o PLDO estabelece (art. 25, § 3º) que a utilização do limite para atendimento das despesas primárias discricionárias somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias. A tabela mostra que as dotações para despesas primárias obrigatórias tiveram variação de 1,86%, menor, portanto, do que a variação do IPCA, o que abriu espaço para um incremento de 4,26% nas dotações para as despesas discricionárias. Esse comportamento deve-se, principalmente, ao fato de não ter havido reajuste na remuneração de servidores e magistrados. O crescimento, ainda que pequeno, deve-se, principalmente, às progressões funcionais e aos provimentos de cargos e funções. Tabela 5. Proposta Orçamentária 2021 Variação em relação a 2020 e Participação % das despesas

**4.2. Dotações para Despesas Sujeitas ao Limite da EC 95/2016** por Órgão A Tabela 6 mostra, por órgão do Poder Judiciário, a variação no valor da proposta orçamentária para 2021 em relação a 2020 para as despesas obrigatórias e discricionárias sujeitas ao limite da EC 95/2016. Com a variação total permitida de 2,13%, variação do IPCA, os órgãos cujas dotações para despesas obrigatórias tiveram variação menor do que esse índice ampliaram a margem de crescimento para suas despesas discricionárias. Tabela 6. Variação da Proposta Orçamentária 2021 em Relação a 2020 Dotações Sujeitas à EC 95/2016

**4.3. Dotações para Despesas Não Sujeitas ao Limite da EC 95/2016** Como mostrado na Tabela 7, houve redução nas dotações destinadas ao atendimento de despesas com pleitos eleitorais, o que reflete o fato de 2021 não ser um ano de eleições gerais. As dotações para despesas financeiras destinam-se à contribuição da União para o regime de previdência dos servidores e são estimadas pela Secretaria de Orçamento Federal com base nas dotações propostas para despesas com pessoal. Tabela 7. Variação da Proposta Orçamentária 2021 em Relação a 2020 Dotações Não Sujeitas à EC 95/2016

**5. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA E PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO** A Tabela 8 e os Gráficos I e II mostram os valores das propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, abertos por Grupo de Natureza de Despesa, e os percentuais de participação desses grupos e dos órgãos no montante total. Estão considerados os valores das dotações para despesas primárias e financeiras. Nos valores referentes à Justiça Eleitoral estão consideradas as dotações para o Fundo Partidário e com os Pleitos Eleitorais. Fica evidenciado no Gráfico I, mais uma vez, a significância das despesas correntes que somam 97,02% do orçamento (GND 1 e 3), restando apenas 2,98% para os investimentos (GND 4). Já no gráfico II destaca-se a participação da Justiça do Trabalho com 43,15%, seguida da Justiça Federal com 25,65% e da Justiça Eleitoral com 18,75%. São esses os três ramos do judiciário com maior estrutura no Poder Judiciário. Tabela 8 - PO 2021 por Órgão e Grupo de Natureza de Despesa Gráfico I - Participação percentual por GND Gráfico II - Participação percentual por Órgão

**6. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SUJEITOS AO PARECER DO CNJ** Estão sujeitas ao Parecer deste Conselho as propostas orçamentárias dos seguintes órgãos orçamentários: Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Militar da União e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O montante da proposta de cada órgão observou o teto de gastos fixado na EC 95/2016 e as seguintes bases de projeção do limite para cada tipo de despesa, estabelecidas na LDO 2021: a) Pessoal e encargos sociais: a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, tais como os impactos decorrentes de provimento de cargos. (PLDO 2021, art. 102). b) Benefícios de pessoal: despesa vigente em março de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores per capita divulgados nos sites eletrônicos dos tribunais. O montante proposto deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários existente em março de 2020, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2020 e 2021 (PLDO 2021, art. 117). c) Fundo Partidário: valor correspondente ao valor pago em 2016, corrigido pela variação do IPCA, na forma estabelecida na EC 95/2016 (PLDO 2021, art. 24, § 4º). d) Demais Despesas Primárias Classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos (despesas discricionárias): valor correspondente ao limite apurado na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzido do limite utilizado para as despesas primárias obrigatórias (PLDO 2021, art. 24, caput e § 3º). e) Despesas não Recorrentes da Justiça Eleitoral com a Realização de Eleições: o PLDO 2021 não fixou limite, apenas estabeleceu que essa necessidade será acrescida ao limite da Justiça Eleitoral (PLDO 2021, art. 24, § 1º). Os limites calculados na forma acima descrita foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário no prazo de 17 de julho de 2020, conforme determinado no PLDO 2021, art. 24, § 2º. As dotações orçamentárias propostas pelos órgãos do Poder Judiciário, encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal via Sistema integrado de Planejamento e Orçamento, contemplam, em primeiro lugar, os recursos para as despesas obrigatórias: pessoal e encargos sociais; benefícios de pessoal; pensões especiais e assistência jurídica a pessoas carentes. Já o montante das dotações destinadas às despesas com a manutenção das atividades e aos investimentos necessários ao desenvolvimento de

ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, ficou limitado ao saldo do limite imposto pela EC 95, deduzidas as dotações destinadas às despesas obrigatórias. A seguir, são mostrados em tabelas individualizadas para cada órgão sujeito a este parecer, os limites para a proposta orçamentária para o exercício de 2021 para as despesas primárias, apurados na forma da EC 95/2016, para as despesas não sujeitas ao teto de gastos (despesas financeiras e as destinadas aos pleitos eleitorais), distribuídos pelos diversos tipos de despesas (obrigatórias e discricionárias), a participação de cada tipo de despesa no total da proposta e a variação em relação ao orçamento de 2020. Em seguida, são relacionadas as ações orçamentárias contempladas com dotações nas propostas orçamentárias, que permitem verificar estarem alinhadas com as atribuições de cada órgão. Destacamos da relação as seguintes ações orçamentárias que são comuns a todos os órgãos: 1 - Aposentadorias e Pensões Civis da União; 2 - Ativos Civis da União; 3 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais; 4 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes; 5 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes; 6 - Reserva de Contingência - Financeira; 7 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária. 6.1. Superior Tribunal de Justiça As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2021 do STJ totalizam R\$ 1.684.375.322,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais). Tabela 9 - Proposta Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça Ações orçamentárias contempladas: 1 - Apreciação e Julgamento de Causas; 2 - Construção do Bloco G da Sede do STJ; 3 - Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; 4 - Construção do Edifício-Sede da ECORP; 5 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; 6 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos; 7 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais; 8 - Benefício Especial e Demais Complementações e Aposentadorias. 6.2. Justiça Federal As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2021 da Justiça Federal perfazem o montante de R\$ 12.956.342.248,00 (doze bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais). Tabela 10 - Proposta Orçamentária da Justiça Federal Ações orçamentárias contempladas: 1. Julgamento de Causas na Justiça Federal; 2. Assistência Jurídica a Pessoas Carentes; 3. Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos; 4. Publicidade Institucional e de Utilidade Pública; 5. Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais; 6. Benefício Especial e Demais Complementações e Aposentadorias; 7. Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - Pje; 8. Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ; 9. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR; 10. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC; 11. Reforma do Fórum das Execuções Fiscais - SP; 12. Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais); 13. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA; 14. Construção do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Goiânia - GO; 15. Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP; 16. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana - SE; 17. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Maceió - AL; 18. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Arapiraca - AL; 19. Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema - AL; 20. Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP; 21. Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF; 22. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína - MT; 23. Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA; 24. Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP; 25. Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP; 26. Construção de Galpão para Arquivo e Depósito Judicial para a Justiça Federal em Brasília - DF; 27. Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF; 28. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO; 29. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Aracaju - SE; 30. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Recife - PE; 31. Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa; 32. Reforma do Fórum Federal de Presidente Prudente - SP; 33. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa - PB; 34. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande - PB; 35. Reforma do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Fortaleza - CE; 36. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Fortaleza - CE; 37. Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região; 38. Reforma do Fórum Federal de Santos - SP; 39. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Teresina - PI; 40. Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP; 41. Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG; 42. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Porto Velho - RO; 43. Reforma do Edifício-Sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei - MG; 44. Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região; 45. Reforma do Fórum Marilena Franco no Rio de Janeiro - RJ; 46. Reforma do Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Manaus - AM; 47. Reforma do Anexo Administrativo Presidente Wilson de São Paulo - SP; 48. Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa; 49. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Natal - RN; 50. Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF; 51. Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região - RJ; 52. Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; 53. Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 6.3. Justiça Militar da União As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2021 da Justiça Militar da União, totalizam R\$ 597.937.112,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e doze reais). Tabela 11 - Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União Ações orçamentárias contempladas: 1 - Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União; 2 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos; 3 - Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar. 4 - Benefício Especial e Demais Complementações e Aposentadorias. 6.4. Justiça Eleitoral As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2021 da Justiça Eleitoral, perfazem o montante de R\$ 9.472.037.516,00 (nove bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, trinta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais). Tabela 12 - Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral Ações orçamentárias contempladas: 1. Pleitos Eleitorais; 2. Manutenção e Operação dos Partidos Políticos; 3. Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; 4. Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos; 5. Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais; 6. Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional; 7. Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor; 8. Publicidade Institucional e de Utilidade Pública; 9. Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica; 10. Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis - MA; 11. Reforma e Adaptação do Galpão da Central de Atendimento ao Eleitor do DF; 12. Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA; 13. Reforma do Anexo III do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; 14. Reforma da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - RS; 15. Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Espigão D'Oeste - RO; 16. Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Ouro Preto do Oeste - RO; 17. Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe; 18. Ampliação do Depósito de Armazenamento de Urnas no Município de Natal - RN; 19. Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. 6.5. Justiça do Trabalho As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2021 da Justiça do Trabalho, montam R\$ 21.799.557.776,00 (vinte e um bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais). Tabela 13 - Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho Ações orçamentárias contempladas: 1. Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; 2. Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos; 3. Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação; 4. Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; 5. Publicidade Institucional e de Utilidade Pública; 6. Assistência Jurídica a Pessoas Carentes; 7. Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias; 8. Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais; 9. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ; 10. Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG; 11. Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS; 12. Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS; 13. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS; 14. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS; 15. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS; 16. Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM; 17. Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Tefé - AM; 18. Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES; 19. Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho. 6.6. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios As dotações orçamentárias constantes da Proposta orçamentária 2021 da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, totalizam R\$ 3.087.564.524,00 (Três bilhões, oitenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais). Tabela 14 - Proposta

Orçamentária da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Ações orçamentárias contempladas: 1. Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal; 2. Assistência Jurídica a Pessoas Carentes; 3. Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias; 4. Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF; 5. Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais; 6. Construção da Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília - DF. 6.7. Dotações para Provimento de Cargos A Constituição Federal, § 1º do art. 169, condiciona a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, à existência de dotação específica na LOA e autorização na LDO. Para o cumprimento desse dispositivo constitucional, o PLDO 2021, art. 109, inciso IV, assim autoriza: IV - a criação de cargos e funções, gratificações e o provimento de civis ou militares, desde que não previstos nos demais incisos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021; O anexo específico de que trata este dispositivo ainda não foi elaborado, no entanto, os órgãos incluíram em suas propostas os recursos constantes da Tabela 15, para atendimento das despesas decorrentes das situações previstas nesse dispositivo. Essas dotações constam da proposta nas ações orçamentárias de reserva de contingência. Tabela 15 - Dotações Propostas para o Anexo V do PLOA 2021 6.8. Despesas com Pessoal e Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigo 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida - RCL o limite para as despesas com pessoal do Poder Judiciário e estabeleceu o critério de distribuição deste limite entre os órgãos desse poder. A distribuição desse percentual entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, foi feita pela Resolução CNJ nº 177, de 06 de agosto de 2013. Ressalte-se que o limite para a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é parte do limite destinado ao Poder Executivo, sendo sua parcela definido pelo Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019. A Tabela 16 compara as despesas incluídas no PLOA 2021 na rubrica de pessoal e encargos sociais, com os limites fixados para os órgãos sujeitos a este parecer. Observe-se que os percentuais de utilização dos limites foram calculados para duas situações: considerando-se as dotações para despesas com o pessoal ativo; e o total das dotações, incluindo-se as dotações para as despesas com o pessoal inativo. Isto porque a despesa com o pessoal inativo, em grande parte, senão na totalidade, são pagas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e patronais para o regime de previdência, os quais não são computados na verificação do atendimento ao limite, conforme estabelece a LRF, art. 19, § 1º, Inciso VI. Fica demonstrado que as despesas programadas para o exercício estão em consonância com os limites legais, mesmo quando computadas todas as dotações para despesas com pessoal e encargos sociais. Ressalte-se que estes dados estão consolidados por órgão superior, não refletindo a situação individual de cada tribunal, os quais possuem limites próprios a serem observados, definidos em normas de cada tribunal Superior. Infere-se, no entanto, que esta verificação foi realizada no âmbito de cada tribunal por ocasião da aprovação da respectiva proposta orçamentária, conforme exigido pelos incisos I e II do § 2º do art. 99 da CF. Tabela 16 - Dotações para Despesas com Pessoal e Limite da LRF 7. PARECER As Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho foram elaboradas e encaminhadas ao Poder Executivo pelos presidentes dos Tribunais Superiores e do Distrito Federal e dos Territórios, em consonância com o dispositivo constitucional que lhes assegura autonomia administrativa e financeira. Foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no prazo de 14 de agosto de 2020, conforme estabelecido no art. 24 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. As dotações propostas observaram os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n. 95/2016 - Novo Regime Fiscal - e pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, o PLN nº 9/2016 - CN. As ações orçamentárias que compõem as propostas são compatíveis com as atribuições dos órgãos. As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais observaram os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Resolução CNJ nº 177/2013 e no Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019. Assim, este Departamento de Acompanhamento Orçamentário manifesta-se pela emissão de parecer favorável às Propostas Orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho." Ante o exposto, acolho integralmente a manifestação do DAO, para votar pela EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento da União submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ. Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. Encaminhe-se, ainda, cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia. Por fim, inclua-se o Conselho da Justiça Federal no polo ativo do presente procedimento. É como voto. Brasília, data registrada no sistema. Conselheiro MÁRIO GUERREIRO, Relator.

**Diretoria Geral****Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral****Seção de Passagens e Diárias****Afastamentos com Concessão de Diárias****(Art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012)****17/08/2020 a 21/08/2020**

<b>Interessado</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Local</b>	<b>Período de Afastamento</b>		<b>Motivo</b>
Alcides Fernando Farias Campos	Analista Judiciário	Brasília-DF	01/08/2020	31/08/2020	Auxiliar na execução dos trabalhos relativos ao Termo de Cooperação Técnica nº 42/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Pablo Filetti Moreira	Analista Judiciário	Brasília-DF	01/08/2020	31/08/2020	Auxiliar na execução dos trabalhos relativos ao Termo de Cooperação Técnica nº 42/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Mikael Barbosa de Araujo	Analista Judiciário	Brasília-DF	01/08/2020	31/08/2020	Auxiliar na execução dos trabalhos relativos ao Termo de Cooperação Técnica nº 42/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Henrique de Almeida Ávila	Conselheiro	Brasília-DF	17/08/2020	19/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva	Conselheira	Brasília-DF	17/8/2020	19/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Ivana Farina Navarrete Pena	Conselheira	Brasília-DF	18/08/2020	19/08/2020	Trabalho no Gabinete.
André Luis Guimarães Godinho	Conselheiro	Brasília-DF	17/08/2020	21/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Richard Pae Kim	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Carl Olav Smith	Juiz de Direito	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Dayse Starling Motta	Juíza Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Livia Cristina Marques Peres	Juíza Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Luiz Augusto Barrichello Neto	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres	Juíza Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Carlos Vieira Von Adamek	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.

Marcelo Martins Berthe	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Marcus Livio Gomes	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Milene de Carvalho Henrique	Juíza Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Valter Shuenquener de Araújo	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Antonio Carlos de Castro Neves Tavares	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Fernando Pessoa da Silveira Mello	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Luis Geraldo Santana Lanfredi	Juiz	Brasília-DF	03/08/2020	31/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Marcos Vinicius Jardim Rodrigues	Conselheiro	Brasília-DF	13/08/2020	21/08/2020	Trabalho no Gabinete.
Rodrigo Capez	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	08/09/2020	11/09/2020	Trabalho no Gabinete.
Oscar Otávio Coimbra Argollo	Advogado	Brasília-DF	18/08/2020	19/08/2020	Sessão 15 anos do CNJ.
Gustavo Tadeu Alkmim	Desembargador	Brasília-DF	18/08/2020	19/08/2020	Sessão 15 anos do CNJ.
Saulo Jose Casali Bahia	Juiz Federal	Brasília-DF	18/08/2020	19/08/2020	Sessão 15 anos do CNJ.
Morgana de Almeida Richa	Desembargadora	Brasília-DF	18/08/2020	19/08/2020	Sessão 15 anos do CNJ.
Jorge Antônio Maurique	Desembargador Federal	Brasília-DF	18/08/2020	18/08/2020	Sessão 15 anos do CNJ.
Mikaell Barbosa de Araújo	Analista Judiciário	Brasília-DF	01/09/2020	30/09/2020	Auxiliar na execução dos trabalhos relativos ao Termo de Cooperação Técnica nº 42/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Pablo Filetti Moreira	Analista Judiciário	Brasília-DF	01/09/2020	30/09/2020	Auxiliar na execução dos trabalhos relativos ao Termo de Cooperação Técnica nº 42/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Alcides Fernando Farias Campos	Analista Judiciário	Brasília-DF	01/09/2020	30/09/2020	Auxiliar na execução dos trabalhos relativos ao Termo de Cooperação Técnica nº 42/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Marcelo Ribeiro Pires	Chefe da Divisão de Segurança	São Paulo - SP	21/08/2020	23/08/2020	Prestar assessoria direta e segurança ao Senhor Ministro Presidente na cidade de São Paulo.

Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Palmas-TO	03/09/2020	05/09/2020	Acompanhar o Exmo. Ministro Dias Toffoli em inauguração Escritório Social - Programa Justiça Presente (CNJ/PNUD).
Paulo de Tarso Tamburini Souza	Juiz de Direito	Brasília-DF	17/08/2020	18/08/2020	Sessão 15 anos do CNJ.